

APRIMORAMENTO NORMATIVO E OPERACIONAL DA OUTORGA DE DIREITO DE USOS E PACTOS DE GESTÃO

RELATÓRIO RT02 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

 **GRUPO BANCO MUNDIAL**
ACORDO DE EMPRÉSTIMO BIRD Nº 8931-BR

João Pessoa – Paraíba – Brasil

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEIRH

Deusdete Queiroga Filho – Secretário

UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO – UGP/SEIRH

Virgiane da Silva Melo Amaral - Coordenadora Geral

Tainah Braga Farias - Coordenadora Adjunta e Monitoramento

Marlon Souza de Luna Gomes - Assessor Técnico de obras hídricas

Barbara Meira de Oliveira - Assessora em Salvaguardas ambientais e sociais

José Lusmá Felipe dos Santos - Assessor em Licitação

Synara Tricia da Costa Oliveira – Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças Financeira

Gracy Wedja Alves Bulhões – Assessora Financeira

Carmem Cristina Lins Freitas - Assessora Jurídico

Ighor Medeiros de Figueiredo - Assessor Jurídico

Wisllene Maria Nayane Pereira da Silva - Presidente da Comissão Especial de Licitação

Viviane Ramos da Costa- Consultora Especialista em Monitoramento e Controle

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS - AESA

Porfírio Catão Cartaxo Loureiro – Diretor Presidente

Beranger Arnaldo de Araújo - Diretor de Operação e Monitoramento dos Recursos Hídricos

Joacy Mendes Nobrega - Diretor Administrativo-Financeiro

Waldemir Fernandes de Azevedo - Diretor de Gestão e Apoio Estratégico

Ana Emília Duarte Barbosa Paiva – Gerente de Planejamento dos Recursos Hídricos

Bianca Maria Limeira de Azevêdo – Subgerente de Planejamento

Larissa Freitas Farias – Subgerente de Planos

Alexandre Magno Teodósio de Medeiros – Gerente de Hidrometeorologia e Eventos Extremos

Andrea Lira Cartaxo – Gerente de Regulação

João Pedro Chaves – Gerente de Operação de Mananciais e Segurança de Barragens

Armando César Rodrigues Braga – Especialista em Hidrogeologia

Diego Magno Tavares da Silva - Gerente de Tecnologia da Informação

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA – CGE

Letácio Tenório Guedes Júnior – Secretário Chefe

Rodolfo Emanuel Lima Serrano – Gerente Executivo de Auditoria

APRIMORAMENTO NORMATIVO E OPERACIONAL DA OUTORGA DE DIREITO DE USOS E PACTOS DE GESTÃO

RELATÓRIO RT02 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Consórcio



Dezembro de 2023

João Pessoa – Paraíba – Brasil

APRESENTAÇÃO

O Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba - PSH/PB é composto por três componentes: (i) Fortalecimento da Capacidade para Gestão Integrada de Recursos Hídricos, (ii) Melhoria da Confiabilidade e eficiência dos serviços de água e saneamento e (iii) Resposta de Emergência Contingente. Esses componentes se relacionam fortemente à segurança hídrica e, interligados a esse tema encontram-se também aspectos relevantes de inclusão social e preservação ambiental.

O primeiro componente do PSH/PB – Fortalecimento da Capacidade de Gestão Integrada de Recursos Hídricos, engloba dois subcomponentes: Melhoramento da Gestão da Água e Gerenciamento de Projetos e Desenvolvimento Institucional. Neles, há estudos vinculados a todos os instrumentos de gestão previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, regulamentada pela Lei nº 9.433/97. A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado – AESA é a responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos da Paraíba e pela execução desses estudos no âmbito do PSH/PB.

Eles visam subsidiar o aprimoramento contínuo dos instrumentos de gestão, já implementados na Paraíba, para garantir a eficiência da gestão hídrica estadual. Dessa forma a AESA recebe o estudo NOME DO ESTUDO, para obter processos cada vez mais modernos e eficientes que contribuam para a segurança hídrica paraibana.

Porfírio Catão Cartaxo Loureiro
Diretor Presidente - AESA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
PREÂMBULO	7
1 INTRODUÇÃO	7
2 OBJETIVOS.....	8
3 METODOLOGIA	9
4 LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS.....	12
5 ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS E OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS A OUTORGA E LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS DA PARAÍBA	17
5.1 USOS SUJEITOS À OUTORGA E LICENÇA DE OBRAS HÍDRICAS.....	17
5.2 CRITÉRIOS DE OUTORGA E LICENÇA DE OBRAS HÍDRICAS.....	18
5.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROTOCOLO	24
5.4 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E TÉCNICOS DE ANÁLISE.....	26
5.5 SISTEMA EXISTENTE	29
6 ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS E OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS A OUTORGA E LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS DE OUTROS ESTADOS	33
6.1 USOS SUJEITOS À OUTORGA E LICENÇA DE OBRAS HÍDRICAS.....	33
6.2 CRITÉRIOS DE OUTORGA E LICENÇA DE OBRAS HÍDRICAS.....	40
6.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROTOCOLO	53
7 VISITAS TÉCNICAS.....	76
7.1 AESA – PARAÍBA	76
7.2 ADASA – DISTRITO FEDERAL	79
7.3 COGERH – CEARÁ.....	82
7.4 ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO	84
8 OFICINA COM ATORES RELEVANTES DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DA PARAÍBA	86
8.1 METODOLOGIA	86
8.2 RESULTADOS E ANÁLISE.....	87
9 ENQUETE JUNTO A ATORES RELEVANTES DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DA PARAÍBA	93
9.1 METODOLOGIA	93
9.2 RESULTADOS E ANÁLISE.....	95
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRÓXIMOS PASSOS	100

LISTAS

Figura 3.1 – Estrutura de Desenvolvimento dos Estudos	9
Figura 3.2 – Atividades previstas para a Etapa 2.....	10
Figura 5.1 – Página inicial do Sistema da AESA para obtenção de licenças de obras hídricas e outorgas na Paraíba.....	30
Figura 5.2 – Página da AESA com apresentação de outros sistemas.....	32
Figura 7.1 – Fotos das Reuniões na AESA.....	77
Figura 7.2 – Fluxograma do Processo de Emissão de Outorgas da Adasa	80
Figura 7.3 – Fotos da Reunião na ADASA	81
Figura 7.4 – Fotos da reunião na COGERH	82
Figura 7.5 – Informações do monitoramento realizado pela COGERH.....	84
Figura 8.1 – Oficina Realizada em João Pessoa	93
Figura 9.1 – Extrato da enquête disponibilizada para recolhimento de contribuições	95
 Quadro 5.1 – Classificação dos portes de açudes para suporte à solicitação de licenças de obras hídricas	22
Quadro 5.2 – Documentação necessária para a habilitação em processos de outorga e licenças de obras hídricas	25
Quadro 6.1 – Usos sujeitos a outorga	34
Quadro 6.2 – Análise comparativa dos critérios de outorga superficial adotados em nível federal e por estados avaliados	42
Quadro 6.3 – Análise comparativa dos critérios de outorga subterrânea adotados em nível federal e por estados avaliados.....	47
Quadro 6.4 – Análise comparativa dos critérios de licença de Obra Hídrica adotados por estados avaliados.....	52
Quadro 6.5 – Quadro Comparativo Documentos Necessários ao Protocolo	54
Quadro 7.1 – Programação das discussões com a equipe técnica da aesa	76
Quadro 8.1 – Programação Da oficina	86
Quadro 8.2 – Exemplo de formato de painel para preenchimento nos grupos	87
Quadro 8.3 – Contribuições da Oficina para a Temática 1	88
Quadro 8.4 – Contribuições da Oficina para a Temática 2	89
Quadro 8.5 – Contribuições da Oficina para a Temática 3	92
Quadro 9.1 – Contribuições da Enquete para a Temática 1	96
Quadro 9.2 – Contribuições da Enquete para a Temática 2	97
Quadro 9.3 – Contribuições da Enquete para a Temática 3	98
Quadro 10.1 – Atos legais e base de informações levantados	102

PREÂMBULO

O presente documento constitui o Produto 01 – Plano de Trabalho, previsto no Contrato nº 1-005/2023, celebrado entre o Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos (SEIRH) e o Consórcio ENGECORPS-TYPSA, para a elaboração dos estudos de **Aprimoramento Normativo e Operacional da Outorga de Direito de Usos e Pactos de Gestão**.

Conforme previsto no termo de referência, o trabalho tem uma estrutura metodológica baseada em cinco etapas, sendo que cada uma culmina na entrega de um produto, conforme exposto a seguir.

Produto	Título	Descrição do Conteúdo
1	Plano de Trabalho	Apresenta as linhas gerais do desenvolvimento do estudo e detalha o cronograma do projeto.
2	Avaliação Diagnóstica	Apresenta uma avaliação de procedimentos, critérios, atos legais e normativos, bem como ferramentas operacionais utilizadas para análises de licença de obras hídricas e outorgas.
3	Proposta de aprimoramento legal, normativo e operacional da outorga de direito de uso de recursos hídricos e cenários	Apresenta propostas de aprimoramento dos procedimentos de licença de obras hídricas e outorgas na Paraíba.
4	Minutas de resoluções e decretos e notas técnicas advindas das oficinas com os CBHs	Apresenta as propostas de atos legais necessários para o aprimoramento dos procedimentos de licença de obras hídricas e outorgas na Paraíba.
5	Manuais de procedimentos de outorga de direito de uso e licença de obras hídricas.	Apresenta os manuais elaborados com os procedimentos acordados para aprimoramento da outorga e licença de obras hídricas.

1 INTRODUÇÃO

Este relatório compreende o segundo produto de um total de cinco, previstos para desenvolvimento do estudo de Aprimoramento Normativo e Operacional da Outorga de Direito de Usos e Pactos de Gestão.

A finalidade deste documento é a de apresentar os resultados da análise diagnóstica realizada sobre outorgas e foi estruturado de forma a considerar o Plano de Trabalho (Produto 1) elaborado pelo Consórcio e validado pela AESA.

Nesse sentido, após esta Introdução, este relatório está estruturado nos seguintes capítulos:

- Capítulo 2 – Objetivos: apresenta os objetivos gerais do estudo e específicos desta etapa;
- Capítulo 3 – Metodologia: apresenta a relação de atividades e metodologia adotada para esta etapa de trabalho;
- Capítulo 4 – Levantamento e Sistematização de Informações e Documentos: apresenta a base de dados levantada e principais dados referentes à legislação considerada;
- Capítulo 5 – Análise de Procedimentos da Paraíba;
- Capítulo 6 – Análise de Procedimentos de Outros Estados;

- Capítulo 7 – Visitas Técnicas, descrevendo as visitas técnicas realizadas em outros órgãos gestores de recursos hídricos, para coleta de dados e conhecimento dos procedimentos de outorga adotados;
- Capítulo 8 – Oficina realizada com atores relevantes do sistema de gestão de recursos hídricos da Paraíba;
- Capítulo 9 – Enquete junto a atores relevantes do sistema de gestão de recursos hídricos da Paraíba;
- Capítulo 10 – Considerações Finais e Próximos Passos.

O Apêndice I apresenta a relação de documentos legais analisados e sistematizados da Paraíba e de outros estados do País.

2 OBJETIVOS

De acordo com o previsto no Termo de Referência para o desenvolvimento deste estudo, o objetivo geral do trabalho é o de *“realizar aprimoramento legal, normativo e operacional da outorga de direito de usos e pactos de gestão, a fim de proporcionar melhorias no gerenciamento de recursos hídricos do estado da Paraíba, garantindo maior transparência, controle e celeridade aos processos de outorga, além do uso múltiplo, racional e sustentável das águas, incorporando a variabilidade hidroclimática e boas práticas de governança e gestão dos recursos hídricos”*.

Para isso, vale destacar que as análises a serem realizadas tratarão de outorgas e licenças de obras hídricas, como presente na legislação e responsabilidades legais no contexto do gerenciamento dos recursos hídricos na Paraíba.

Para dar subsídio ao atendimento do objetivo geral, considerando se tratar de uma avaliação diagnóstica, é relevante também citar os objetivos específicos previstos e que cabem para esta etapa de trabalho:

- Realizar levantamento da legislação estadual relativa à outorga de direito de uso de recursos hídricos e licença de obras hídricas;
- Realizar levantamento dos aspectos normativos da outorga de direito de uso dos recursos hídricos e licença de obras hídricas no Brasil, em outros estados da federação;
- Realizar levantamento e avaliação dos aspectos operacionais adotados pelo órgão gestor.

O estudo tem, ainda, outros objetivos específicos, que serão atendidos nas etapas seguintes, com vistas ao alcance do resultado esperado.

3 METODOLOGIA

De acordo com o previsto para desenvolvimento dos estudos, são previstas cinco etapas, como exposto na Figura 3.1. Importante sempre lembrar que o estudo trata do aprimoramento normativo e operacional de outorga de direito de uso de recursos hídricos e dos pactos de gestão.

O estudo teve sua primeira etapa com a construção de um plano de trabalho, descrevendo as atividades, cronograma e metodologias previstas para serem seguidas em cada etapa de trabalho visando atender aos objetivos previstos.

Na sequência, passa-se para a etapa atual, em que foi desenvolvida a avaliação diagnóstica relacionada aos procedimentos e critérios de outorga e cuja metodologia é apresentada na sequência, bem como os resultados das análises realizadas.

Seguindo o arranjo metodológico de desenvolvimento dos estudos, com base nos principais problemas e aspectos diagnosticados, nas próximas duas etapas serão propostas as ações de aprimoramento e minutas de atos normativos necessários às melhorias e, de forma conclusiva, o estudo conclui com a elaboração de manuais de procedimentos relacionados a outorgas e licenças de obras hídricas.

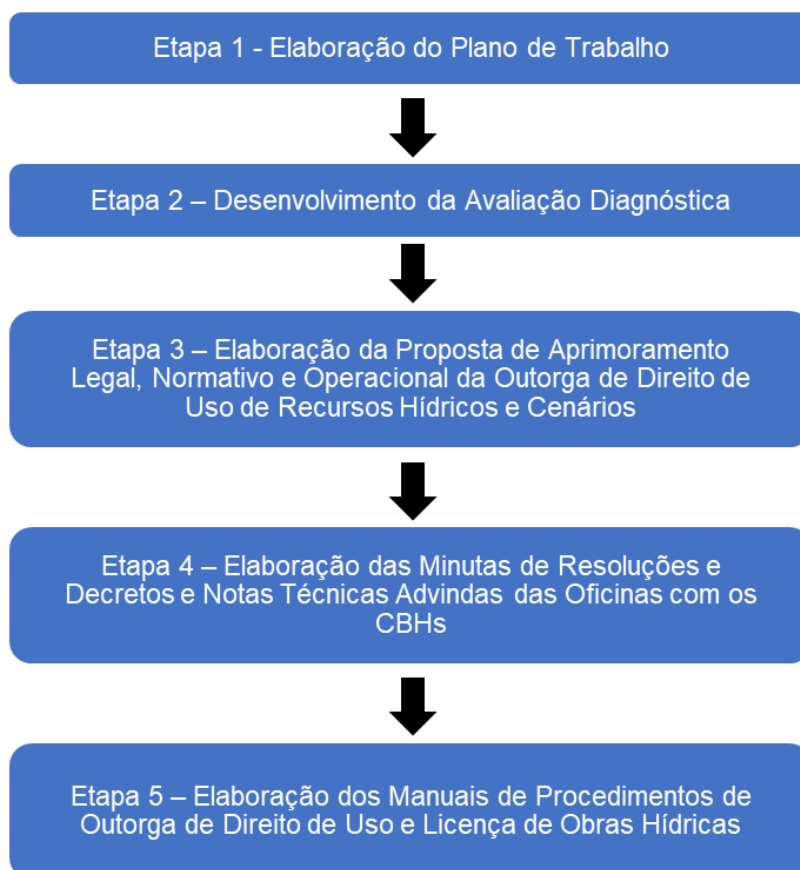


Figura 3.1 – Estrutura de Desenvolvimento dos Estudos

Tratando do desenvolvimento da etapa atual, a Figura 3.2 apresenta as atividades previstas e que foram executadas e terão sua metodologia e resultados descritos na sequência.

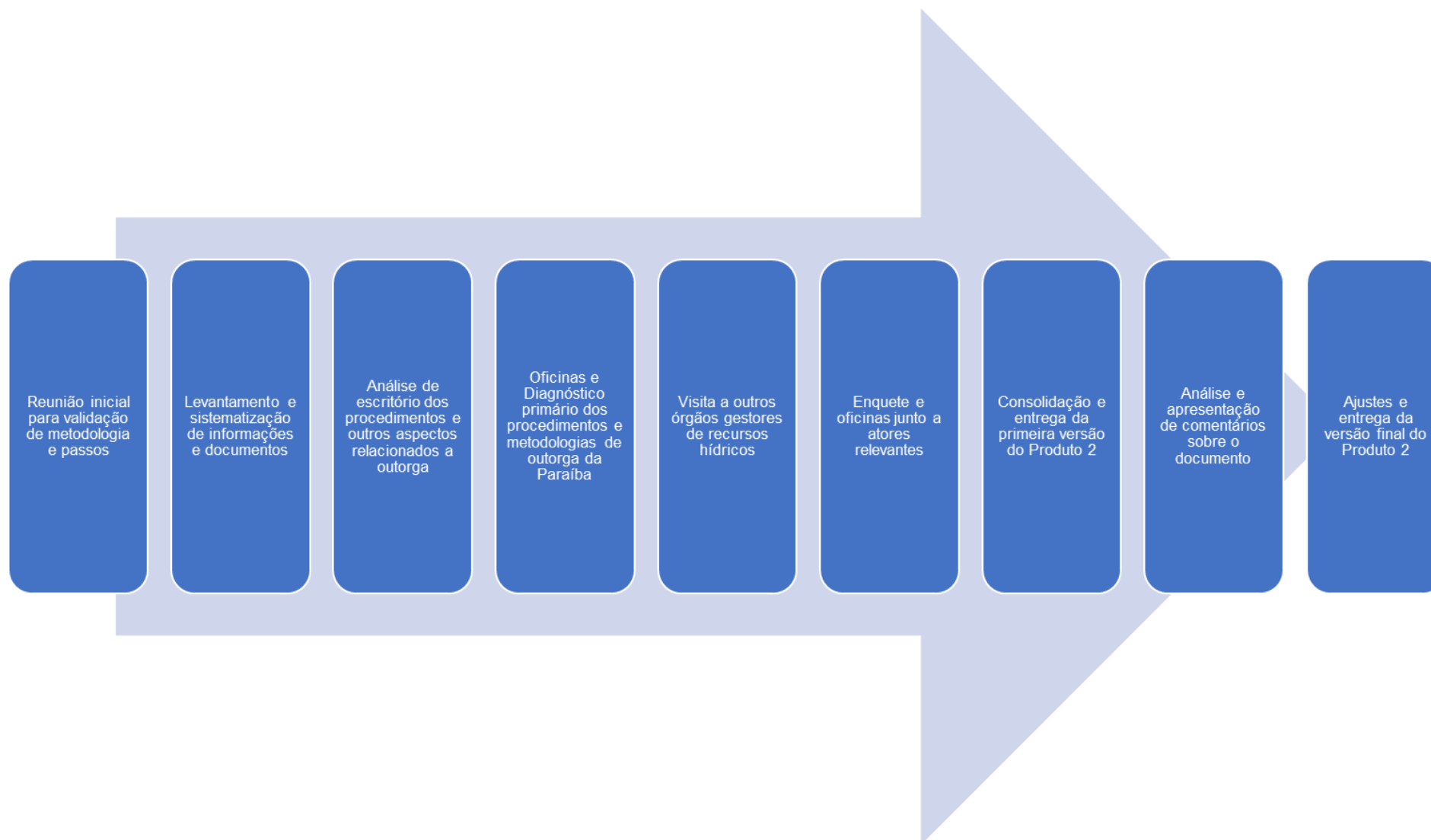


Figura 3.2 – Atividades previstas para a Etapa 2

Esta etapa de trabalho iniciou com a validação da metodologia e passos de trabalho, o que ocorreu na reunião de apresentação dos resultados do produto anterior – Plano de Trabalho, de acordo com o previsto, realizada em 17/08/2023.

Na sequência, passou-se ao levantamento e sistematização de informações e documentos. Para essa atividade, a metodologia seguida foi por meio da busca em sites de outros estados e órgãos gestores de recursos hídricos, bem como consulta a estudos já desenvolvidos sobre a temática de outorga, de forma a vislumbrar aspectos relevantes relacionados às questões legais, normativas da União e dos principais estados que possam considerar situação semelhante à da Paraíba ou que possam dar subsídio para as propostas de ações de aprimoramento ou revisões de normativos no estado. Os resultados dessas atividades estão apresentados no próximo capítulo deste documento.

A atividade seguinte foi de análise de escritório dos procedimentos e outros aspectos relacionados às outorgas e licenças de obras hídricas da Paraíba. Seus resultados são apresentados no quinto capítulo deste documento e os estudos seguiram a metodologia exposta a seguir.

Inicialmente, foi feita avaliação do site da AESA e da SEIRH, de forma a identificar aspectos relacionados à outorga e licenças de obras hídricas. Para entendimento dos procedimentos de outorga, foram, inclusive, abertas senhas para a equipe técnica da Engecorps de forma a possibilitar a realização de simulações junto ao sistema atualmente operacional utilizado pela Paraíba.

Ainda relacionado a esta atividade, foi seguida a metodologia de busca, sistematização e avaliação de documentos técnicos disponíveis, como é o caso da atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba que, por ser um documento recente, apresenta informações relativamente atualizadas sobre a gestão de recursos hídricos no estado. Nessa análise de escritório, a equipe técnica da Engecorps avaliou toda a legislação, manuais e procedimentos, de forma a possibilitar um conhecimento completo da condição atual do estado em termos de outorgas e licenças de obras hídricas.

Seguindo metodologia semelhante, foram também realizadas análises de critérios e procedimentos adotados por outros órgãos gestores de recursos hídricos, como é o caso de estados da região Nordeste do Brasil, que de alguma forma possam oferecer subsídios para as propostas a serem desenvolvidas na Paraíba. Nesses estados, a condição climática e de disponibilidade hídrica e os riscos de conflitos são semelhantes à situação da Paraíba. Foram buscados, ainda, outros estados que também apresentam conflitos relevantes relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos, como é caso de alguns da região Sudeste e Centro Oeste.

Para complementar e qualificar o diagnóstico, foram realizadas visitas a outros órgãos gestores, para conhecimento *in loco* de seus procedimentos e critérios de análise, como foi o caso da ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (cuja visita foi realizada em 26 de setembro de 2023) e a COGERH – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (visita realizada em 23 de outubro de 2023).

Havia sido prevista, ainda, uma visita ou reunião com a ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, mas em função de um ataque hacker realizado ao site e sistema operacional da ANA ocorrido em setembro de 2023, o REGLA – Sistema Federal de Regulação de Usos continua até o presente momento sem operar. Assim, em contato com o Superintendente Adjunto de Regulação de Usos de Recursos Hídricos da ANA, foi sugerido seguir os tutoriais do sistema disponíveis na internet para análise das informações sobre sua operação. Dessa forma, e com base nessas fontes consultadas, foi

feita uma análise mais aprofundada das metodologias e procedimentos de outorga em questão, considerando que podem levar a subsídios às proposições que serão realizadas nas próximas etapas de trabalho.

Outra atividade desenvolvida nesta etapa tratou das oficinas e diagnóstico presencial realizados junto à equipe técnica, administrativa e diretiva da AESA. Tais eventos foram realizados nos dias 24 a 26 de outubro de 2023 de forma presencial em João Pessoa e contaram com a participação da equipe da AESA para várias discussões temáticas específicas sobre todos os aspectos da outorga e licenças de obras hídricas no estado. A metodologia de discussão passou por uma apresentação inicial de questões já constatadas pela equipe técnica da Engecorps e, posteriormente, foram feitas apresentações técnicas da equipe da AESA sobre sua atuação e problemas já identificados por eles mesmos durante a execução de seus trabalhos.

Além disso, em 26 de outubro foi realizada uma oficina presencial, de acordo com o previsto, com o convite e participação de membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH da Paraíba, junto com a equipe da AESA, que puderam também apresentar comentários sobre os problemas identificados. Como será apresentado em maior detalhe na sequência do relatório, a metodologia da oficina contou com uma apresentação inicial da Engecorps sobre o trabalho desenvolvido até o momento e foram estabelecidas três temáticas relacionadas à outorga e licença de obras hídricas e foram formalizadas três perguntas para cada temática, de forma a motivar as discussões em grupo pelos participantes.

Finalizando as atividades realizadas, foi promovida uma enquête, aproveitando metodologia semelhante à da oficina, com três temáticas e perguntas relacionadas a cada uma delas. A enquête foi realizada por meio de formulário online com base na ferramenta google forms, permitindo sua aplicação em um período de duas semanas, com o envio para representantes da AESA e outros atuantes no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, como é o caso dos conselheiros do CERH. Os resultados dessa enquête são apresentados mais adiante neste documento.

4 LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Para início dos trabalhos de avaliação diagnóstica das outorgas na Paraíba e no País, foi realizado um extenso levantamento bibliográfico em termos de informações e documentos relacionados a essa temática, tanto em nível nacional quanto estadual.

Nesse sentido, foi feito um levantamento da legislação federal, além da legislação estadual de algumas unidades da federação, a saber: Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe.

A seleção de estados se deu em função de terem condições semelhantes às da Paraíba ou que possam de alguma forma dar subsídio a propostas que serão apresentadas na etapa seguinte do trabalho para o aprimoramento das outorgas no estado. Sendo assim, foram considerados todos os estados da região Nordeste e Sudeste e, ainda, Goiás e Distrito Federal. Os estados da região Nordeste, Espírito Santo e Minas Gerais foram considerados em função da condição climática semelhante à da Paraíba. Quanto aos estados restantes, foram considerados pelo fato de também terem conflitos pelo uso da água,

mesmo que com maior disponibilidade hídrica, mas com demandas elevadas para finalidades como irrigação e abastecimento humano, também existentes na Paraíba.

Em relação às informações levantadas, foi construído um quadro com os seguintes dados:

- Abrangência: nacional ou estadual;
- Tipo de documento: Lei, decreto, resolução, instrução normativa, manual etc.
- Número: numeração dada para o documento;
- Data: data de publicação;
- Principal aspecto abordado: ementa ou temática principal do documento;
- Fonte: link de acesso na internet para obtenção do documento.

O quadro completo com as informações e documentos levantados é apresentado no Apêndice 1, considerando sua extensão e grande número de documentos levantados. Todos os documentos foram lidos e considerados nas análises apresentadas nos próximos capítulos deste documento. De toda forma, alguns destaques podem ser apresentados na sequência.

No âmbito nacional, a Política Nacional de Recursos Hídricos foi instituída por meio da Lei Federal nº 9.433/1997 e disciplina os usos sujeitos à outorga, sendo eles as captações de águas superficiais e subterrâneas, lançamentos de efluentes em corpos hídricos, aproveitamentos hidrelétricos e quaisquer outros usos que alterem a qualidade, quantidade ou o regime hídrico dos corpos de água.

Os objetivos principais da outorga são de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos múltiplos da água e o efetivo exercício do acesso pelos usuários ou interessados. Nesse sentido, tem o conceito geral de distribuir o montante disponível entre os requerentes ao uso da água e, com isso, controlar a disponibilidade de água para atendimento às demandas atuais e futuras em seus aspectos de qualidade e quantidade.

Dentre as leis federais, é possível destacar também a Lei nº 9984/2000 que cria a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA como órgão gestor de recursos hídricos nacional e responsável pela análise e emissão de outorgas de águas de domínio da União, mas também estabelece a possibilidade de emissão de outorgas preventivas, sem o direito de uso, mas com grande relevância para o projeto e implantação de empreendimentos de grande porte.

Essa lei estabelece, ainda, que os prazos de validade das outorgas devem ser fixados conforme a natureza e porte dos empreendimentos, podendo ter até dois anos para início da implantação do empreendimento, até seis anos para a conclusão dessa implantação e até 35 anos de vigência ao todo. Principalmente no que se refere ao prazo de vigência da outorga, é relevante para dar segurança ao empreendedor, mas também para minimizar o trabalho dos técnicos do órgão gestor de recursos hídricos, considerando que não há a necessidade de visitar cada outorga em prazos curtos de tempo.

Ainda em relação à legislação de caráter nacional, é possível destacar as resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH sobre a temática outorga, bastante discutidas em Câmara Técnica específica antes da aprovação pelo plenário do Conselho. As resoluções do CNRH têm o caráter nacional e, por esse motivo, tornam-se válidas para a implementação e detalhamento por parte dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos, como é o caso da AESA na Paraíba.

As principais temáticas consideradas nas resoluções do CNRH são as seguintes: outorga para aproveitamento de recursos minerais, outorgas para barragens, integração com o licenciamento ambiental, gestão de águas minerais, cadastros de usuários, diretrizes para a definição de vazões mínimas remanescentes, diretrizes para outorgas de lançamentos de efluentes, critérios para outorgas em rios intermitentes e efêmeros, critérios para definição de usos insignificantes. Especificamente no caso dessas últimas, têm grande relevância para o estado da Paraíba, considerando as particularidades climáticas e condições dos corpos hídricos do estado (Resolução 141/2012 – outorga em cursos de água intermitentes e efêmeros, e Resolução 184/2016 – diretrizes e critérios para a definição de usos insignificantes).

Ainda no âmbito federal, foram levantadas as resoluções da ANA, mesmo sendo válidas de forma específica para corpos de água de domínio da União. É importante considerar tais atos, uma vez que na Paraíba há diversos reservatórios construídos com recursos da União em que as suas águas passam a ter dominialidade federal. Além disso, há corpos de água que escoam para mais de um estado como é o caso do rio Piranhas-Açu, cujas outorgas atualmente são emitidas pela ANA, mas, podem, futuramente, ter delegação de competência para análise e emissão pela Paraíba, no trecho percorrido no estado.

Dentre as resoluções da ANA, podem ser destacadas algumas que têm relação direta com as outorgas no estado, como é o caso da Resolução 1041/2013 (critérios de balanço hídrico), 1.175/2013 (critérios para usos insignificantes), 641/2014 (regras de restrição de uso para irrigação e aquicultura), 46/2020 (regulamenta o termo de alocação de água) e 1939/2017 (procedimentos eletrônicos para solicitação de outorgas).

Em relação aos demais estados avaliados, foram levantadas e selecionadas as leis que instituem suas políticas estaduais de recursos hídricos, decretos de regulamentação de outorga e resoluções ou outros atos dos respectivos conselhos estaduais ou dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos disciplinando procedimentos ou critérios. A análise específica sobre esses atos e os principais aspectos relacionados à Paraíba será apresentada nos próximos capítulos, mas alguns destaques já são expostos a seguir.

No caso de Alagoas, destaca-se que inicialmente foi prevista a emissão de licenças de obras hídricas, mas, posteriormente, a portaria nº 123/2016 da SEMARH – Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas revogou a anterior que disciplinava tal instrumento.

Na Bahia, vale ressaltar a Portaria nº 22.181/2021 do INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos que estabelece critérios para implantação de sistema de medição para monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos visando à adoção de medidas de controle. Tais sistemas de monitoramento de usos são fundamentais para dar suporte a ações de fiscalização pelos usos de recursos hídricos. Ainda na Bahia, importante ressaltar a Instrução Normativa – IN do INGÁ – Instituto de Gestão das Águas e Clima nº 11/2009 com procedimentos e critérios técnicos para análise de outorgas para drenagem urbana. De forma resumida, permite os seguintes tipos de intervenções de drenagem:

- Intervenção no curso de água, com a manutenção da seção natural de escoamento, sem adoção de revestimentos impermeabilizantes;
- Intervenção no curso de água, com adoção de canais em seção aberta, com revestimento das paredes laterais e manutenção do leito natural;

A mesma IN do INGÁ/BA dispõe que não será permitida a intervenção em corpo d'água por meio de seção fechada, exceto nos casos em que estudos comprovem a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento.

Outro destaque relevante da Bahia trata dos procedimentos para cadastro de pessoa física ou jurídica perfuradora de poços (IN INGÁ nº 10/2009), o que é relevante para coibir perfurações de poços sem a devida autorização legal.

O Ceará tem uma das primeiras leis de recursos hídricos, instituída em 1992, alguns anos antes da Política Nacional de Recursos Hídricos. Com isso, possui uma das legislações mais completas de recursos hídricos, abrangendo uma série de temas de relevância para a gestão dos recursos escassos disponíveis. Destaque pode ser dado para o fato de possuir tabela de emolumentos formalmente aprovada por meio de Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Resolução CONERH nº 02/2013 e atualizações). Outro destaque pode ser dado para resolução proibindo irrigação por superfície em região com alto comprometimento hídrico, como é o caso da bacia do rio Salgado.

Outro normativo relevante de destaque no Ceará trata da classificação quanto ao nível de armazenamento nas bacias hidrográficas e reservatórios (Resolução CONERH nº 03/2020) que estabelece níveis percentuais para situações muito crítica de escassez, crítica, alerta, confortável e muito confortável. Da SRH – Secretaria de Recursos Hídricos, podem ser destacadas algumas portarias definindo a relação de fontes hídricas superficiais ou subterrâneas que integram sistemas estratégicos.

Tratando do Distrito Federal, pode ser ressaltada lei complementar criando uma taxa de fiscalização dos usos de recursos hídricos (Lei Complementar nº 711/2005), o que se mostra como diferenciado com os usuários tendo que pagar em situações de fiscalização, não necessariamente relacionadas com infrações. Além disso, destaca-se também a existência de marco regulatório há vários anos já desenvolvido para a bacia do rio Pípiripau, que tem águas de domínio da União, uma vez que escoam para o estado de Goiás.

Ainda com relação ao Distrito Federal, é relevante destacar a Resolução da ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal nº 09/2011 que estabelece procedimentos para outorga de lançamento de águas pluviais em corpos hídricos, tema distinto do usualmente considerado para outorgas em outras unidades da federação.

Também de relevância entre os atos do DF, é possível destacar a Resolução ADASA nº 11/2019 que estabelece critérios a serem observados na instalação de sistema de monitoramento de volumes captados, o que é interessante para ser considerado na Paraíba em situações de escassez hídrica. Outra resolução de destaque é a que institui o cadastro de perfuradores de poços (Resolução ADASA nº 01/2022), que pode ser relevante como modelo/exemplo para a Paraíba visando coibir perfurações irregulares.

No caso do Espírito Santo, cabe destaque à Instrução Normativa da AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídricos nº 53/2015 que estabelece os procedimentos para solicitação de outorga do direito de uso dos recursos hídricos para atividade de aquicultura, uma temática de grande relevância para a Paraíba, tanto no caso de carcinicultura, quanto no caso de tanques rede em reservatórios.

O estado de Goiás também tem regulamentação específica para a aquicultura, por meio do decreto governamental nº 7.862/2013. Destaque da legislação de Goiás pode ser dado para Instruções Normativas que apresentam procedimentos específicos para solicitação de prioridade nas análises de processos de outorgas. Outro ponto de destaque trata da Orientação Normativa nº 05/2022 que

regulamenta documentação relacionada a titularidade de imóvel para solicitações de outorga, o que usualmente leva a maior complexidade de processos de outorga de forma desnecessária.

O Maranhão tem como destaques a Portaria da Secretaria de Meio Ambiente nº 33/2013 com procedimentos para cadastro de empresas construtoras de poços tubulares e a Portaria nº 64/2013 que institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações – SIGLA que pode se mostrar de relevância para a automatização e melhoria dos processos de outorga.

Em Minas Gerais, merece destaque a Portaria do IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas nº 26/2020 (e suas alterações) que institui Comissão Gestora Local – CGL – no âmbito do processo de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais em áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos. Trata-se de comissão relevante para o processo de discussão e apoio à gestão em nível local nas bacias de conflito.

Especificamente para o estado de Pernambuco, pode ser destacada a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre a obrigatoriedade de realização de análises físico-químicas e microbiológicas em águas de mananciais subterrâneos para fins de outorga e licença ambiental, o que pode tornar mais complexo tal processo de solicitação de outorgas de poços. Ainda em relação a Pernambuco, destaca-se a existência de uma série de normativos regulamentando as outorgas de águas subterrâneas.

No caso do Piauí, destaca-se a existência de um decreto governamental (nº 12.184/2006) com critérios e valores para serem cobrados para solicitações de outorgas ou sua renovação, o que também foi disciplinado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Resolução CERH nº 01/2006).

Em relação à legislação do Rio de Janeiro, destaca-se a Resolução do INEA – Instituto Estadual do Ambiente nº 15/2010 que estabelece procedimentos a serem adotados pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais para regularização do uso de recursos hídricos, com simplificação dos processos de outorga para tais situações. É relevante destacar, também, a Norma Institucional do INEA nº 04/2012 que dispõe sobre a regularização de recursos hídricos para todas as finalidades de uso através de veículo transportador (carro-pipa) e a Norma Operacional nº 02/2021 sobre a indenização de custos de análise de processos relacionados à área ambiental de uma forma geral.

O Rio Grande do Norte tem como destaque a emissão de licenças de obras hídricas e, nesse caso, a Portaria do IGARN – Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte nº 06/2017 que estabelece o procedimento simplificado para o licenciamento de obras hidráulicas para captação de águas subterrâneas (poços) cuja vazão pretendida não exceda 20 m³ por hora. Também de destaque e com relevância para a situação da Paraíba, merece ser citada a Instrução Normativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos nº 10/2012 que estabelece critérios e normas para emissão de outorgas do direito de uso dos recursos hídricos para a prática da piscicultura em gaiolas ou tanques-redes.

Ainda no caso do Rio Grande do Norte, pode ser citada a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 09/2010 que estabelece a Dispensa de Execução de Testes de Produção em poços tubulares antigos em pedido de outorgas de uso da água, pertencentes ao Sistema Público de Abastecimento de Água, localizados nos municípios de Natal e Parnamirim. Trata-se de ponto também relevante à Paraíba, podendo dar subsídio à simplificação de procedimentos para algumas tipologias de poços.

Para o estado de São Paulo, alguns atos legais podem ser citados como relevantes para dar subsídio a propostas futuras para a Paraíba. Inicialmente, pode ser citada a Portaria do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica nº 1.631/2017 que dispõe sobre os usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e reservatórios de acumulação que independem de outorga. Pode ser citada, ainda, a Portaria DAEE nº 5.578/2018 que apresenta procedimentos para instalação de equipamentos medidores de volumes relacionados a usos da água no estado.

Considerando a legislação de Sergipe, é possível destacar a Portaria SEDURBS (atual SEDURBI – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura) que estabelece normas gerais para as autorizações de recursos hídricos com vistas a sua informatização, temática relevante para otimizar o tempo de tramitação dos processos de outorga.

Por fim, destaca-se, mais uma vez, que todos os documentos acessados e apresentados no quadro do Apêndice 1 têm o link de acesso aberto na internet, sendo possível ao leitor se dirigir diretamente ao documento, caso se interesse por informações mais detalhadas sobre cada um deles.

5 ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS E OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS A OUTORGA E LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS DA PARAÍBA

Na sequência, é realizada a análise dos procedimentos e outros aspectos específicos relacionados à outorga e licenças de obras hídricas na Paraíba. Nesse sentido, inicialmente são apresentados os usos sujeitos às devidas autorizações legais, segundo a legislação estadual. Na sequência, são apresentados os critérios e documentos para protocolo, procedimentos operacionais e técnicos de análise, bem como a tramitação junto à AESA e o sistema utilizado. Por fim, é feita uma análise diagnóstica sobre tais procedimentos e a condição atual.

Assim, espera-se que nas próximas etapas do trabalho seja possível apresentar as propostas de aprimoramento normativo e operacional das outorgas e pactos de gestão.

5.1 USOS SUJEITOS À OUTORGA E LICENÇA DE OBRAS HÍDRICAS

A Política Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba foi instituída pela Lei Estadual nº 6.308/1996, antes da Política Nacional de Recursos Hídricos, mas, posteriormente, teve alterações por meio da Lei Estadual nº 8.446/2007. Ela estabeleceu, inicialmente, que qualquer intervenção nos cursos de água ou aquíferos que implique uso de recursos hídricos, a execução de obras ou serviços que alterem o regime, a quantidade ou a sua qualidade, depende da autorização do órgão gestor de recursos hídricos. Essa autorização poderia ser emitida de duas formas:

- No caso da execução de qualquer obra ou serviço de oferta hídrica, nas águas de domínio do estado da Paraíba suscetíveis de alterar o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, depende de licença específica (licença de obra hídrica);
- A derivação de água de curso ou depósito superficial ou subterrâneo, para fins de utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como o lançamento de efluentes nos corpos de água depende de cadastro e outorga.

O Decreto nº19.260/1997, que regulamenta a outorga, detalha um pouco mais a demanda quanto aos usos de recursos hídricos sujeitos à outorga:

- Derivação ou captação de parcela de recursos hídricos existentes em um corpo d'água, para consumo final ou para insumo de processo produtivo;
- Lançamento em um corpo d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição, transporte e assimilação de esgotos urbanos e industriais;
- Qualquer outro tipo de uso que altere o regime, a quantidade e a qualidade da água.

O mesmo decreto dispõe também que não são necessárias solicitações de outorga para captações de águas superficiais ou subterrâneas em vazões iguais ou inferiores a 2.000 L/h. E quanto ao lançamento de efluentes, determina que não podem ser concedidas outorgas para lançamentos de resíduos sólidos, radioativos, metais pesados e outros resíduos tóxicos perigosos, bem como lançamentos de poluentes nas águas subterrâneas.

No caso das licenças de obra hídrica, são elas disciplinadas pelo decreto regulamentador nº 19.258/1997. Tal decreto define que a execução de qualquer obra ou serviço de oferta hídrica, nas águas do domínio da Paraíba, suscetíveis de alterar o regime, a quantidade, ou qualidade dos recursos hídricos, notadamente as estruturas hidráulicas que constem de açude, transposição de água bruta, barragem de regularização e poço é sujeita à obtenção das licenças.

O mesmo decreto apresenta, ainda, os critérios para as obras que não têm necessidade de solicitação de licenças, sendo os seguintes casos:

- Açude classificado na categoria micro, quanto ao volume hidráulico e quanto à superfície hidrográfica e cuja altura máxima da barragem não exceda 10 m;
- Pequenas transposições de vazão insignificante, inferiores a 2.000 L/h;
- Barragens de derivação ou de regularização de nível d'água cuja superfície da bacia hidrográfica não exceda 3,0 km²;
- Poço classificado como raso, desde que não ultrapasse a vazão de 2.000 L/h.

5.2 CRITÉRIOS DE OUTORGA E LICENÇA DE OBRAS HÍDRICAS

A partir das informações obtidas na legislação de outorga e licenças de obras hídricas na Paraíba, são apresentadas as informações referentes a critérios e aspectos específicos, principalmente a partir dos respectivos decretos regulamentadores (19.258/1997 para licenças e 19.260/1997 para outorgas).

No caso das outorgas, o decreto 19.260/1997 dispõe que podem ser consideradas três modalidades distintas:

- I. Cessão de uso, a título gratuito ou oneroso, sempre que o usuário seja órgão ou entidade pública;
- II. Autorização de uso, que consiste na outorga passada em caráter unilateral precário, conferindo ao particular, pessoa física ou jurídica, o direito de uso de determinada quantidade e qualidade de água, sob condições explicitadas;

III. Concessão de uso, que consiste na outorga de caráter contratual, permanente e privativo, de uma parcela de recursos hídricos, por pessoa física ou jurídica, que dela faça uso ou explore segundo sua destinação e condições específicas.

No entanto, o mesmo decreto dispõe, também, que, enquanto não forem conhecidas e seguramente dimensionadas as disponibilidades hídricas, serão outorgadas apenas autorizações de uso ao particular.

De toda forma, independentemente da modalidade de outorga, todas as análises dependerão de verificar minimamente algumas condições técnicas e processuais, que podem ser a seguir enumeradas.

- I. Disponibilidade hídrica;
- II. Observância das prioridades de uso;
- III. Comprovação de que o uso de água não cause poluição ou desperdício dos recursos hídricos;
- IV. Apresentação da licença prévia, quando se tratar de uso referente a obras ou serviços de oferta hídrica estabelecida no Decreto n.º 19.258, de 31/10/97.

Esses pontos referentes à análise da outorga estão exatamente de acordo com o princípio básico de uma análise técnica de um requerimento de outorga, que deve verificar dois aspectos principais:

- Se o corpo hídrico dispõe de disponibilidade de água para atendimento ao respectivo uso de acordo com os critérios relacionados à vazão de referência e percentual outorgável e sem afetar outros usos (itens I e II acima);
- Se a vazão demandada pelo requerente está dentro de critérios adequados de uso racional da água (item III acima).

Os critérios técnicos são apresentados no referido decreto 19.260/1997 de forma específica para águas superficiais ou subterrâneas. No caso das águas superficiais, são apresentados os seguintes critérios:

- A vazão mínima natural será nula;
- O valor de referência será a descarga regularizada anual com garantia de 90% (Q90%)
- A soma dos volumes de água outorgados numa determinada bacia não poderá exceder 9/10 (nove décimos) da vazão regularizada anual com 90% (noventa por cento) de garantia.
- Tratando-se de lagos territoriais ou de lagoas, o limite previsto será reduzido em 1/3 (um terço).

A análise desses critérios mostra que estão bastante alinhados com a condição climática e de disponibilidade hídrica da Paraíba, destacando-se, inicialmente, o primeiro deles, já considerando que a vazão mínima natural deve ser considerada nula. Isso é característico do estado, uma vez que seus cursos de água são intermitentes ou efêmeros em sua condição natural, o que leva ao estabelecimento de uma vazão nula em situações em que não tenham regularização de vazões por meio de barramentos ou outros processos específicos.

Na sequência, os critérios também mostram bastante aderência à condição da Paraíba, considerando a identificação de uma vazão regularizada como critério de outorga e um percentual alto dessa vazão como possível de ser autorizado). Quanto ao percentual de garantia em 90%, é possível de ser

repensado e discutido atualmente, à luz da experiência adquirida pela equipe da AESA, uma vez que tal valor é alto e, dependendo da condição de uso de cada empreendedor, à exceção do abastecimento público, pode ser atendido com maiores percentuais de falha para algumas finalidades de uso. Nesse sentido, vale lembrar que o percentual de garantia de 90% indica uma falha de 10% no atendimento aos usos.

Quanto à vazão outorgável de 90% da vazão de referência, considera-se adequada para as bacias hidrográficas do estado, uma vez que a baixa disponibilidade hídrica faz com que seja relevante distribuir o maior percentual possível para os usuários. De toda forma, destaca-se que um critério usando alto percentual como esse implica a necessidade de maior conhecimento da disponibilidade real, uma vez que a análise a partir de vazões outorgáveis não aderentes à realidade pode levar a maiores índices de falha de atendimento aos usuários ou conflitos entre eles.

Ainda no que se refere às águas superficiais, o decreto estabelece uma base técnica de análise a partir de um critério de vazão regularizada normal por trecho de um quilômetro de leito natural dos rios. Nesse caso, esse conceito de vazão disponível é em função do porte do açude, da seguinte forma:

- Açudes de pequeno porte: vazão disponível de $0,010\text{m}^3/\text{s}$ por quilômetro de leito regularizável;
- Açude de médio porte: vazão disponível de $0,015\text{m}^3/\text{s}$ por quilômetro de leito regularizável;
- Açude de grande porte: vazão disponível de $0,030\text{m}^3/\text{s}$ por quilômetro de leito regularizável;
- Açude de porte macro: vazão disponível de $0,045\text{m}^3/\text{s}$ por quilômetro de leito regularizável.

Apesar de estabelecer tais limites para análise, o decreto não define os portes dos reservatórios. Como será visto mais à frente, o decreto que trata das licenças de obras hídricas até define porte de reservatórios, mas não tem relação com esses limites de vazão, uma vez que usa, inclusive, termos diferentes.

Quanto a esses valores, vale destacar, ainda, que foram apresentados em 1997 e não se tem referência de algum estudo hidrológico que indique a necessidade de sua continuidade. Nesse sentido, é necessário revisitar tais critérios com base em estudos atualizados, podendo ser utilizada, inclusive, a base de disponibilidade hídrica da atualização do PERH/PB – Plano Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba para isso.

Especificamente para águas subterrâneas, o decreto estabelece dois critérios a serem considerados:

- Vazão nominal de teste do poço; ou
- Capacidade de recarga do aquífero.

A consideração de vazões de teste de bombeamento e capacidade de recarga de aquíferos como critérios de outorga é usual no País, independentemente da condição climática e dos aquíferos do estado. Nesse sentido, no restante do País, usa-se, normalmente, como critério de outorga para exploração de água em poços tubulares, a análise de resultados de testes de bombeamento e, de forma complementar ou, caso não se tenha informações sobre eles, podem ser utilizadas informações referentes à disponibilidade proporcionada pelo aquífero, a partir de estudos hidrogeológicos específicos.

Outro ponto de relevância da legislação paraibana relacionada às outorgas trata da prioridade para deferimento de outorgas. Segundo a Lei Federal nº 9.433/1997, toda outorga deve ser condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos. Vale destacar quanto a esse ponto que, até o momento, a maior parte dos planos de recursos hídricos não vem apresentando tais prioridades de uso, muito em função da dificuldade de definição pelos próprios CBHs – Comitês de Bacias Hidrográficas durante a elaboração e discussão dos estudos de planejamento.

Nesse sentido, a contribuição do Decreto Estadual nº 19.260/1997 é bastante relevante para a definição e aplicação de prioridades no contexto da análise de outorgas. De toda forma, tal ponto deve ser motivo de discussão específica junto aos atores da AESA e outros do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Paraíba principalmente na etapa 4 do trabalho, em que serão propostas revisões da legislação do estado. Assim, poderão ser revisadas as prioridades apresentadas no decreto em um novo documento legal, ou indicadas para serem estabelecidas obrigatoriamente por bacia hidrográfica no contexto do respectivo Plano de Recursos Hídricos de bacia hidrográfica, quando elaborado ou revisado.

De toda forma, importante citar as prioridades já estabelecidas no decreto 19.260/1997, que serão rediscutidas mais à frente no decorrer deste trabalho, com vistas à necessidade de aperfeiçoamento:

- I. Abastecimento doméstico, assim entendido o resultante de um serviço específico de fornecimento da água, excluídas, portanto, as hipóteses do Art. 8º do próprio decreto (que indicam tipologias de lançamentos de efluentes que não podem ser outorgadas);
- II. Abastecimento coletivo especial, compreendendo hospitais, quartéis, presídios, colégios etc.;
- III. Outros abastecimentos coletivos de cidades, distritos, povoados e demais núcleos habitacionais, de caráter não residencial, compreendendo abastecimento de entidades públicas, do comércio e da indústria, ligados à rede urbana;
- IV. O uso da água, mediante captação direta para fins industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- V. O uso da água, mediante captação direta ou por infraestrutura de abastecimento para fins agrícolas, compreendendo irrigação, pecuária, piscicultura etc.;
- VI. Outros usos permitidos pela legislação em vigor.

Outro ponto de destaque nessa discussão de critérios trata dos usos insignificantes. Segundo a própria Lei Federal nº 9.433/1997, os usos insignificantes e que não devem ser sujeitos à outorga são:

- O uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- As derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- As acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

No caso da Lei Estadual nº 6.308/1996, é especificado que os usos isentos da necessidade de autorização tratam da construção de pequenos barreiros ou a execução de pequenos poços, cujas capacidades e vazões deveriam ser posteriormente regulamentadas por meio de resolução do CERH. No entanto, tal regulamentação foi dada pelo Decreto 19.260/1997, estabelecendo que a outorga não é exigida, na seguinte situação:

- Na hipótese de captação direta na fonte, superficial ou subterrânea, cujo consumo não exceda de 2.000 L/h (dois mil litros por hora).

Tal questão também deve ser ponto de discussão mais à frente no trabalho, considerando a experiência adquirida pela equipe técnica da AESA no processo de análise de outorgas, bem como formas de relacionar tais valores quantitativos com a questão indicada na legislação nacional, que dispõe sobre a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural.

Na sequência, passa-se aos critérios para emissão das licenças hídricas, que são disciplinados no Decreto Estadual nº 19.258/1997, podendo ser destacados, inicialmente, os conceitos relacionados às tipologias de obras hídricas que são consideradas para solicitações de licenças:

- I. Açude: estrutura hidráulica composta da barragem de um curso d'água e o lago por ele formado;
- II. Transposição de Água Bruta: a estrutura hidráulica compreendendo canal ou tubulação, destinada a transferir água entre duas unidades hidrográficas distintas;
- III. Barragem de Derivação ou Regularização de Nível d'água: a estrutura hidráulica, disposta no leito dos rios, interceptando a corrente líquida natural ou regularizada;
- IV. Poço: a estrutura escavada ou perfurada no solo para captação de água subterrânea.

Nesse sentido, antes que sejam executadas obras para a construção de açudes ou barragens, sistemas de transposição de água bruta ou poços escavados ou perfurados, há a necessidade de obtenção da devida licença de obra hídrica por parte do empreendedor. O decreto em questão estabelece classificações de portes para os reservatórios de acordo com sua capacidade e área da respectiva bacia hidrográfica, como exposto no Quadro 5.1.

Tal classificação é utilizada para dar suporte à definição de inexigibilidade da licença de obra hídrica para açudes classificados na condição micro quanto ao seu volume hidráulico e quanto à área da bacia e, ainda, caso o barramento não exceda 10 m de altura. No entanto, tais divisões não são apresentadas para uso para outro motivo específico nas análises, o que pode ser abordado e discutido mais à frente neste estudo. Nesse sentido, além da possibilidade de revisão de tais portes, é fundamental que sejam expostas em algum documento legal ou no próprio manual a ser construído mais à frente no trabalho, quais as diferenças para os processos ou para as análises de licenças de obras hídricas de cada tipologia de açude.

Quadro 5.1 – Classificação dos portes de açudes para suporte à solicitação de licenças de obras hídricas

Porte	Volume hidráulico (hm³) – capacidade do açude	Área da bacia hidrográfica (km²)
Micro	Até 0,50	Até 3,0
Pequeno	Acima de 0,50 e até 7,50	Acima de 3,0 e até 50
Médio	Acima de 7,50 e até 75	Acima de 50 e até 500
Grande	Acima de 75 e até 750	Acima de 500 e até 5.000
Macro	Acima de 750	Acima de 5.000

Fonte: Decreto Estadual nº 12.258/1997

Os poços também apresentam classificação em termos de portes no decreto em questão, sendo divididos em relação à profundidade e vazão, da seguinte forma:

- Profundidade: raso (menos de 20m); medianamente profundo (de 20 a 50m); e profundo (mais de 50m).
- Vazão nominal de teste: pequena vazão (menos de 2.000 L/h); média vazão (de 2.000 a 5.000 L/h); e grande vazão (acima de 5.000 L/h).

No entanto, tal divisão é utilizada apenas para a definição de situações em que a licença prévia não será exigida, que é o caso de poços classificados como rasos e cujas vazões não ultrapassem 2.000 L/h. Nesse caso, vale o seguinte destaque relacionado à inexigibilidade de licença de obra hídrica para poços: a necessidade de obtenção da licença é prévia ao momento de perfuração propriamente dito, em que não se sabe, ainda, qual vazão estará disponível. É possível avaliar possibilidades por meio de estudos hidrogeológicos, mas não é possível determinar a vazão que será disponível sem antes perfurar e executar o respectivo teste de bombeamento. Assim, a definição de não necessidade de licença para poços com vazões inferiores a 2.000 L/h pode se tornar incoerente em algumas situações, uma vez que a identificação da vazão em questão só ocorrerá após a respectiva perfuração, sendo isso algo que deverá ser melhor discutido mais à frente no estudo.

Com relação ao conhecimento dos aquíferos do estado, cabe destacar que se encontram em andamento estudos hidrogeológicos sobre as áreas de recarga no sistema Pernambuco-Paraíba, com a elaboração do mapa de zonas de gerenciamento e elaboração de proposta de rede de monitoramento de águas subterrâneas do estado da Paraíba. Os resultados de tais estudos poderão gerar subsídios importantes para as análises dos pedidos de outorga para captação de águas subterrâneas.

No que se refere à exigência de licença de obra hídrica para outras intervenções, o decreto apresenta que são necessárias para transposições a partir de 2.000 L/h e barragens com bacia hidrográfica superior a 3,0 km².

No que se refere aos processos de outorga para fins de diluição de efluentes, a Resolução do CERH/PB n° 08/2010 dispõe que deverão ser adotadas metas progressivas obrigatórias de melhoria da qualidade da água na análise dos processos de outorga para fins de diluição de efluentes em cursos de água de domínio do estado da Paraíba cada vez que a AESA considerar tecnicamente necessário. Segundo a resolução em questão, as metas devem ser acordadas especificamente com o requerente no momento da solicitação da outorga. No entanto, já se destaca, inicialmente, que tais metas deveriam constar do enquadramento propriamente dito¹.

Para a definição dessas metas, deverá ser adotada Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), mas poderão ser utilizados outros parâmetros, caso necessário, de forma justificada. O normativo em questão dispõe, ainda, que essas metas deverão ter prazo não superior a 10 anos com as seguintes etapas:

- Etapa 1 – alcance de 50% da redução da DBO do efluente e/ou de outros parâmetros que forem definidos, em 1/3 do prazo total estabelecido;

¹ No momento, serve como referência para a análise das outorgas para lançamento de efluentes o enquadramento vigente no estado, definido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em 1988, e que deverá ser objeto de atualização a partir de estudo a ser lícitado em breve.

- Etapa 2 – alcance de 75% da redução da DBO do efluente e/ou de outros parâmetros que forem definidos, em 2/3 do prazo total estabelecido;
- Etapa 3 – alcance de 100% da redução da DBO do efluente e/ou de outros parâmetros que forem definidos, no prazo máximo total.

A AESA como órgão gestor fica responsável por calcular a redução em questão, de forma a compatibilizar a mistura no ponto de lançamento ao padrão de qualidade do corpo receptor e considerando a vazão de diluição outorgável. As metas em questão devem ser informadas ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH. No caso específico de corpos de água intermitentes ou com regime hídrico com variação sazonal significativa a AESA deve ouvir o órgão ambiental, para definição técnica dos critérios.

Ainda quanto aos lançamentos de efluentes, destaca-se que, apesar de serem apresentados tais critérios na resolução em questão, é possível constatar que tais outorgas têm bastante dificuldade de análise, em função das baixas disponibilidades hídricas para diluição de efluentes nos cursos de água. Nesse sentido, verifica-se a necessidade de discussão de tais questões na etapa seguinte do trabalho, para aprimoramento dos procedimentos de outorgas, de forma que possam ser efetivamente aplicados nos corpos de água da Paraíba.

Finalizando quanto aos critérios de outorga e licença de obra hídrica, destaca-se que eles não são apresentados de forma específica para cada tipologia de intervenção que demanda licença de obra hídrica. Seria interessante ter tais critérios definidos de forma objetiva, o que permitiria uma maior automatização dos processos de solicitação de tais licenças, mesmo que para intervenções de menor porte, minimizando os tempos de análise da equipe técnica da AESA. Essas questões serão discutidas mais a fundo na etapa seguinte do trabalho, quando da proposição de ações de aprimoramento para outorgas e licenças de obras hídricas.

5.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROTOCOLO

Para a identificação dos documentos necessários ao protocolo dos pedidos de outorga e licenças de obras hídricas, mais uma vez foi realizada análise legal e com base nas informações do site e sistema utilizado na Paraíba.

O Decreto Estadual nº 19.260/1997 apresenta os documentos necessários para a habilitação dos usuários nos processos de outorga, enquanto o Decreto 19.258/1997 apresenta as informações para licenças de obras hídricas. O Quadro 5.2 apresenta as informações e documentos necessários para cada tipologia de ato legal, como previsto nos decretos citados.

A análise da documentação solicitada mostra que em alguns casos a documentação solicitada pode dar subsídio à automatização, mas outros podem levar a dificuldades para o empreendedor, de forma desnecessária.

No caso dos pedidos de outorga, informações sobre superfície do imóvel ou título de propriedade podem levar a dificuldades para alguns casos de empreendedores e, com isso, inclusive, desestimular que o usuário tenha interesse em regularizar sua situação ou formalizar o pedido de autorização de uso da água. Além disso, tais informações não geram nenhum subsídio relevante para a verificação da disponibilidade hídrica para uso da água. Por outro lado, informações como a destinação da água, fonte

de captação e vazão pretendida, além do tipo de captação, são fundamentais à análise e podem ser automatizadas no sistema de outorga, resultando em ganhos no tempo na análise.

Para licenças de obras hídricas, podem ser destacadas informações referentes aos estudos solicitados, como cartográficos e topográficos, hidrográficos e hidrogeológicos, geológicos e geotécnicos, projetos básicos e estudos socioeconômicos, que podem encarecer o processo para os empreendedores e, ainda, tornar mais complexa a análise da equipe técnica da AESA. Como exemplo, estudos socioeconômicos de obras hidráulicas podem não ter relação direta com o uso ou intervenção em recursos hídricos e gerar uma necessidade de gastos ao empreendedor com a elaboração de um documento que não será efetivamente foco de tomada de decisão pela equipe da AESA.

Outros documentos solicitados que podem tornar o processo complexo e oneroso, passíveis de uma melhor avaliação para ratificar a sua necessidade, são decretos de desapropriação ou projetos de estradas públicas de acesso à obra. Tais informações não influenciam na análise de disponibilidade ou no balanço hídrico efetivo do empreendimento ou mesmo na verificação de seus efeitos no corpo de água em que ocorrerá a intervenção.

Sendo assim, há um caminho relevante a ser percorrido em discussões na próxima etapa que poderão levar a redução dos documentos e informações realmente necessários aos processos de outorga de forma a possibilitar uma automatização e ganho de tempo de análise por parte da equipe da AESA. Ainda nessa linha de aprimoramento, pode ser idealizada uma alternativa de diferenciação dos documentos necessários em função do porte de cada tipologia de intervenção, o que pode fazer com que pequenas captações de água ou obras hídricas tenham procedimentos e documentos mais simplificados para habilitação de seus processos.

Quadro 5.2 – Documentação necessária para a habilitação em processos de outorga e licenças de obras hídricas

Tipo de Outorga / Licença e ato legal	Documentação necessária para habilitação
Documentos para habilitação de processos de outorgas (Decreto 19.260/1997)	• Localização e superfície do imóvel rural ou urbano onde se utilizará a água • Título de propriedade ou de direito real, cessão de direitos, compromisso de compra venda do imóvel, ou prova da posse regular ou autorização de uso da área de terra onde se dará a captação da água • Destinação da água • Fonte onde se pretende obter a água, bem como a vazão máxima pretendida • Tipos de captação de água, equipamentos e obras complementares • Quaisquer outras informações adicionais, consideradas imprescindíveis para aprovação dos pedidos
Documentos para habilitação de processos de licenças de obras hídricas (Decreto 19.258/1997)	• Título de propriedade, ou prova da posse regular ou autorização de uso da área de terra abrangida pela obra ou serviço a ser licenciado • Projeto da obra ou serviço de oferta hídrica, compreendendo a) dados gerais: 1 - Objetivo (nome do projeto, denominação do boqueirão, finalidade etc.); 2 - Localização (bacia, município, região, riacho, coordenadas geográficas, Tc 3 - Características físicas da área (geologia regional, dimensões da bacia, relevo, solos para irrigação, benefício para a população da sede e distritos, outras referências); 4 - Antecedentes (histórico, estudos anteriores, ato administrativo pioneiro etc.). b) dados específicos: 1 - Estudos cartográficos e topográficos; 2 - Estudos hidrográficos e hidrogeológicos; 3 - Estudos geológicos e geotécnicos; 4 - Projetos básicos da obra; 5 - Estudos socioeconômicos; 6 - Quaisquer outras informações adicionais consideradas imprescindíveis, a juízo do órgão competente, para aprovação da licença
Documentos para habilitação de processos de licenças de obras hídricas açudes,	a) locação em base cartográfica universal - Sistema de Coordenadas Cartográficas e referência de nível da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Tipo de Outorga / Licença e ato legal	Documentação necessária para habilitação
transposição de água bruta e barragem de derivação ou de regularização de nível de responsabilidade do poder público (Decreto 19.258/1997)	b) decreto declaratório de desapropriação, por utilidade pública ou interesse social, e levantamento cadastral, no caso de o órgão não se achar já titulado no domínio da área; c) projeto de estrada pública de acesso à obra, interligada à malha viária existente; d) tomada d'água ou sifão, apto a liberar água no leito. Quando a implantação ou operação de obras ou serviços públicos de oferta hídrica acarretar o deslocamento involuntário da população, será obrigatório figurar do projeto global dados específicos de subprojeto de reassentamento dessa população, assegurando rigorosamente todos os recursos financeiros e humanos necessários à efetivação do referido reassentamento
Documentos para habilitação de pedidos de licença de obra hídrica para poços	• Título de propriedade, ou prova da posse regular ou autorização de uso da área de terra abrangida pela obra ou serviço a ser licenciado • Projeto da obra ou serviço de oferta hídrica, compreendendo a) dados gerais: 1 - Objetivo (nome do projeto, denominação do boqueirão, finalidade etc.); 2 - Localização (bacia, município, região, riacho, coordenadas geográficas, Tc 3 - Características físicas da área (geologia regional, dimensões da bacia, relevo, solos para irrigação, benefício para a população da sede e distritos, outras referências); 4 - Antecedentes (histórico, estudos anteriores, ato administrativo pioneiro etc.). Estudos hidrogeológicos no caso em que se situarem em zonas de formação sedimentar ou reservadas como aquíferos estratégicos

Fonte: decretos estaduais 19.258/1997 e 19.260/1997

Com a experiência adquirida ao longo desses mais de 20 anos aplicando a outorga, a AESA já vem aprimorando os procedimentos e metodologias de outorga ao longo do tempo, otimizando a documentação necessária, como forma de desburocratizar o processo e ganhar tempo para as análises, mas mantendo a relevância e acompanhamento e demanda da documentação prevista nos decretos citados no Quadro 5.2, de acordo com a necessidade.

Nesse sentido, destaca-se, inclusive, que a AESA possui uma Declaração de Veracidade das Informações, documento este exigido em todo o Requerimento de Licença e de Outorga.

5.4 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E TÉCNICOS DE ANÁLISE

Seguindo metodologia semelhante à já exposta nos itens anteriores, foram analisadas informações legais e apresentadas no site da AESA sobre os procedimentos referentes aos processos de outorga. Nesse sentido, mais uma vez a base legal trata dos decretos 19.258/1997 e 19.260/1997 e é complementada por outras informações obtidas ao longo do trabalho e análise da equipe técnica de desenvolvimento do estudo.

Inicialmente, comenta-se sobre os tempos estabelecidos para a tramitação dos processos junto ao estado, sendo predeterminado que o prazo para análise de outorgas é de 60 dias para tomada de decisão, facultando ouvir ou discutir com o CBH. Tal prazo pode ser suspenso quando o processo fica em diligência ou por demanda do próprio interessado.

Tais prazos são importantes de serem estabelecidos e considera-se um limite de 60 dias adequado para a tomada de decisão sobre os processos de outorga. Destaca-se, como verificado ao longo das reuniões realizadas em João Pessoa, que atualmente os prazos reais têm sido inferiores a esse e podem ser ainda melhorados com o processo de aprimoramento que será proposto nas etapas seguintes do trabalho. Nesse sentido, é importante citar a possibilidade de automatização de algumas tipologias ou portes de processos de outorga, o que fará com que seja reduzido o tempo entre o protocolo e a tomada de decisão.

Em relação ao prazo de vigência da outorga, o decreto indica que o prazo máximo deverá ser de 10 anos, podendo cada outorga ser renovada após esse período. Apesar desse limite, atualmente as outorgas vêm sendo emitidas com prazos de um ano apenas, o que faz com que os usuários tenham o trabalho de solicitar anualmente suas renovações e a equipe técnica da AESA tenha também esforço maior ao ter que revisitar os mesmos pedidos de outorga anualmente. Além disso, prazos curtos de tempo como um ano de vigência por outorga, podem levar à maior possibilidade de esquecimento da necessidade de renovação pelos próprios usuários, o que faz com que ocorra maior risco de uso irregular da água, com outorgas não renovadas. Assim, há que se discutir a possibilidade de incremento desses prazos.

Outro ponto para ser ressaltado em relação a procedimentos de outorga trata da possibilidade de limitação ou suspensão do ato. Nesse sentido, é definido pelo estado da Paraíba que o direito de uso pode ser temporariamente limitado ou suspenso, a critério exclusivo do órgão gestor de recursos hídricos, pelo tempo que for considerado necessário, em situações relacionadas a casos fortuitos ou de força maior, fenômenos climáticos críticos que impossibilitem ou dificultem extraordinariamente as condições de oferta hídrica, independentemente de decretação de estado de calamidade pública. Assim, destaque pode ser dado para questões de crises hídricas que podem levar à suspensão de outorgas, o que é natural e pode ocorrer, tratando-se de situações adversas de eventos críticos de estiagens. No entanto, é bom lembrar que a análise quanto ao balanço hídrico deve ser bastante assertiva e técnica, de forma que tais suspensões não ocorram em situações normais de disponibilidade hídrica superior à vazão de referência Q_{90} utilizada para outorgas no estado.

Em relação às solicitações de outorga, importante destacar na legislação atual o documento denominado de “carta consulta”. Nesse sentido, é indicado que o usuário pode apresentar, antes de protocolar um pedido de licença prévia, uma solicitação de um exame preliminar sobre possíveis impedimentos ou limitações à implantação da obra ou serviço de oferta hídrica. Apesar da relevância de tal documento, avalia-se que seria mais relevante que o estado da Paraíba previsse a utilização de atos como outorgas (ou licenças) prévias ou preventivas. Como já previsto na legislação federal para a ANA (Lei Federal nº 9.984/2000), as outorgas preventivas têm o caráter de reservar a disponibilidade hídrica para que o empreendedor possa desenvolver os estudos e projetos com maior segurança. Assim, talvez esse tipo de instrumento seja mais adequado para ser utilizado em uma revisão e aprimoramento dos procedimentos na Paraíba.

Para o protocolo de um pedido de outorga ou licença de obra hídrica, o interessado deve acessar a página da AESA para se cadastrar, preencher os requerimentos de solicitação de outorga ou licença de obra hídrica, anexar a documentação solicitada e aguardar a resposta por e-mail. Esse interessado pode protocolar o processo de outorga ou de licença de obra hídrica online ou de forma presencial, com a assistência de funcionário da AESA.

Ao preencher o Requerimento através do sistema, é gerado um número de protocolo, o qual servirá de identificação do documento. Após a análise da documentação anexada ao Requerimento, estando toda correta, é gerado um boleto referente à Taxa Administrativa e, mediante o pagamento do mesmo, o sistema terá até dois dias úteis para o reconhecimento do pagamento efetuado e, após a comprovação, o sistema automaticamente iniciará o processo, com um novo número de protocolo.

Nesse momento, é feita a tramitação para a área técnica, em que o processo vai para análise. A partir do protocolo, o interessado pode visualizar a qualquer momento o status de seu processo no “Sistema para obtenção de Licenças de Obras Hídricas e Outorgas”, disponível no site da AESA.

O trâmite é composto pelas seguintes etapas:

1. Protocolo: momento em que é verificado se a documentação de habilitação está completa. Assim que a documentação estiver completa, gera-se o boleto referente à Taxa Administrativa e, após o reconhecimento do pagamento realizado, é tramitado o processo para a próxima etapa;
2. Análise pela GRBH (Gerência Regional de Bacia Hidrográfica): nessa etapa, é verificada a necessidade de vistoria. A maior parte dos processos atualmente não tem a necessidade de vistorias, mas, em alguns casos pode ainda ocorrer. Assim que validado por profissional dessa gerência, o processo passa à próxima etapa, referente à análise técnica;
3. Análise pela GEOL (Gerência Executiva de Outorga e Licença de Obras Hídricas): esse é o momento de análise técnica propriamente dita do processo quanto à disponibilidade hídrica e o uso da água;
4. Análise pela GECOB (Gerência de Cobrança): seguindo a tramitação a gerência de cobrança recebe os processos de outorgas para inserir o usuário na base de cobrança pelo uso da água;
5. Análise pela DEGAE (Diretoria Executiva de Gestão e Apoio Estratégico): após análise técnica das solicitações de licenças de obras hídricas, o processo passa para validação da diretoria técnica;
6. Análise pelo Diretor Presidente da AESA e Secretário da SEIRH: etapas finais do processo, de assinatura para emissão da outorga.

Ao consultar a lista de processos protocolados, as seguintes informações são disponíveis: número do processo, nome do requerente, etapa em que se encontra, a data em que ele foi tramitado, o tipo de processo (licença de obra hídrica ou outorga) e o status.

Quanto ao status, o processo pode apresentar sete tipos:

- **Aprovado:** significa que o processo foi concluído e o documento final de Licença ou de Outorga já foi gerado e enviado para o usuário;
- **Notificado:** uma notificação foi enviada para o usuário e a AESA aguarda uma resposta para continuidade da análise;
- **Aguardando Aprovação da Notificação:** o usuário respondeu a notificação e a AESA precisa analisar a resposta;
- **Arquivado:** a tramitação foi cancelada e o processo foi arquivado;
- **Tramitando:** o processo está tramitando e sendo analisado pelos vários setores da AESA;
- **Notificação Vencida:** o usuário tem um prazo de 60 dias para responder uma notificação, caso não responda dentro do prazo, a AESA poderá cancelar o processo;
- **Negado:** significa que o processo foi negado devido algum motivo: falta de documentação, obra irregular etc. Com isso, encontra-se indeferido.

Em relação aos emolumentos para os pedidos de outorga, a Lei Estadual nº 8.446/2007 altera a Lei Estadual 6.308/1996 dispondo que a AESA cobrará uma taxa administrativa para fazer face às despesas de análise processual e vistoria técnica de outorgas e licenças de obras hídricas, e indica que os critérios e valores devem ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Esses critérios e valores foram estabelecidos no Decreto nº 25.563/2004 e aplicam uma fórmula a partir da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFRPB, que é relacionada com o volume anual utilizado ou previsto para ser utilizado pelo requerente, possuindo um fator k relacionado à finalidade

de uso: irrigação, comercial, lazer, turismo, navegação, aquicultura, abastecimento urbano, indústria, geração de energia e diluição de esgotos.

No que se refere aos poços tubulares em solo cristalino, os procedimentos são estabelecidos por meio da Resolução AESA nº 01/2019. Nesses casos, são exigidos os seguintes documentos:

I. Requerimento de Licença de Obra Hídrica;

II. Documento que comprove a posse do local da perfuração;

A resolução em questão estabelece o prazo de vigência da Licença para Construção de Obra Hídrica, na formação cristalina em um ano. Na sequência, para a obtenção da outorga propriamente dita, o usuário tem o prazo de 60 dias após o encerramento da execução da obra para complementar o processo com as seguintes informações:

a) Profundidade;

b) Teste de vazão;

c) Análise físico-química da água nos casos de uso para abastecimento humano.

As outorgas propriamente ditas têm prazo de vigência de três anos.

5.5 SISTEMA EXISTENTE

Atualmente, a AESA já dispõe de um Sistema para tramitação das solicitações de Licenças de obra hídrica e Outorgas, disponível no seu site², em que o usuário pode criar um login a partir de seu CPF e senha para uso pessoal. O sistema possibilita o acompanhamento processual do trâmite das solicitações de Licença para obras hídricas, outorga de direito de uso de recursos hídricos e autorização de carro Pipa.

A Figura 5.1 apresenta a tela inicial do sistema em questão. A partir dessa tela, observa-se que o usuário tem três possibilidades de solicitação de autorização legal junto à AESA:

- Licença de obra hídrica;
- Autorização de carro pipa;
- Outorga.

² <http://siegrh.aesa.pb.gov.br:8080/aesa-outorga/>

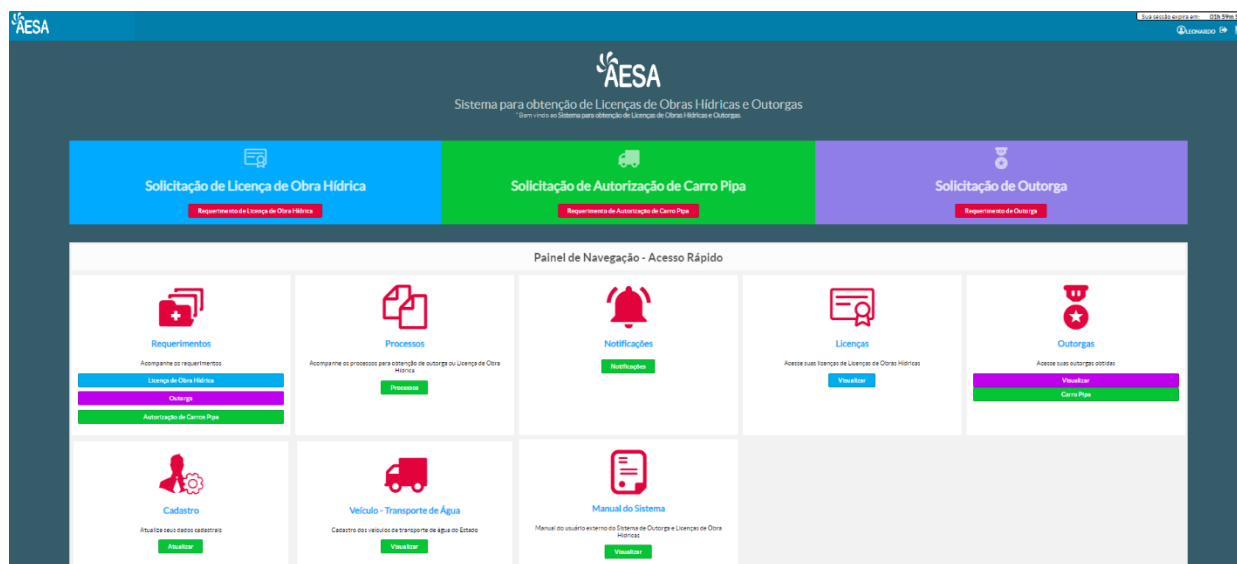


Figura 5.1 – Página inicial do Sistema da AESA para obtenção de licenças de obras hídricas e outorgas na Paraíba

Fonte: Página da internet da AESA³

Ao clicar em cada um dos links referentes à solicitação de interesse, o sistema permite o preenchimento online da solicitação de autorização legal, com telas complementares até a formalização propriamente dita do requerimento.

No caso de licenças de obras hídricas, inicia-se com o “tipo de requerimento”, dividido entre açude, canal, passagem molhada, poço, barragem subterrânea ou adutora. Cada um deles pode ter a opção de construção, ampliação, recuperação ou regularização. Na sequência, são preenchidas informações cadastrais do requerente e, em seguida, do empreendimento. O interessado segue informando dados da fonte hídrica, como o manancial e coordenadas de intervenção e sobre a obra propriamente dita, considerando o uso que deverá ser feito do recurso hídrico. Por fim, conclui anexando a documentação necessária para o protocolo e a última tela mostra um resumo para validação.

Caminho semelhante ocorre também para requerimento de outorgas, sendo preenchidos dados do tipo de uso, entre nova solicitação ou renovação de outorga, seguindo para a finalidade do uso, dividida entre:

- Abastecimento público;
- Abastecimento rural;
- Comercial;
- Industrial;
- Irrigação;
- Lazer;
- Agroindustrial;
- Transposição Rural – Irrigação;
- Transposição Rural – Abastecimento;
- Transposição Urbana – Abastecimento;
- Lançamento de Águas Pluviais;

³ <http://siegrh.aesa.pb.gov.br:8080/aesa-outorga/protegido/principal.xhtml>

- Lançamento de Efluentes;
- Aquicultura;
- Mineração.

De uma forma geral, observa-se que são consideradas finalidades usuais da água, mas pode ser discutida alguma agregação, com a finalidade de minimização do número de possibilidades para o requerente e, também, idealizar uma possibilidade de automatização futura das análises. Nesse sentido, algumas finalidades podem ter seus índices de uso racional da água considerados dentro do Sistema, permitindo que a análise já possa ser feita de forma direta e automática, principalmente para usuários de pequeno porte, direcionando o tempo dispendido pela equipe técnica da AESA a processos de maior porte ou de maior interferência nos recursos hídricos.

O seguimento do preenchimento da solicitação de outorga é semelhante ao das licenças hídricas, com informações cadastrais do requerente, do empreendimento, do projeto, da fonte hídrica, anexando documentos e, finalmente, apresentação de um resumo dos dados para verificação.

Para realização do cadastro de usuários, a AESA conta com o apoio de Campanhas de Regularização solicitadas e apoiadas pelas prefeituras, associações de usuários, Termos de Cooperação Técnica, Termos de Alocação de Água, entre outros instrumentos.

O Sistema possibilita ainda o acompanhamento pelo interessado do status do trâmite do seu processo, bem como verificar outorgas e licenças já obtidas para o usuário em questão. Além disso, possui um manual bastante didático e que pode ser acessado de forma aberta pelo interessado para orientar a sua utilização.

A análise das informações e da forma de preenchimento desse Sistema mostra ser bastante amigável e de fácil entendimento pelos usuários. No entanto, as informações e os documentos que são solicitados aos usuários podem ser revisados/otimizados, com vistas a uma tentativa de automatização e minimização dos tempos de análise e emissão das devidas autorizações.

A AESA dispõe de outros sistemas como o de monitoramento hidrometeorológico, operação de reservatórios e segurança de barragens e fiscalização, dentre outros, como exposto na Figura 5.2. No entanto, destaca-se que ainda não dispõe de automatizações para a análise técnica de disponibilidade e balanço hídrico para as solicitações de outorga. Tal questão deve ser motivo de discussão na próxima etapa do estudo, com vistas ao aprimoramento propriamente dito dos processos, sendo vislumbradas, em um primeiro momento, duas possibilidades:

- Automatização do balanço hídrico dos reservatórios e cursos de água, a partir de informações de ofertas hídricas e total de demandas já existentes e outorgadas;
- Automatização da análise da demanda hídrica para algumas finalidades de uso, como é o caso do abastecimento público, dessedentação animal e irrigação, cujos índices previstos na solicitação de outorga podem ser automaticamente verificados em relação a valores de uso racional.

SISTEMAS DA AESA

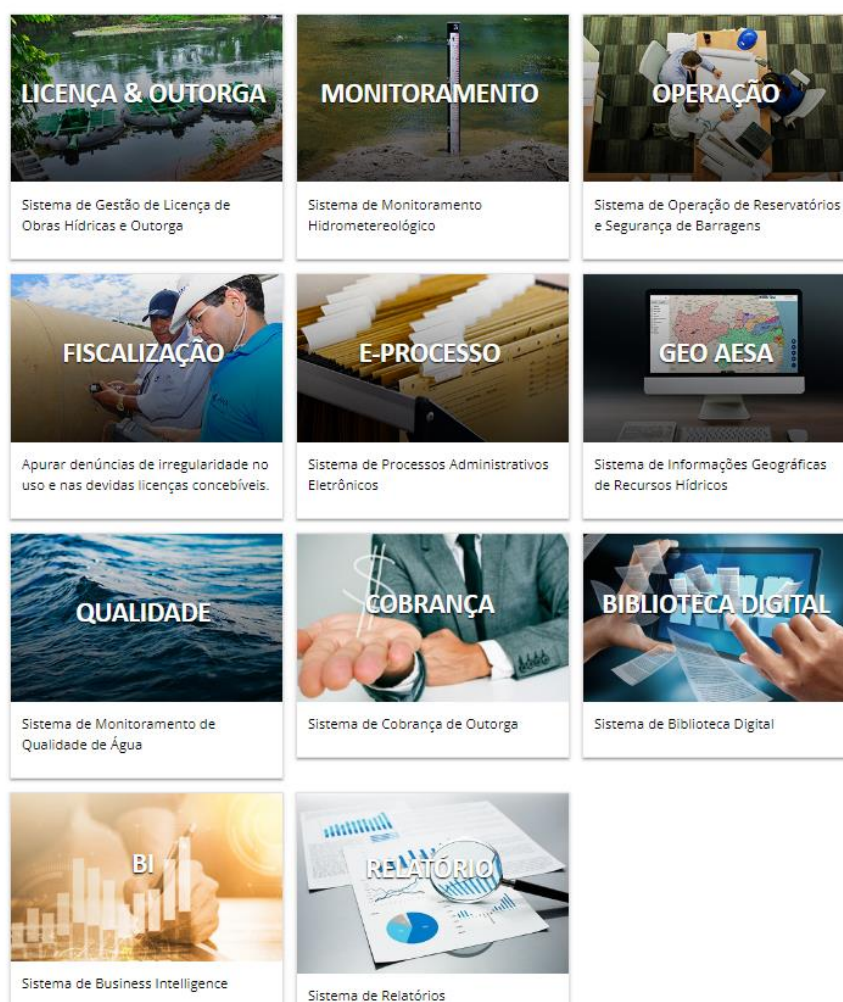


Figura 5.2 – Página da AESA com apresentação de outros sistemas

Fonte: Página da internet da AESA⁴

⁴ <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/sistemas/>

Dessa forma, na próxima etapa de trabalho, tais aprimoramentos serão mais bem discutidos com a equipe técnica da AESA, de forma a verificar aqueles que sejam considerados viáveis de aplicação e seus respectivos prazos e formas de execução.

6 ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS E OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS A OUTORGA E LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS DE OUTROS ESTADOS

Na sequência, são realizadas análises referentes aos critérios e procedimentos para outorga utilizados por outros estados, o que é útil a comparações com a condição atual da Paraíba e, nas próximas etapas deste estudo, subsidiar as propostas de aprimoramento técnico e processual.

6.1 USOS SUJEITOS À OUTORGA E LICENÇA DE OBRAS HÍDRICAS

O Quadro 6.1 apresenta os extratos dos atos legais que disciplinam os usos sujeitos a outorga em cada um dos estados cujas bases legais foram levantadas, além das disposições da legislação federal.

Como forma de análise comparativa, para facilitar o entendimento e imprimir maior objetividade às avaliações, a última coluna do quadro apresenta as principais diferenças nos textos de cada ato legal, em comparação com a legislação federal.

Quadro 6.1 – Usos sujeitos a outorga

Abrangência	Extrato do Ato Legal	Base Legal	Comparação com a legislação nacional
Nacional	Estão sujeitos à outorga: I - a derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; IV - o uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos; e V - outros usos e/ou interferências, que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.	Lei Federal nº 9.433/1997 e Resolução CNRH 16/2001, Art. 4º	-
Alagoas	Art.4º Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos: I - derivações ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; II- extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; IV - aproveitamento de potenciais hidrelétricos; V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água, inclusive a execução de obras ou serviços que configurem interferência e impliquem alteração do regime, da quantidade ou da qualidade da água existente em um corpo hídrico superficial ou subterrâneo.	Decreto nº 06/2001, Art. 4º	Igual
Bahia	Art. 12 - Ficam sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos ou anuência do órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme regulamento: I - as atividades ou empreendimentos que captem ou derivem águas superficiais ou subterrâneas, para uso próprio ou para terceiros; II - as atividades ou empreendimentos com potencial de provocar poluição, contaminação ou degradação das águas superficiais ou subterrâneas, mediante lançamentos nos corpos d'água, de despejos ou resíduos líquidos; III - as atividades, ações ou intervenções que possam afetar a quantidade, a qualidade e o regime das águas superficiais ou subterrâneas; IV - a extração mineral ou de outros materiais em leitos dos rios e demais corpos hídricos;	Lei nº 10.432/2006, Art. 12	• Não considera, de forma explícita, lançamento de resíduos gasosos. De toda forma, destaca-se que não são emitidas outorgas para tais usos também em nível federal ou em outros estados; • Inclui o uso para extração mineral e outros materiais em leitos de rios; • Não inclui de forma explícita os aproveitamentos de potenciais hidrelétricos (apesar de naturalmente poderem ser consideradas no contexto do inciso III do artigo 12, por se tratar de intervenções que alteram o regime hídrico das águas superficiais)

Abrangência	Extrato do Ato Legal	Base Legal	Comparação com a legislação nacional
	V - o lançamento de esgotos e efluentes líquidos em corpos d'água para diluição.		
Ceará	Art. 7º. Sem prejuízo da licença prévia prevista no Decreto nº 23.068, de 11 de fevereiro de 1994 e de outras licenças exigíveis, dependerá de prévia outorga da Secretaria dos Recursos Hídricos, o uso de águas dominiais do Estado, que envolva: I - derivação ou captação de parcela de recursos hídricos existentes em um corpo d'água, para consumo final ou para insumo de processo produtivo; II - lançamento em um corpo d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final (ou: diluição, transporte e assimilação de esgotos urbanos e industriais); III - qualquer outro tipo de uso que altere o regime, a quantidade e a qualidade da água.	Decreto nº 23.067/1994, Art. 7º	- Não inclui de forma explícita os aproveitamentos de potenciais hidrelétricos (apesar de poderem ser considerados no inciso III do artigo 7º, por se tratar de intervenções que alteram o regime hídrico das águas superficiais); - Inclui o termo "assimilação de esgotos urbanos ou industriais" dentro do uso para lançamento de efluentes; - Não inclui de forma explícita a exigência de outorga pelo uso da água subterrânea. De toda forma, pode-se entender como tal ao verificar o uso do termo "corpo de água" no primeiro inciso que abrange, também, aquíferos. E, ainda, no terceiro inciso, pelo fato de falar de forma genérica do das alterações das condições da água, também podendo ser entendidas aí as águas superficiais ou subterrâneas.
Distrito Federal	Art. 12. Estão obrigatoriamente sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos: I – derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; II – extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; III – lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; IV – outros usos que quantitativa ou qualitativamente alterem o regime hídrico de um corpo de água.	Lei nº 2.725/2001, Art. 12	Não inclui de forma explícita os aproveitamentos de potenciais hidrelétricos (apesar poderem ser considerados no inciso IV do artigo 12, por se tratar de intervenções que alteram o regime hídrico das águas superficiais)
Espírito Santo	Art. 18. Estão sujeitos à outorga, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os seguintes usos de água de domínio do Estado: I - acumulação, derivação, ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; III - lançamento de efluentes, para diluição, transporte ou disposição final em corpo hídrico; IV - o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;	Lei nº 10.179/2014, Art. 18	- Não considera, de forma explícita, lançamento de resíduos gasosos. De toda forma, destaca-se que não são emitidas outorgas para tais usos também em nível federal ou em outros estados; - Inclui no rol de usos das águas superficiais a "acumulação", de forma a tornar explícita a necessidade de outorga para barramentos, embora também considerada no inciso V; - Dentre os usos das águas subterrâneas, inclui explicitamente o uso para fins de abastecimento público

Abrangência	Extrato do Ato Legal	Base Legal	Comparação com a legislação nacional
	V - qualquer outro uso existente, que altere o regime, a qualidade ou quantidade dos recursos hídricos em um corpo de água.		
Goiás	Art. 3º Estão sujeitos à outorga: I - a derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; II - extração de água de aquífero subterrâneo para abastecimento público, para consumo final ou insumo de processo produtivo; III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com a finalidade de diluição, transporte ou disposição final; IV - o uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos; e V - outros usos e/ou interferências, que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.	Resolução CERHI nº 22/2019	Dentre os usos das águas subterrâneas, inclui explicitamente o uso para fins de abastecimento público
Maranhão	Art. 11. Estão sujeito à outorga pelo Poder Executivo Estadual, nos limites de seu domínio, os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos: I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; IV - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.	Lei nº 8.149/2004, Art. 11	Não inclui de forma explícita os aproveitamentos de potenciais hidrelétricos (apesar de poderem ser consideradas no inciso IV do artigo 11, por se tratar de intervenções que alteram o regime hídrico das águas superficiais)
Minas Gerais	Art. 18 - São sujeitos a outorga pelo poder público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os seguintes direitos de uso de recursos hídricos: I - as acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; II - a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; III - o lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; IV - o aproveitamento de potenciais hidrelétricos; V - outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.	Lei nº 13.199/1999, Art. 18	- Inclui no rol de usos das águas superficiais a "acumulação", de forma a tornar explícita a necessidade de outorga para barramentos, embora prevista no inciso V; - Inclui, além dos usos, também as "ações" em corpos de água que alterem seu regime, quantidade ou qualidade.

Abrangência	Extrato do Ato Legal	Base Legal	Comparação com a legislação nacional
Paraíba	Art. 6º Dependará de prévia outorga da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, o uso de águas dominiais do Estado da Paraíba, que envolva: I - derivação ou captação de parcela de recursos hídricos existentes em um corpo d'água, para consumo final ou para insumo de processo produtivo; II - lançamento em um corpo d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição, transporte e assimilação de esgotos urbanos e industriais; III - qualquer outro tipo de uso que altere o regime, a quantidade e a qualidade da água.	Decreto nº 19.260/1997, Art. 6º	• Não inclui de forma explícita o termo "abastecimento público", no rol dos usos de águas superficiais, dentro no inciso I do artigo. De toda forma, destaca-se que está considerado uma vez que trata-se de consumo final de água para finalidade específica; • Inclui o termo "assimilação de esgotos urbanos e industriais" dentro do uso para lançamento de efluentes; • Não inclui de forma explícita a exigência de outorga pelo uso da água subterrânea. De toda forma, assim como já citado no caso do Ceará, pode-se entender como tal ao verificar o uso do termo "corpo de água" no primeiro inciso que abrange, também, aquíferos. E, ainda, no terceiro inciso, pelo fato de falar de forma genérica do das alterações das condições da água, também podendo ser entendidas aí as águas superficiais ou subterrâneas; • Não inclui de forma explícita os aproveitamentos de potenciais hidrelétricos (apesar de poderem ser considerados no inciso III do artigo 6º)
Pernambuco	Art. 16. Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os seguintes direitos de uso de recursos hídricos, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários: I – derivação ou captação de parcela de água existente em manancial de águas, superficiais ou subterrâneas, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; II – lançamento, em corpo de água, de esgotos domésticos e industriais e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; III – aproveitamento de potenciais hidrelétricos; e IV – outros usos, obras e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água, o leito e margens de corpos de água, mesmo que temporariamente.	Lei nº 12.984/2005, Art. 16	• Inclui, além dos usos, também as "obras e ações" em corpos de água que alterem seu regime, quantidade ou qualidade; - Inclui no rol de usos sujeitos à outorga as interferências no leito e nas margens dos corpos de água; • No inciso IV deixa explícito que todas as alterações citadas estão sujeitas à outorga, mesmo que temporariamente. Tal questão temporal já é implícita na legislação nacional e de outros estados, mas se mostra explícita em Pernambuco.
Piauí	Art 6º - Estão sujeitos à outorga emitida pela SEMAR/PI, os seguintes usos ou interferências em recursos hídricos: I - a implantação de qualquer empreendimento que possa demandar a utilização de recursos hídricos e que implique alteração do regime, da quantidade ou da qualidade da água existente em um corpo hídrico superficial ou subterrâneo; II - a execução de obras ou serviços que configurem interferência e implique alteração do regime, da quantidade ou da qualidade da água existente em um	Decreto nº 11.341/2004, Art. 6º	• Deixa explícita a necessidade de outorga para a execução de obras ou serviços que de alguma forma interfiram e alteram o regime, a quantidade ou a qualidade das águas, embora possa já considerar previsto no inciso VII

Abrangência	Extrato do Ato Legal	Base Legal	Comparação com a legislação nacional
	corpo hídrico superficial ou subterrâneo; III - a derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico, para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; IV - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; V - lançamento em corpo hídrico de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; VI - o uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos; VII - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água em corpo de água.		
Rio de Janeiro	Art. 22 - Estão sujeitos à outorga os seguintes usos de recursos hídricos: I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo; II - extração de água de aquífero; III - lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; e V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.	Lei nº 3.239/1999, Art. 22	• Não inclui de forma explícita os termos "abastecimento público" e "insumo de processo produtivo", no rol dos usos de águas superficiais, dentro do inciso I do artigo, o que não é um problema, quando dispõe sobre qualquer derivação ou captação, já estão aí incluídos esses usos. • Também não inclui os termos "consumo final" ou "insumo de processo produtivo" no rol de usos de águas subterrâneas, dentro do inciso II do artigo. Pelo mesmo motivo apresentado anteriormente, não se considera um problema, sendo o uso válido para qualquer finalidade.
Rio Grande do Norte	Art. 6º. Sem prejuízo da licença prevista no artigo 23 deste regulamento e de outras licenças exigíveis, dependerá de prévia outorga da Secretaria dos Recursos Hídricos, o uso de águas dominiais do Estado, que envolva: I. derivação ou captação de parcela de água existentes em um corpo d'água, para consumo final ou para insumo de processo produtivo; II. lançamento em um corpo d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; III. qualquer outro tipo de uso que altere o regime, a quantidade e/ou a qualidade da água.	Decreto nº 13.283/1997, Art. 6º	• Não inclui de forma explícita o termo "abastecimento público" no rol dos usos de águas superficiais, dentro do inciso I do artigo, não sendo um problema, uma vez que de forma genérica o termo vale para todas as finalidades de uso; • Não inclui de forma explícita a exigência de outorga pelo uso da água subterrânea. De toda forma, assim como já citado no caso do Ceará e da Paraíba, pode-se entender como tal ao verificar o uso do termo "corpo de água" no primeiro inciso que abrange, também, aquíferos. E, ainda, no terceiro inciso, pelo fato de falar de forma genérica das alterações das condições da água, também podendo ser entendidas aí as águas superficiais ou subterrâneas;
São Paulo	Artigo 1º - Outorga é o ato pelo qual o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE defere: I - a execução de obras ou serviços que altere o regime, a quantidade e a	Decreto nº 63.262/2018, Art. 1º do Anexo	• Utiliza no inciso I o termo "execução de obras ou serviços", especificando a outorga para esta fase de um empreendimento que faça uso dos recursos

Abrangência	Extrato do Ato Legal	Base Legal	Comparação com a legislação nacional
	qualidade dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos; II - a execução de obras para extração de águas subterrâneas; III - a derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo; IV - o lançamento de efluentes nos corpos d'água.		hídricos. De toda forma, no inciso III dispõe sobre captações para qualquer finalidade e no inciso IV os lançamentos; • Inclui o termo "depósito", além do curso de água, cujo uso para derivação do mesmo é sujeito a outorga, considerando, assim, o caso de barramentos e seus respectivos reservatórios; • Não explicita os tipos de efluentes cujo lançamento em corpos de água é sujeito a outorga (se apenas líquido ou também gasoso). Destaca-se, de toda forma, que, mesmo considerando o gasoso na legislação nacional, tais usos não são efetivamente outorgados no País.
Sergipe	Art. 5º. Estão sujeitos à outorga pelo poder público, os seguintes usos ou interferências em recursos hídricos: I - a implantação de qualquer empreendimento que possa demandar a utilização de recursos hídricos e que implique alteração do regime, da quantidade ou da qualidade da água existente em um corpo hídrico superficial ou subterrâneo; II - a execução de obras ou serviços que configurem interferência e impliquem alteração do regime, da quantidade ou da qualidade da água existente em um corpo hídrico superficial ou subterrâneo; III - a derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; IV – lançamento, em corpo hídrico, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou deposição final; V - o uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos.	Decreto nº 18.456/1999, Art. 5º	• Utiliza o termo "implantação de (...)" ao se referir a empreendimentos cuja outorga é obrigatória, o que indica o momento necessário da autorização, antes que seja efetivado o uso.

Elaboração ENGEORPS, 2023

6.2 CRITÉRIOS DE OUTORGA E LICENÇA DE OBRAS HÍDRICAS

Na sequência, do Quadro 6.2 ao Quadro 6.4 são apresentadas as principais informações acerca dos critérios de outorga superficial, subterrânea e de licença de obras hídricas, respectivamente, nos estados analisados e no âmbito federal.

Para efeito de objetividade e análise sobre os pontos mais relevantes de comparação, são apresentadas as seguintes informações:

- Critérios de outorga superficial: apresenta a vazão de referência e a vazão máxima outorgável para cada estado;
- Critérios de outorga subterrânea: apresenta os critérios para emissão de outorgas subterrâneas. Vale destacar que em muitos dos estados não há informação sobre os critérios de outorga subterrânea, deixando-se suas respectivas células vazias;
- Usos isentos de outorga: apresenta os extratos dos atos legais onde constam os usos isentos de outorgas;
- Critério de uso insignificante: apresenta os critérios para se considerar um uso como insignificante, tanto para uso de águas superficiais como subterrâneas;
- Prioridade de uso: apresenta os usos prioritários dos recursos hídricos, ou seja, quais os usos serão priorizados em situações de escassez. Em alguns estados, ainda consta a ordem de priorização, também transcrita no quadro;
- Critério de licença prévia: em alguns estados existe a licença prévia, destinada a obras e serviços que fazem uso de recursos hídricos, sendo transcritos os extratos dos atos legais onde constam os critérios para emissão desta modalidade autorizativa;
- Critérios para dispensa de licença prévia: análoga aos usos insignificantes, buscou-se também os critérios para que haja dispensa da licença prévia.

Para cada uma das informações descritas acima são apresentadas as respectivas bases legais identificadas para cada critério citado.

Ao analisar os quadros em questão, podem ser feitas as seguintes observações:

- A ANA utiliza como vazão de referência a Q_{95} , para a análise técnica dos pedidos de outorgas e, quando existentes, são observadas as regras estabelecidas nos Marcos Regulatórios e Alocações de Água;
- A maior parte dos estados analisados utiliza como vazão de referência a Q_{90} , seguido pela Q_{95} , e por fim alguns poucos estados adotam a $Q_{7,10}$ (Minas Gerais e São Paulo). Destaca-se que esta última é a mais restritiva entre elas e, ainda, tem valor nulo em cursos de água intermitentes ou efêmeros, fazendo com que não seja útil sua aplicação nesses casos;
- Analisando-se somente os estados do nordeste, observa-se que todos adotam a Q_{90} como vazão de referência, o que é coerente com a condição de intermitência e baixos índices de disponibilidade hídrica;

- Com relação às vazões máximas outorgáveis, observa-se nos estados do nordeste que grande parte adota 90% da vazão de referência. Nos estados do sudeste, a vazão máxima outorgável é de 50% ou menos da vazão de referência;
- Com relação às prioridades de uso, quase todos os estados consideram como usos prioritários em situações de escassez o abastecimento humano e a dessedentação animal. De forma diferente, cita-se o estado de Minas Gerais, que considera a manutenção de ecossistemas como uso prioritário e, ainda, usa o termo “abastecimento público”. Nesse caso, vale comentar que ao considerar abastecimento “público”, inclui outros usos atendidos pelas captações dos prestadores dos serviços de saneamento básico, como é o caso do uso comercial e industrial que é atendido por esses sistemas, principalmente no caso de cidades de maior porte;
- Com relação aos critérios de usos insignificantes, a maior parte dos limites de vazão para o uso das águas superficiais tem valores inferiores a 1,0 L/s. Apenas no Espírito Santo o limite para uso insignificante de águas superficiais é de 1,5 L/s. No caso da ANA, considerando a maior disponibilidade hídrica dos cursos de água de domínio da União, tais valores são superiores, em alguns casos utilizados como percentuais da disponibilidade hídrica obtida por meio da vazão de referência;
- Para os limites de vazão para usos insignificantes subterrâneos, seus valores são também menores que 1,0 L/s para todos os estados, exceto, novamente, para o Espírito Santo, cujo limite é de 13,0 L/s para poços tubulares. Vale destacar, nesse caso, que o PIRH Doce 2023-2042 – Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia do Rio Doce recém aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica indicou a necessidade de revisão da outorga de águas subterrâneas no estado para vazões inferiores a essa, devido ao alto valor considerado atualmente como limite e aos conflitos identificados;
- Poucos são os estados que apresentam de forma explícita os critérios para outorgas subterrâneas. Pode-se citar o estado do Piauí, além do Distrito Federal e parte de Minas Gerais. No estado do Rio de Janeiro, apesar de não estar explicitamente definida a vazão máxima outorgável, é considerado o tempo máximo de bombeamento de água de poços. Ainda, no estado de São Paulo, não é apresentada a vazão máxima outorgável, mas apresenta-se o critério para classificação de uma área em Área Confirmada de Restrição e Controle para captação e uso das águas subterrâneas;
- Por fim, com relação às Licenças de Obra Hídrica, foi observada em três estados analisados esta modalidade de ato autorizativo: Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Os critérios de vazão para usos insignificantes para Licença de Obras Hídricas são os mesmos dos critérios de outorgas, tanto para águas superficiais como subterrâneas, nos três estados.

Quadro 6.2 – Análise comparativa dos critérios de outorga superficial adotados em nível federal e por estados avaliados

Abrangência	Critério de outorga superficial	Base Legal	Usos isentos de outorga	Base Legal	Critério de uso insignificante	Base Legal	Prioridade de uso	Base Legal
Nacional	Vazão de referência para cálculo do balanço hídrico: Q ₉₅ ;	Resolução ANA nº 1.938/2017, Art. 7º ao 14 (Alterada pela Resolução 25/2020)	Art. 5º Independem de outorga: I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural; II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente; e III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.	Resolução CNRH 16/2001, Art. 5º	i) captações ou derivações com vazão máxima definidas pelo Anexo I da referida Resolução; ii) captações: vazão até 86,4 m³/dia; iii) lançamento de efluentes: DBO ₅ ,20 até 1,0 kg/dia e vazão máxima de efluente com temperatura superior a do corpo hídrico de 216 m³/dia; iv) usos para atendimento emergencial de atividades de interesse público; v) usos que não se estabeleçam como uso permanente	Resolução ANA 1.175/2013, Art. 1º	Consumo humano e dessedentação de animais	Lei nº 9.633/1997, Art. 1º
Alagoas	Vazão de referência: i) Q90 para casos sem barramento ou com barramento em manancial perene; ii) Q95 para casos com barramento em manancial intermitente Vazão máxima outorgável: 90% da vazão de referência (uso para abastecimento público: máxima outorgável é de 95% da vazão de referência)	Decreto nº 06/2001, Art. 15	Art. 8º Independem de outorga: I – o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural, respeitado o item IV, deste artigo; II – as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente, a critério do órgão competente; III – as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes, a critério do órgão competente; IV – captação de água cuja vazão de exploração recomendada não exceda mil litros por hora.	Decreto nº 06/2001, Art. 8º	i) uso para satisfação de necessidades básicas de pequenos núcleos populacionais no meio rural; ii) exploração de água superficial com vazão de até 24 m³/dia; iii) usos emergenciais para combate a incêndios	Resolução CERH nº 03/2019, Art. 1º	Prioridade em escassez: Consumo humano e dessedentação de animais Ordem de prioridade: I - serviços públicos de abastecimento coletivo de água, inclusive hospitais, quartéis, presídios, colégios e outros a serem regulamentados; II - outros abastecimentos coletivos não residenciais, compreendendo entidades públicas da indústria, do comércio e de serviços; III - abastecimento para fins agropecuários; IV - outros usos permitidos	Lei nº 5.965/1997, Art. 1º
Bahia	Vazão de referência: Q90; Vazão máxima outorgável: i) 80% da Q90 em mananciais sem barramento ou mananciais perenes com barramentos (para uso para abastecimento público: máxima outorgável é de 95% da vazão de referência); ii) 95% em mananciais intermitentes com barramento	Instrução Normativa SRH nº 01/2007, Art. 9º	Art. 14. São considerados de pouca expressão para fins de dispensa de outorga do direito de uso de recursos hídricos, nos termos previstos no art. 18, §1º da Lei nº 11.612/2009, as seguintes hipóteses: I - abastecimento humano de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural, com captação de até 1,5 l/s (um litro e meio por segundo); II - as derivações e captações superficiais e subterrâneas de até 0,5 l/s (meio litro por segundo), para quaisquer usos, desde que não haja restrições na área estabelecida pelo INEMA; III - acumulações com volume inferior ou igual a 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos); IV - usos itinerantes para abastecimento de caminhão pipa para abastecimento humano; V - os lançamentos de esgoto sanitário em corpos hídricos superficiais, cujas concentrações de DBO sejam iguais ou inferiores às concentrações de referência estabelecidas para as respectivas classes de enquadramento dos corpos receptores, em consonância com a legislação vigente; VI - usos emergenciais para captação destinada ao combate à incêndios; VII - as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão propostas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e aprovadas pelo CONERH.	Resolução CONERH nº 96/2014, Art. 14	i) captações e derivações com vazão de até 0,5 L/s; ii) barramentos com volume de até 150.000 m³	Instrução Normativa SRH nº 01/2007, Art. 6º	Prioridade: Abastecimento humano e dessedentação de animais Ordem de prioridade: i) abastecimento humano e animal; ii) irrigação; iii) abastecimento agro-industrial; iv) abastecimento industrial; v) aquicultura; vi) mineração; vii) lançamento de efluentes; viii) outros usos	Lei nº 10.432/2006, Art. 2º Instrução Normativa SRH nº 01/2007, Art. 7º

Abrangência	Critério de outorga superficial	Base Legal	Usos isentos de outorga	Base Legal	Critério de uso insignificante	Base Legal	Prioridade de uso	Base Legal
Ceará	Vazão de referência: Q90; Vazão máxima outorgável: 90% da Q90. Para lagos territoriais e lagoas: 1/3 da Q90	Decreto nº 31.076/2012, Art. 17, inciso I e Art. 19	Art. 12 Independem de outorga os seguintes usos: I - os usos de caráter individual para a satisfação das necessidades básicas da vida; II - a extração de água subterrânea destinada exclusivamente ao consumo familiar e de pequenos núcleos populacionais dispersos no meio rural; III - as acumulações, captações e derivações consideradas insignificantes do ponto de vista do volume, estabelecidos nos Planos de Bacias Hidrográficas, ou mediante proposição dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH e parecer do órgão outorgante, aprovados pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH; IV - o reúso das águas, pelo usuário, para o mesmo fim originalmente outorgado.	Decreto nº 31.076/2012, Art. 12	i) captação superficial ou subterrânea com vazão de até 2.000 L/h	Decreto nº 23.067/1994, Art. 8º	Prioridade em escassez: Abastecimento humano e dessedentação animal Ordem de prioridade: I - abastecimento doméstico, resultante de serviço específico de fornecimento de água; II - abastecimento coletivo especial (hospitais, quartéis, presídios, colégios, etc); III - outros abastecimentos coletivos de cidades, distritos, povoados e demais núcleos habitacionais, de caráter não residencial, compreendendo abastecimento de entidades públicas, do comércio e da indústria ligados à rede urbana; IV - uso da água, mediante captação direta par fins industriais, comerciais e de prestação de serviços; V - uso da água, mediante captação direta ou por infraestrutura de abastecimento para fins agrícolas, compreendendo irrigação, pecuária, piscicultura, etc; VI - outros usos permitidos em portaria	Lei nº 14.844/2010, Art. 4º Decreto nº 23.067/1994, Art. 15
Distrito Federal	Vazão de referência: Q7,10, Q90, Q95 ou Qmmm Vazão máxima outorgável: Art. 7º Para os usos de águas superficiais, ficam estabelecidos, para o somatório das vazões a serem outorgadas em um mesmo curso de água, os seguintes limites máximos: I – Até 80% (oitenta por cento) das vazões de referência Q7,10, Q90, Q95 ou Qmmm (média das mínimas mensais), quando não houver barramento; (Alterado pela Resolução nº 17, de 15/08/2017) II – Até 80% (oitenta por cento) das vazões regularizadas, dos lagos naturais ou de barramentos implantados em mananciais perenes. (...) §2º Nos casos de prestação de serviço de abastecimento de água, os limites dos incisos I e II poderão atingir até 90% (noventa por cento) da vazão de referência.	Resolução ADASA nº 350/2006, Art. 7º	Art. 7º - Independem de outorga pelo Poder Público: I - as derivações e captações consideradas insignificantes: a) Entende-se como uso insignificante às derivações e captações individuais até 1 L/s (um litro por segundo), desde que o somatório dos usos individuais no trecho ou na unidade hidrográfica de gerenciamento não exceda 20% (vinte por cento) da vazão outorgável. II - as acumulações de água consideradas insignificantes: a) Entende-se como acumulação insignificante as reservas de água, com volume máximo de 86.400 l (oitenta e seis mil e quatrocentos litros).	Decreto nº 22.359/2001, Art. 7º	i) captações ou derivações com vazão de até 1 L/s; ii) barramentos com área de contribuição de até 3 km², volume máximo de acumulação de 86,4 m³ e altura de barramento de até 3 m; iii) outros usos que não promoverem alteração quantitativa e/ou qualitativa do regime hídrico de um corpo de água, e que sejam pontuais e momentâneos, a critério da Adasa	Resolução ADASA nº 350/2006, Art. 6º e Art. 9º	Prioridade em escassez: consumo humano e dessedentação de animais Ordem de prioridade: I - Abastecimento humano, dessedentação animal e os declarados de utilidade pública e interesse social; II - para fins agrícolas, onde houver sistema coletivo; III - para fins agrícolas de uso individual; IV - outros usos permitidos	Lei nº 2.725/2001, Art. 2º Resolução ADASA nº 350/2006, Art. 24
Espírito Santo	Vazão de referência: Q90; Vazão máxima outorgável: I - Nenhum usuário de recursos hídricos receberá outorga superior a 25% da vazão de referência para um mesmo uso; II - 50% da vazão de referência	Instrução Normativa AGERH nº 07/2020, Art. 11 e Art. 12	Art. 10 - Independem de outorga: I - o uso dos recursos hídricos para atendimento a pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural ou urbano; II - as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes.	Resolução CERH nº 05/2005, Art. 10	i) derivação ou captação com vazão de até 1,5 L/s e 43.200 litros/dia. Para as bacias do Benevete, Pontões de Lagoas do Rio Doce, Jucu e Guandu, os limites são: 0,5 L/s e 14.4000 L/dia; ii) acumulações com volume de até 10.000 m³; iii) captação em nascente com vazão de até 0,5 L/s ; iv) captação interrompida temporariamente	Resolução CERH nº 17/2007, Art. 1º Instrução Normativa AGERH nº 02/2019, Art. 3º	Consumo humano e dessedentação de animais	Lei nº 10.179/2014, Art. 2º

Abrangência	Critério de outorga superficial	Base Legal	Usos isentos de outorga	Base Legal	Critério de uso insignificante	Base Legal	Prioridade de uso	Base Legal
Goiás	Vazão de referência: Q95; Vazão máxima outorgável: 50% da Q95	Resolução CERH nº 09/2005, Art. 12 e Resolução CERH nº 11/2007, Art. 1º	Art. 04. Independem de outorga: I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural; II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente; e III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.	Resolução CERH nº 09/2005, Art. 4º	i) o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural vazão de até 86.400 L/dia; ii) captações ou derivações com vazão de até 28.800L/dia; iii) área inundada de até 10.000 m² e altura máxima de aterro de 3 m; iv) tanque escavado para aquicultura: volume máximo de 15.000 m³	Resolução CERHI nº 22/2019, Art. 4º	Abastecimento humano	Lei nº 13.123/1997, Art. 4º, inciso I
Maranhão	Vazão de referência: Q90; Vazão máxima outorgável: 80% da Q90 (limite máximo individual: 25% dos 80% da Q90, exceto para finalidade de uso para consumo humano e dessedentação animal, ou outras finalidades com justificativa)	Resolução CONERH nº 57/2019, Art. 2º	Art. 14. Independem de outorga os seguintes usos: I - de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes; III - as acumulações de volume de água consideradas insignificantes; IV - aquelas definidas em regulamento específico de águas subterrâneas.	Decreto nº 27.845/2011, Art. 14	i) captações e derivações com vazão de até 0,2 L/s; ii) acumulações com volume de até 30.000 m³; iii) acumulações de origem pluvial em reservatórios ou açudes particulares; iv) escavações e dragagem de leito de rio ou reservatório; v) passarelas, passagens molhadas, bueiros, travessias aéreas etc; vii) agricultura familiar, em pequena propriedade rural; viii) obras de utilidade pública e interesse social	Decreto nº 27.845/2011, Art. 14	Consumo humano e dessedentação de animais	Decreto nº 27.845/2011, Art. 2º
Minas Gerais	Vazão de referência: i) na porção mineira da bacia do rio São Marcos: Q95; ii) demais bacias: Q7,10; Vazão máxima outorgável: i) 50% da Q95 na porção mineira da bacia do rio São Marcos; ii) 30% da Q7,10 nas CHs SF2, SF3, SF5, SF6, SF8, SF9 e SF10; iii) 50% da Q7,10 nas demais bacias	Portaria IGAM nº 48/2019, Art. 2º e Portaria IGAM nº 23/2023, Art. 1º e Art. 4º	Art. 36 – Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam: I – as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos de efluentes considerados insignificantes; II – os usos de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos em meio rural; III – travessias sobre corpos hídricos, como passarelas, dutos, pontes e passagens molhadas; IV – travessias de cabos e dutos, de qualquer tipo, instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente; V – travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis e outras semelhantes, construídas sob cursos de água; VI – bueiros que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas; VII – as dragagens para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral; VIII – as contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros; IX– os poços de monitoramento de águas subterrâneas, isolados ou inseridos em programa específicos de monitoramento de águas subterrâneas.	Portaria IGAM nº 48/2019, Art.36 e Portaria IGAM nº 23/2023, Art. 10	i) captações e derivações de águas superficiais nas CHs SF6 a SF10, JQ1 a JQ3, PA1, MU1, JU1, IN1: vazão máxima de 0,5 L/s; nas demais CHs: 1,0 L/s; ii) barramentos nas CHs SF6 a SF10, JQ1 a JQ3, PA1, MU1, JU1, IN1: 40.000 m³; nas demais CHs: volume máximo de 5.000 m³	Resolução CERH nº 09/2004, Art. 1º e Art. 2º; Deliberação Normativa CERH nº 62/2019; Deliberação Normativa CERH nº 76/2022, Art.	Abastecimento público e manutenção dos ecossistemas	Lei nº 13.199/1999, Art. 3º, inciso I
Paraíba	Vazão de referência: Q90; Vazão máxima outorgável: 9/10 da Q90; Para lagos territoriais ou lagoas: 1/3 da Q90	Decreto nº 19.260/1997 Art. 26	Art. 7º Não se exigirá outorga de direito de uso de água na hipótese de captação direta na fonte, superficial ou subterrânea, cujo consumo não exceda de 2.000 L/h (dois mil litros por hora).	Decreto nº 19.260/1997, Art. 7º	i) captação direta na fonte, superficial ou subterrânea, com vazão de até 2.000 L/h	Decreto nº 19.260/1997, Art. 7º	Prioridade: Abastecimento humano Ordem de prioridade: I - abastecimento doméstico resultante de serviço específico de fornecimento de água; II - abastecimento coletivo especial (hospitais, quartéis, presídios, colégios, etc); III - outos abastecimentos coletivos de cidades, distritos, povoados e demais núcleos habitacionais, de caráter não residencial, compreendendo abastecimento de	Lei nº 6.308/1996, Art. 3º, inciso I e Art. 12

Abrangência	Critério de outorga superficial	Base Legal	Usos isentos de outorga	Base Legal	Critério de uso insignificante	Base Legal	Prioridade de uso	Base Legal
							entidades públicas, do comércio e da indústria ligados à rede urbana; IV - uso da água, mediante captação direta par fins industriais, comerciais e de prestação de serviços; V - uso da água, mediante captação direta ou por infraestrutura de abastecimento para fins agrícolas, compreendendo irrigação, pecuária, piscicultura, etc; VI - outros usos permitidos pela legislação em vigor	
Pernambuco	Vazão de referência: Q90; para caso de irrigação de salvação: Q50 Vazão máxima outorgável: 90% da Q90	Resolução APAC nº 02/2021, Art. 7º	Art. 17. Independem de outorga pelo Poder Público as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados insignificantes quanto aos seus impactos.	Lei nº 12.984/2005, Art. 17	i) captações ou derivações de águas superficiais com vazão de até 0,5 L/s (43,2 m³/dia); ii) barramentos de rios intermitentes com volume máximo de 200.000 m³	site da APAC Decreto nº 20.423/1998, Art. 21	Consumo humano e dessedentação de animais	Lei nº 12.984/2005, Art. 2º, inciso III
Piauí	Vazão de referência: i) rios perenes ou perenizados: Q95; ii) reservatórios: Q90 Vazão máxima outorgável: i) rios perenes ou perenizados: 80% da Q95; ii) reservatórios: 80% da Q90	Resolução CERH nº 04/2005, Art. 6º	Art. 9º Independem de outorga: I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; II - as derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente; III - as acumulações de volumes de água consideradas de pouca expressão	Decreto nº 11.341/2004, Art. 9º	i) açude com volume de acumulação de até 50.000 m3, com área de espelho de água menor ou igual a três hectares, ou ainda, altura máxima do barramento menor ou igual a seis metros; ii) captações a fio d'água com vazão média contínua menor ou igual a 0,56 L/s; iii) barragens de derivação ou de regularização de nível cuja bacia hidráulica não exceda a 2,0 ha, ou com altura máxima menor que 3m; iv) obras de transferência, entre bacias hidrográficas, de vazões inferiores a 0,56 L/s; v) uso de água para satisfação das necessidades da população de núcleos rurais inferiores ou iguais a 600 habitantes.	Resolução CERH nº 04/2005, Art. 3º e Art. 4º	Consumo humano e dessedentação de animais	Lei nº 5.165/2000, Art. 1º, inciso III
Rio de Janeiro	Vazão de referência: Q95; Vazão máxima outorgável: 40% da Q95	Norma operacional INEA nº 37/2019, item 6	Art. 22 § 1º - Independem de outorga pelo poder público, conforme a ser definido pelo órgão gestor e executor de recursos hídricos estadual, o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, ou o de caráter individual, para atender às necessidades básicas da vida, distribuídos no meio rural ou urbano, e as derivações, captações, lançamentos e acumulações da água em volumes considerados insignificantes.	Lei nº 3.239/1999, Art. 22	i) derivações e captações de águas superficiais vazão até de 0,4 L/s; ii) PCH/CGH até 1 MW	Lei nº 4.247/2003	Consumo humano e dessedentação de animais	Lei nº 3.239/1999, Art. 2º, inciso IV
Rio Grande do Norte	Vazão de referência: Q90; Vazão máxima outorgável: 9/10 da Q90	Decreto nº 13.283/1997, Art. 13 e Art. 17	Art. 7º. É dispensável a outorga para captação de água subterrânea, cuja vazão de exploração recomendada não exceda de 1.000 L/h (mil litros por hora).	Decreto nº 13.283/1997, Art. 7º	i) derivações ou captações superficiais com vazão de até 2 m³/h; ii) passagens molhadas cuja altura da lâmina de água acumulada m relação ao leito do rio seja igual ou inferior a 0,8 m; iii) projetos de aquicultura em açudes, lagos ou lagoas com até 40 hectares de bacia hidráulica na cota de sangria	Resolução CONERH nº 12/2012, Art. 1º e Art. 2º Decreto nº 13.283/1997 Decreto nº 23.379/2013, Art. 2º	Prioridade: Abastecimento humano Ordem de prioridade: I. abastecimento de água para consumo humano em residências, hospitais, estabelecimentos de ensino, quartéis, presídios, e outros estabelecimentos coletivos semelhantes; II. abastecimento de água para consumo humano em entidades públicas ou privadas; III. abastecimento de água para fins de dessedentação animal; IV. abastecimento de água para fins de produção rural, compreendendo irrigação, pecuária, piscicultura e outros; V. abastecimento de água para fins de produção industrial, comercial e de prestação de serviços;	Lei nº 6.908/1996, Art. 2º, inciso I Decreto nº 13.283/1997, Art. 9º

Abrangência	Critério de outorga superficial	Base Legal	Usos isentos de outorga	Base Legal	Critério de uso insignificante	Base Legal	Prioridade de uso	Base Legal
							VI. outros usos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.	
São Paulo	Vazão de referência: i) Q95 na UGRHI-22 (Pontal do Paranapanema); ii) demais bacias: Q7,10 Vazão máxima outorgável: 50% da Q7,10	Instrução Técnica DPO nº 12/2017, item 5 Deliberação CBH-PP nº 193/2018, Art. 1º	Artigo 2º - Independem de outorga: I - o uso de recursos hídricos destinados às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais localizados no meio rural; II - as acumulações de volumes de água, as vazões derivadas, captadas ou extraídas e os lançamentos de efluentes que, isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade de água dos corpos hídricos, possam ser considerados insignificantes. Art. 21 - Ficam sujeitos à análise do DAEE, para serem considerados isentos de outorga de recursos hídricos, os seguintes usos e interferências: (...) II - Aquelas intervenções que não causem alterações significativas nos recursos hídricos, definidas nesta e em outras Portarias que tratem do assunto, e em regulamento do DAEE. Art. 2º - Ficam dispensadas da obtenção de outorga, porém sujeitas a cadastramento no DAEE, as seguintes obras hidráulicas, do tipo travessias aéreas ou subterrâneas, em corpos d'água: I - Travessias existentes sobre corpos d'água, como passarelas, pontes, bueiros e dutos, construídas até 20 de dezembro de 2012; II - Travessias de cabos e dutos de qualquer tipo, existentes ou a serem construídas, quando instaladas em estrutura de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia; III - Travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis e outras semelhantes, existentes ou a serem construídas, sob corpos d'água, observadas as exigências feitas na Instrução Técnica DPO nº 11 e suas atualizações; IV. Travessias aéreas, sobre corpos d'água, de linhas de energia elétrica, cabos para telefonia e outras semelhantes, existentes ou a serem construídas, em altura ou desnível tal que não interfiram em quaisquer níveis máximos de cheia previstos para a seção e sem que as estruturas de suporte dos cabos ou linhas, interfiram com o caudal de cheia.	Decreto nº 63.262/2018, Art. 2º do ANEXO Portaria DAEE nº 1.630/2017, Art. 21 Portaria DAEE nº 1.632/2017, Art. 2º	i) derivações, captações e lançamentos: vazão até 25 m³/dia; ii) derivações e captações em acumulações de água em tanque escavado em várzea: vazão até 15 m³/dia; iii) barramentos: tanques formados por afloramento de lençol freático, decorrente de escavação em várzea, se nessas acumulações houver derivações ou captações; iv) barramentos em cursos d'água, com volume total armazenado de até 30 (trinta) mil metros cúbicos	Portaria DAEE nº 1.631/2017, Art. 3º e Art. 4º	Consumo humano e dessedentação animal Ordem de prioridade: I - consumo humano e dessedentação de animais; II - abastecimento de água à população; III - abastecimento de água para estabelecimentos industriais, comerciais e públicos em geral, situados em áreas urbanas, que se utilizam diretamente da rede pública; IV - atividades agrícolas em pequenas propriedades para produção de alimentos básicos, olericultura, fruticultura e produção de mudas em geral; V - abastecimento industrial, para fins sanitários e para a indústria de alimentos; VI - aquicultura; VII - sistemas de irrigação coletiva; VIII - abastecimento industrial em geral, inclusive para a agroindústria; IX - irrigação de culturas agrícolas em geral, com prioridade para produtos de maior valor alimentar e tecnologias avançadas de irrigação; X - geração de energia elétrica, inclusive para o suprimento de termoeletricas; XI - navegação fluvial e transporte aquático; XII - usos recreativos e esportivos; XIII - desmonte hidráulico e na indústria da mineração; XIV - diluição, assimilação e transporte de efluentes urbanos, industriais e agrícolas tratados e que atendam às condições, padrões e exigências estabelecidas nas normas ambientais.	Lei nº 16.337/2016, Art. 12
Sergipe	Vazão de referência: de Q90; Vazão máxima outorgável: 90% da Q90	Resolução CONERH nº 01/2001, Art. 4º	Art. 8º. Independem de outorga pelo poder público: I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente; III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.	Decreto nº 18.456/1999, Art. 8º	i) captações a fio d'água até 2.500 L/h ou cerca de 0,7 L/s; ii) uso para satisfação das necessidades da população de núcleos rurais inferiores ou iguais a 120 casas ou 600 habitantes; iii) barragens de derivação ou regularização de nível com bacia de contribuição até 3 km²; iv) barramentos de até 50.000 m³ ou com área de espelho d'água até 3 ha, ou com altura de barramento até 7 metros; v) obras de transferência entre bacias de até 2.500 L/h	Resolução CONERH nº 01/2001, Art. 1º	Abastecimento humano	Lei nº 3.595/1995, Art. 3º, inciso I

Elaboração ENGECORPS, 2023

Quadro 6.3 – Análise comparativa dos critérios de outorga subterrânea adotados em nível federal e por estados avaliados

Abrangência	Critério de outorga subterrânea	Base Legal	Usos isentos de outorga	Base Legal	Critério de uso insignificante	Base Legal	Prioridade de uso	Base Legal
Nacional	Não emite outorga subterrânea	-	Art. 5º Independem de outorga: I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural; II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente; e III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.	Resolução CNRH 16/2001, Art. 5º	-	-	Consumo humano e dessedentação de animais	Lei nº 9.633/1997, Art. 1º
Alagoas	II – quando se trata de água subterrânea, o referencial quantitativo deverá levar em conta: a) a vazão explorável do aquífero ou sistema aquífero; b) a capacidade de recarga do aquífero, prevista em portaria do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, fundamentada em estudo hidrogeológico específico; e c) a interferência provocada pelo poço em regime de bombeamento com outros poços circunvizinhos	Decreto nº 06/2001, Art. 15	Art. 8º Independem de outorga: I – o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural, respeitado o item IV, deste artigo; II – as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente, a critério do órgão competente; III – as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes, a critério do órgão competente; IV – captação de água cuja vazão de exploração recomendada não exceda mil litros por hora.	Decreto nº 06/2001, Art. 8º	i) uso para satisfação de necessidades básicas de pequenos núcleos populacionais no meio rural; ii) exploração de água subterrânea com vazão de até 5 m³/dia; iii) exploração de água subterrânea na faixa litorânea para finalidade de uso para banho; iv) exploração de água subterrânea em poços perfurados manualmente; v) usos emergenciais para combate a incêndios	Resolução CERH nº 03/2019, Art. 1º	Prioridade em escassez: Consumo humano e dessedentação de animais Ordem de prioridade: I - serviços públicos de abastecimento coletivo de água, inclusive hospitais, quartéis, presídios, colégios e outros a serem regulamentados; II - outros abastecimentos coletivos não residenciais, compreendendo entidades públicas da indústria, do comércio e de serviços; III - abastecimento para fins agropecuários; IV - outros usos permitidos	Lei nº 5.965/1997, Art. 1º
Bahia	-	-	Art. 14. São considerados de pouca expressão para fins de dispensa de outorga do direito de uso de recursos hídricos, nos termos previstos no art. 18, §1º da Lei nº 11.612/2009, as seguintes hipóteses: I - abastecimento humano de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural, com captação de até 1,5 l/s (um litro e meio por segundo); II - as derivações e captações superficiais e subterrâneas de até 0,5 l/s (meio litro por segundo), para quaisquer usos, desde que não haja restrições na área estabelecida pelo INEMA; III - acumulações com volume inferior ou igual a 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos); IV - usos itinerantes para abastecimento de caminhão pipa para abastecimento humano; V - os lançamentos de esgoto sanitário em corpos hídricos superficiais, cujas concentrações de DBO sejam iguais ou inferiores às concentrações de referência estabelecidas para as respectivas classes de enquadramento dos corpos receptores, em consonância com a legislação vigente; VI - usos emergenciais para captação destinada ao combate à incêndios; VII - as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão propostas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e aprovadas pelo CONERH.	Resolução CONERH nº 96/2014, Art. 14	i) captações e derivações com vazão de até 0,5 L/s	Instrução Normativa SRH nº 01/2007, Art. 6º	Prioridade: Abastecimento humano e dessedentação de animais Ordem de prioridade: i) abastecimento humano e animal; ii) irrigação; iii) abastecimento agro-industrial; iv) abastecimento industrial; v) aquicultura; vi) mineração; vii) lançamento de efluentes; viii) outros usos	Lei nº 10.432/2006, Art. 2º Instrução Normativa SRH nº 01/2007, Art. 7º
Ceará	Art. 17 A disponibilidade hídrica será função ds características hidrológicas e hidrogeológicas dos mananciais sobre os quais incidem a outorga, observando ainda o seguinte: (...) II - quando se tratar de água subterrânea, o referencial quantitativo poderá consistir: a) na vazão nominal de teste do poço; ou b) na capacidade de recarga do aquífero	Decreto nº 31.076/2012, Art. 17	Art. 12 Independem de outorga os seguintes usos: I - os usos de caráter individual para a satisfação das necessidades básicas da vida; II - a extração de água subterrânea destinada exclusivamente ao consumo familiar e de pequenos núcleos populacionais dispersos no meio rural; III - as acumulações, captações e derivações consideradas insignificantes do ponto de vista do volume, estabelecidos nos Planos de Bacias Hidrográficas, ou mediante proposição dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH e parecer do órgão outorgante, aprovados pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH; IV - o reúso das águas, pelo usuário, para o mesmo fim originalmente outorgado.	Decreto nº 31.076/2012, Art. 12	i) captação superficial ou subterrânea com vazão de até 2.000 L/h	Decreto nº 23.067/1994, Art. 8º	Prioridade em escassez: Abastecimento humano e dessedentação animal Ordem de prioridade: I - abastecimento doméstico, resultante de serviço específico de fornecimento de água; II - abastecimento coletivo especial (hospitais, quartéis, presídios, colégios, etc); III - outos abastecimentos coletivos de cidades, distritos, povoados e demais núcleos habitacionais, de	Lei nº 14.844/2010, Art. 4º Decreto nº 23.067/1994, Art. 15

Abrangência	Critério de outorga subterrânea	Base Legal	Usos isentos de outorga	Base Legal	Critério de uso insignificante	Base Legal	Prioridade de uso	Base Legal
							caráter não residencial, compreendendo abastecimento de entidades públicas, do comércio e da indústria ligados à rede urbana; IV - uso da água, mediante captação direta par fins industriais, comerciais e de prestação de serviços; V - uso da água, mediante captação direta ou por infraestrutura de abastecimento para fins agrícolas, compreendendo irrigação, pecuária, piscicultura, etc; VI - outros usos permitidos em portaria	
Distrito Federal	Art. 13. A vazão outorgada e o período de captação serão estabelecidos conforme a vazão média do aquífero subterrâneo no ponto sobre o qual for feito o pedido, de acordo com os parâmetros obtidos na interpretação do teste de vazão, quando for o caso, e com base no uso solicitado. §1º Para poços tubulares, na ausência de dados de testes de bombeamento, será considerado o limite de 75 % (setenta e cinco por cento) das vazões médias regionais e período máximo de captação de 20 (vinte) horas por dia. §2º Para poços manuais, na ausência de dados de testes de bombeamento, será considerado o limite de 100% (cem por cento) das vazões médias regionais e período máximo de captação de 20 (vinte) horas por dia.	Resolução ADASA nº 350/2006, Art. 13	Art. 7º - Independem de outorga pelo Poder Público: I - as derivações e captações consideradas insignificantes: a) Entende-se como uso insignificante às derivações e captações individuais até 1 l/s (um litro por segundo), desde que o somatório dos usos individuais no trecho ou na unidade hidrográfica de gerenciamento não exceda 20% (vinte por cento) da vazão outorgável. II - as acumulações de água consideradas insignificantes: a) Entende-se como acumulação insignificante as reservas de água, com volume máximo de 86.400 l (oitenta e seis mil e quatrocentos litros).	Decreto nº 22.359/2001, Art. 7º	i) outros usos que não promoverem alteração quantitativa e/ou qualitativa do regime hídrico de um corpo de água, e que sejam pontuais e momentâneos, a critério da Adasa; ii) poços manuais com vazão de até 5 m³/dia; iii) poços com finalidade exclusivamente para estudo, pesquisa, sondagem ou monitoramento.	Resolução ADASA nº 350/2006, Art. 6º e Art. 9º	Prioridade em escassez: consumo humano e dessedentação de animais Ordem de prioridade: I - Abastecimento humano, dessedentação animal e os declarados de utilidade pública e interesse social; II - para fins agrícolas, onde houver sistema coletivo; III - para fins agrícolas de uso individual; e, IV - outros usos permitidos	Lei nº 2.725/2001, Art. 2º Resolução ADASA nº 350/2006, Art. 24
Espírito Santo	-	-	Art. 10 - Independem de outorga: I - o uso dos recursos hídricos para atendimento a pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural ou urbano; II - as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes.	Resolução CERH nº 05/2005, Art. 10	i) captação em poço tubular com vazão de até 13 L/s; ii) captação em cacimba/amazonas; iii) captação em nascente com vazão de até 0,5 L/s iv) captação interrompida temporariamente; v) monitoramento, análise e/ou pesquisa de águas subterrâneas que utilizem poços tubulares	Resolução CERH nº 17/2007, Art. 1º Instrução Normativa AGERH nº 02/2019, Art. 3º	Consumo humano e dessedentação de animais	Lei nº 10.179/2014, Art. 2º
Goiás	-	-	Art. 04. Independem de outorga: I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural; II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente; e III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.	Resolução CERH nº 09/2005, Art. 4º	i) o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural vazão de até 86.400 L/dia; ii) captação de águas subterrâneas com vazão de até 1.000 L/h e máximo de 16 horas de extração por dia	Resolução CERHI nº 22/2019, Art. 4º	Abastecimento humano	Lei nº 13.123/1997, Art. 4º, inciso I

Abrangência	Critério de outorga subterrânea	Base Legal	Usos isentos de outorga	Base Legal	Critério de uso insignificante	Base Legal	Prioridade de uso	Base Legal
Maranhão	Art. 2º § 10. A disponibilidade hídrica subterrânea será determinada em função das características hidrogeológicas do local observado ainda o seguinte: I - a vazão nominal de teste do Poço; II - a capacidade de recarga do aquífero.	Resolução CONERH nº 57/2019, Art. 2º	Art. 14. Independem de outorga os seguintes usos: I - de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes; III - as acumulações de volume de água consideradas insignificantes; IV - aquelas definidas em regulamento específico de águas subterrâneas.	Decreto nº 27.845/2011, Art. 14	i) captações de águas subterrâneas em poços tipo cacimba, cacimbão ou amazonas; ii) poços para pesquisa ou monitoramento para estudo; iii) captação para agricultura familiar, em pequena propriedade rural	Decreto nº 27.845/2011, Art. 14	Consumo humano e dessedentação de animais	Decreto nº 27.845/2011, Art. 2º
Minas Gerais	Art. 3º - Para as circunscrições hidrográficas SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1,JQ2, JQ3, PA1, MU1 e as bacias dos Rios do Jucuruçu e Itanhém, os critérios deverão ser baseados na disponibilidade hídrica subterrânea considerada a partir do valor do Recurso Potencial Explotável. §1º - Os valores do Recurso Potencial Explotável para as circunscrições hidrográficas mencionadas no art. 3º estão disponíveis no Projeto Águas do Norte de Minas - PANM: Estudo da Disponibilidade Hídrica Subterrânea do Norte de Minas Gerais. § 2º - O limite de comprometimento do RPE será de 100% (cem por cento) nas Ottobacias nível 6, considerando as captações regularizadas. Art. 4º - Para as demais circunscrições hidrográficas do Estado não mencionadas no art. 3º, os critérios para regularização dos usos dos recursos hídricos subterrâneos deverão permanecer de acordo com os procedimentos vigentes, até a realização de estudos que permitam a definição da disponibilidade hídrica subterrânea.	Deliberação Normativa CERH nº 76/2022, Art. 3º e Art. 4º	Art. 36 – Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam: I – as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos de efluentes considerados insignificantes; II – os usos de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos em meio rural; III – travessias sobre corpos hídricos, como passarelas, dutos, pontes e passagens molhadas; IV – travessias de cabos e dutos, de qualquer tipo, instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente; V – travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis e outras semelhantes, construídas sob cursos de água; VI – bueiros que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas; VII – as dragagens para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral; VIII – as contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros; IX– os poços de monitoramento de águas subterrâneas, isolados ou inseridos em programa específicos de monitoramento de águas subterrâneas.	Portaria IGAM nº 48/2019, Art.36 e Portaria IGAM nº 23/2023, Art. 10	i) exploração de águas subterrâneas com vazão de até 10.000 L/dia	Resolução CERH nº 09/2004, Art. 1º e Art. 2º; Deliberação Normativa CERH nº 62/2019; Deliberação Normativa CERH nº 76/2022, Art.	Abastecimento público e manutenção dos ecossistemas	Lei nº 13.199/1999, Art. 3º, inciso I
Paraíba	Art. 15. A disponibilidade hídrica será entendida em função das características hidrogeológicas do local ou da bacia sobre que incide a outorga, observado ainda o seguinte: (...) II - quando se tratar de água subterrânea, o referencial quantitativo poderá consistir: a) na vazão nominal de teste do poço, ou b) na capacidade de recarga do aquífero.	Decreto nº 19.260/1997, Art. 15	Art. 7º Não se exigirá outorga de direito de uso de água na hipótese de captação direta na fonte, superficial ou subterrânea, cujo consumo não exceda de 2.000 L/h (dois mil litros por hora).	Decreto nº 19.260/1997, Art. 7º	i) captação direta na fonte, superficial ou subterrânea, com vazão de até 2.000 L/h	Decreto nº 19.260/1997, Art. 7º	Prioridade: Abastecimento humano Ordem de prioridade: I - abastecimento doméstico resultante de serviço específico de fornecimento de água; II - abastecimento coletivo especial (hospitais, quartéis, presídios, colégios, etc); III - outros abastecimentos coletivos de cidades, distritos, povoados e demais núcleos habitacionais, de caráter não residencial, compreendendo abastecimento de entidades públicas, do comércio e da indústria ligados à rede urbana; IV - uso da água, mediante captação direta par fins industriais, comerciais e de prestação de serviços; V - uso da água, mediante captação direta ou por infraestrutura de abastecimento para fins agrícolas, compreendendo irrigação, pecuária, piscicultura, etc;	Lei nº 6.308/1996, Art. 3º, inciso I e Art. 12

Abrangência	Critério de outorga subterrânea	Base Legal	Usos isentos de outorga	Base Legal	Critério de uso insignificante	Base Legal	Prioridade de uso	Base Legal
							VI - outros usos permitidos pela legislação em vigor	
Pernambuco	-	-	Art. 17. Independem de outorga pelo Poder Público as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados insignificantes quanto aos seus impactos.	Lei nº 12.984/2005, Art. 17	i) poço tubular ou amazonas com profundidade inferior a 20 m; ii) poço tubular ou amazonas com vazão de até 5 m³/dia; iii) poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo	site da APAC Decreto nº 20.423/1998, Art. 21	Consumo humano e dessedentação de animais	Lei nº 12.984/2005, Art. 2º, inciso III
Piauí	Art. 7º. - Para poços a vazão máxima outorgável será de 50% (cinquenta por cento) da vazão de referência, encontrada em teste de bombeamento com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizado com bombeamento, devendo a vazão outorgada ser limitada às necessidades da demanda prevista para o horizonte de projeto ou da vida útil do empreendimento.	Resolução CERH nº 04/2005, Art. 7º	Art. 9º Independem de outorga: I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; II - as derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente; III - as acumulações de volumes de água consideradas de pouca expressão	Decreto nº 11.341/2004, Art. 9º	i) poços com vazão de uso de até 2,0m³/h, ou ainda, poços com caráter exclusivo de pesquisa; ii) uso de água para satisfação das necessidades da população de núcleos rurais inferiores ou iguais a 600 habitantes.	Resolução CERH nº 04/2005, Art. 3º e Art. 4º	Consumo humano e dessedentação de animais	Lei nº 5.165/2000, Art. 1º, inciso III
Rio de Janeiro	Para fins de Outorga de extração de água subterrânea, no Estado do Rio de Janeiro, o tempo máximo de bombeamento de água do poço é de 20h, exceto quando se tratar de atividade de transporte e fornecimento de água por meio de veículo transportador, o qual se aplica o limite de 16h	Norma operacional INEA nº 38/2019, item 6	Art. 22 § 1º - Independem de outorga pelo poder público, conforme a ser definido pelo órgão gestor e executor de recursos hídricos estadual, o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, ou o de caráter individual, para atender às necessidades básicas da vida, distribuídos no meio rural ou urbano, e as derivações, captações, lançamentos e acumulações da água em volumes considerados insignificantes.	Lei nº 3.239/1999, Art. 22	i) captação de águas subterrâneas com vazão de até 5.000 L/dia	Lei nº 4.247/2003	Consumo humano e dessedentação de animais	Lei nº 3.239/1999, Art. 2º, inciso IV
Rio Grande do Norte	Art. 13 A disponibilidade hídrica será avaliada em função das características hidrológicas ou hidrogeológicas da bacia superficial ou subterrânea onde incide a outorga, observando-se, ainda, o seguinte: (...) II. quando se trata de água subterrânea, o referencial quantitativo deverá levar em conta: a) a capacidade de recarga do aquífero, prevista em portaria, fundamentada em estudo hidrogeológico específico; b) a interferência provocada pelo poço em poços circunvizinhos.	Decreto nº 13.283/1997, Art. 13	Art. 7º. É dispensável a outorga para captação de água subterrânea, cuja vazão de exploração recomendada não exceda de 1.000 L/h (mil litros por hora).	Decreto nº 13.283/1997, Art. 7º	i) poços no aquífero cristalino; ii) poços amazonas e cacimbões; iii) captação de águas subterrâneas com vazão de até 1.000 L/h, exceto em zona sedimentar de aquífero estratégico.	Resolução CONERH nº 12/2012, Art. 2º Decreto nº 13.283/1997 Decreto nº 23.379/2013, Art. 2º	Prioridade: Abastecimento humano Ordem de prioridade: I. abastecimento de água para consumo humano em residências, hospitais, estabelecimentos de ensino, quartéis, presídios, e outros estabelecimentos coletivos semelhantes; II. abastecimento de água para consumo humano em entidades públicas ou privadas; III. abastecimento de água para fins de dessedentação animal; IV. abastecimento de água para fins de produção rural, compreendendo irrigação, pecuária, piscicultura e outros; V. abastecimento de água para fins de produção industrial, comercial e de prestação de serviços; VI. outros usos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.	Lei nº 6.908/1996, Art. 2º, inciso I Decreto nº 13.283/1997, Art. 9º
São Paulo	§1º - A relação entre os fatores C (consumo) e Q (disponibilidade) permitirá quantificar o saldo hídrico subterrâneo da bacia ou sub-bacia hidrográfica, sendo que, se a relação C/Q for maior ou igual a 0,75, a área será definida como área crítica quanto à disponibilidade da água subterrânea e passível de ser classificada como Área Confirmada de	Deliberação CRH nº 52/2005, Art. 10	Artigo 2º - Independem de outorga: I - o uso de recursos hídricos destinados às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais localizados no meio rural; II - as acumulações de volumes de água, as vazões derivadas, captadas ou extraídas e os lançamentos de efluentes que, isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade de água dos corpos hídricos, possam ser considerados insignificantes.	Decreto nº 63.262/2018, Art. 2º do ANEXO Portaria DAEE nº 1.630/2017, Art. 21 Portaria DAEE nº 1.632/2017, Art. 2º	i) águas subterrâneas com vazão de até 15 m³/dia (exceto no Aquífero Guarani, onde outorga é obrigatória, exceto para uso finalidade de satisfação das necessidades de pessoas físicas, em área rural)	Portaria DAEE nº 1.631/2017, Art. 3º e Art. 4º	Consumo humano e dessedentação animal Ordem de prioridade: I - consumo humano e dessedentação de animais; II - abastecimento de água à população; III - abastecimento de água para estabelecimentos industriais,	Lei nº 16.337/2016, Art. 12

Abrangência	Critério de outorga subterrânea	Base Legal	Usos isentos de outorga	Base Legal	Critério de uso insignificante	Base Legal	Prioridade de uso	Base Legal
	Restrição e Controle (ARC-CO) à captação e uso das águas subterrâneas.		Art. 21 - Ficam sujeitos à análise do DAEE, para serem considerados isentos de outorga de recursos hídricos, os seguintes usos e interferências: (...) II - Aquelas intervenções que não causem alterações significativas nos recursos hídricos, definidas nesta e em outras Portarias que tratem do assunto, e em regulamento do DAEE. Art. 2º - Ficam dispensadas da obtenção de outorga, porém sujeitas a cadastramento no DAEE, as seguintes obras hidráulicas, do tipo travessias aéreas ou subterrâneas, em corpos d'água: I - Travessias existentes sobre corpos d'água, como passarelas, pontes, bueiros e dutos, construídas até 20 de dezembro de 2012; II - Travessias de cabos e dutos de qualquer tipo, existentes ou a serem construídas, quando instaladas em estrutura de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia; III - Travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis e outras semelhantes, existentes ou a serem construídas, sob corpos d'água, observadas as exigências feitas na Instrução Técnica DPO nº 11 e suas atualizações; IV. Travessias aéreas, sobre corpos d'água, de linhas de energia elétrica, cabos para telefonia e outras semelhantes, existentes ou a serem construídas, em altura ou desnível tal que não interfiram em quaisquer níveis máximos de cheia previstos para a seção e sem que as estruturas de suporte dos cabos ou linhas, interfiram com o caudal de cheia.				comerciais e públicos em geral, situados em áreas urbanas, que se utilizam diretamente da rede pública; IV - atividades agrícolas em pequenas propriedades para produção de alimentos básicos, olericultura, fruticultura e produção de mudas em geral; V - abastecimento industrial, para fins sanitários e para a indústria de alimentos; VI - aquicultura; VII - sistemas de irrigação coletiva; VIII - abastecimento industrial em geral, inclusive para a agroindústria; IX - irrigação de culturas agrícolas em geral, com prioridade para produtos de maior valor alimentar e tecnologias avançadas de irrigação; X - geração de energia elétrica, inclusive para o suprimento de termoelétricas; XI - navegação fluvial e transporte aquático; XII - usos recreativos e esportivos; XIII - desmonte hidráulico e na indústria da mineração; XIV - diluição, assimilação e transporte de efluentes urbanos, industriais e agrícolas tratados e que atendam às condições, padrões e exigências estabelecidas nas normas ambientais.	
Sergipe	-	-	Art. 8º. Independem de outorga pelo poder público: I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente; III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.	Decreto nº 18.456/1999, Art. 8º	i) uso para satisfação das necessidades da população de núcleos rurais inferiores ou iguais a 120 casas ou 600 habitantes; ii) poços rasos profundidade até 20 metros e vazão até 2.500 L/h; iii) poços com finalidade exclusiva para pesquisa; iv) poços medianamente profundos (20 a 60 metros) e profundos (maior que 60 metros) com vazão até 2.500 L/h	Resolução CONERH nº 01/2001, Art. 1º	Abastecimento humano	Lei nº 3.595/1995, Art. 3º, inciso I

Elaboração ENGECORPS, 2023

Quadro 6.4 – Análise comparativa dos critérios de licença de Obra Hídrica adotados por estados avaliados

Abrangência	Critério de licença prévia	Base Legal	Critério para dispensa de licença prévia	Base Legal
Ceará	Art. 5º - Dependerá de licença prévia da Secretaria dos Recursos Hídricos a execução de qualquer obra ou serviço de oferta hídrica, nas águas dominiais do Estado, suscetíveis de alterar o regime, a quantidade ou qualidade dos recursos hídricos, notadamente as estruturas hidráulicas consistentes em açude, de água bruta, barragem de regularização e poço	Decreto nº 23.068/1994, Art. 5º	Art. 6º - Não será exigida licença prévia: I - para o açude classificado na categoria micro, quanto ao volume hidráulico e quanto à superfície hidrográfica e cuja altura máxima da barragem não exceda de 10 m; II - para pequenas transposições de vazão insignificante, isto é, inferior a 2.000 L/h; III - para barragens de derivação ou de regularização de nível d'água cuja superfície da bacia hidrográfica não exceda a 3,0 km²; IV - para poço classificado como raso, desde que não ultrapasse a vazão de 2.000 L/h; Art. 7º - Também não será exigida licença prévia para os poços referidos nas alíneas b e c do inciso I do art. 4º (poços com profundidade maior ou igual a 20 m)	Decreto nº 23.068/1994, Art. 4º, Art. 6º e Art. 7º
Paraíba	Art. 5º Dependerá de licença prévia da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais a execução de qualquer obra ou serviço de oferta hídrica, nas águas do domínio do Estado da Paraíba, suscetíveis de alterar o regime, a quantidade, ou qualidade dos recursos hídricos, notadamente as estruturas hidráulicas que constem de açude, transposição de água bruta, barragem de regularização e poço.	Decreto nº 19.258/1997, Art. 5º	Art. 6º Não será exigida licença prévia: I - para açude classificado na categoria micro, quanto ao volume hidráulico e quanto à superfície hidrográfica e cuja altura máxima da barragem não exceda de 10 m; II - para pequenas transposições de vazão insignificante, isto é, inferior a 2.000 L/h; III - para barragens de derivação ou de regularização de nível d'água cuja superfície da bacia hidrográfica não exceda a 3,0 km²; IV - para poço classificado como raso, desde que não ultrapasse a vazão de 2.000 L/h; Art. 7º Também não será exigida licença prévia para os poços referidos nas alíneas b e c do inciso I do Art. 4º, cujas vazões não ultrapassem 2.000 L/h; Art. 8º A inexigibilidade de licença prévia para poço raso não prevalecerá nas zonas de formação sedimentar, que venham a ser reservadas como aquíferos estratégicos, ou aquíferos diretamente alimentados por vazões regularizadas.	Decreto nº 19.258/1997, Art. 6º, Art. 7º e Art. 8º
Rio Grande do Norte	Art. 23. Sem prejuízo de outras licenças exigíveis, dependerá de licença prévia da Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID a implantação, ampliação e alteração de projeto de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais e/ou subterrâneos, bem como a execução de obras ou serviços que alterem o seu regime em quantidade e/ou qualidade, notadamente as estruturas hidráulicas consistentes em açude, transposição de água bruta, barragem de regularização e poço.	Decreto nº 13.283/1997, Art. 23	i) derivações ou captações superficiais com vazão de até 2 m³/h; ii) passagens molhadas cuja altura da lâmina de água acumulada m relação ao leito do rio seja igual ou inferior a 0,8 m; iii) poços no aquífero cristalino; iv) poços amazonas e cacimbões; v) captação subterrânea com vazão até 10,0 m³/h, não excedendo 120 m³/dia, para uso específico para agricultura familiar; vi) barramentos: volume de até 300.000 m³ e área da bacia hidrográfica de até 5 km².	Resolução CONERH nº 08/2009, Art. 3º e Art. 5º Resolução CONERH nº 12/2012, Art. 1º e Art. 2º Portaria IGARN nº 03/2019, Art. 1º

Elaboração ENGECORPS, 2023

6.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROTOCOLO

Seguindo a mesma metodologia considerada nas análises apresentadas nos itens anteriores, foi também realizada uma análise referente aos atos legais e sites dos órgãos gestores de recursos hídricos, de forma a identificar os documentos necessários para o protocolo de processos de solicitações de outorga, bem como sistemas utilizados.

Nesse caso, destaca-se a tendência observada no País de informatização dos processos de outorga e minimização de documentos administrativos, como é o caso da ANA, cujo processo é realizado por meio do sistema REGLA e não é exigido nenhum documento administrativo, o que simplifica o processo para o requerente e resulta em otimização do tempo de análise por parte do órgão gestor.

Ainda em relação ao protocolo, destaca-se o fato da ANA não possuir emolumentos para a solicitação de outorgas, o que é diferente da condição dos estados, cujos órgãos gestores dependem, inclusive, de tais recursos para seu custeio.

Quadro 6.5 – Quadro Comparativo Documentos Necessários ao Protocolo

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
Nacional	Para a solicitação de outorga, a Agência Nacional utiliza o Sistema Federal de Regulação de Usos – REGLA. Esse Sistema torna mais ágil o processo de solicitação e análise dos pedidos de outorga. Os pedidos de regularização são realizados online, por interferência (ex. captação, lançamento, barramento) e, na maior parte das finalidades, sem a necessidade de envio de documentos em papel. O pedido de outorga deverá ser feito em nome daquele que será o titular da outorga (usuário de água) e não em nome do responsável técnico pelo pedido de outorga, ou do responsável técnico do empreendimento. Ou seja, o CPF/CNPJ que deverá ser cadastrado deve ser o do titular da outorga. Todas as informações e acessos aos requerimentos e documentação necessários estão disponíveis no site da ANA, no item “tutorial REGLA”. Não há custo/emolumentos para a solicitação da outorga.	https://www.gov.br/ana/pt-br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-regla/tutoriais-regla	
Paraíba	Para solicitar a outorga ou licença de obra hídrica o interessado deve acessar a página da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba (AESA) para se cadastrar, preencher os requerimentos de solicitação de outorga ou licença de obra hídrica, anexar a documentação solicitada e aguardar a resposta por e-mail. O interessado pode visualizar o status do seu processo no “Sistema para obtenção de Licenças de Obras Hídricas e Outorgas”, disponível no site da AESA. As solicitações de outorga e licença de obra hídrica tem custo operacional, os boletos da taxa administrativa são gerados no próprio Sistema para serem baixados pelo requerente. O pedido de outorga do direito de uso de águas será processado através de formulário padrão disponível site da AESA instruído com: I. localização e superfície do imóvel rural ou urbano onde se utilizará a água II. título de propriedade ou de direito real, cessão de direitos, compromisso de compra venda do imóvel, ou prova da posse regular ou autorização de uso da área de terra onde se dará a captação da água; III. destinação da água; IV. fonte onde se pretende obter a água, bem como a vazão máxima pretendida; V. tipos de captação de água, equipamentos e obras complementares; VI. quaisquer outras informações adicionais, consideradas imprescindíveis para Desaprovação dos pedidos.	https://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/	Tem taxa/emolumento administrativo para emissão da outorga ou licença de obra hídrica (decreto 25.563 de 09/12/2004) Tem protocolo eletrônico Tem Sistema informatizado para acompanhamento do processo de outorga ou licença de obra hídrica

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	O pedido de licença para obras hídricas será processado através de formulário padrão disponível no site da AESA instruído com: I - Título de propriedade, ou prova da posse regular ou autorização de uso da área de terra abrangida pela obra ou serviço a ser licenciado; II - Projeto da obra ou serviço de oferta hídrica, compreendendo: a) dados gerais: 1 - Objetivo (nome do projeto, denominação do boqueirão, finalidade, etc.); 2 - Localização (bacia, município, região, riacho, coordenadas geográficas, Tc 3 - Características físicas da área (geologia regional, dimensões da bacia, relevo, solos para irrigação, benefício para a população da sede e distritos, outras referências); 4 - Antecedentes (histórico, estudos anteriores, ato administrativo pioneiro, etc.). b) dados específicos: 1 - Estudos cartográficos e topográficos; 2 - Estudos hidrográficos e hidrogeológicos; 3 - Estudos geológicos e geotécnicos; 4 - Projetos básicos da obra; 5 - Estudos sócio-econômicos; 6 - Quaisquer outras informações adicionais consideradas imprescindíveis, a juízo do órgão competente, para aprovação da licença. Licença para obras hídricas de projetos públicos, à exceção de poços, deverão conter: a) locação em base cartográfica universal - Sistema de Coordenadas Cartográficas e referência de nível da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; b) decreto declaratório de desapropriação, por utilidade pública ou interesse social, e levantamento cadastral, no caso de o órgão não se achar já titulado no domínio da área; c) projeto de estrada pública de acesso à obra, interligada à malha viária existente; d) tomada d'água ou sifão, apto a liberar água no leito. A implantação ou operação de obras ou serviços públicos de oferta hídrica que acarretar o deslocamento involuntário da população, será obrigatório figurar do projeto global dados específicos de subprojeto de reassentamento dessa população, assegurando rigorosamente todos os recursos financeiros e humanos necessários à efetivação do referido reassentamento. O pedido de licença para poço deverá ser instruído com as exigências do órgão competente, conforme formulário padrão, além dos estudos hidrogeológicos, quando se situe em zonas de formação sedimentar ou naquelas reservadas como aquíferos estratégicos.		
	O pedido de outorga é feito ao Secretário de Recursos Hídricos através da plataforma OUTORGA ON LINE presente no site do Portal da Cogeh. Os requerimentos são apresentados em formato digital na plataforma OUTORGA ON LINE os quais deverão ser preenchidos de acordo com a finalidade do uso, da obra ou do serviço de interferência hídrica. Deverão ser informados os dados específicos de cada solicitação, como coordenadas da captação, tipo de uso, cultura a ser irrigada no caso do formulário	https://portal.cogerh.com.br/	Apresenta protocolo online Há a possibilidade de protocolo por meio de formulários impressos

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
Ceará	de Irrigação, ou ainda a população a ser atendida no caso do formulário de Abastecimento Humano. O pedido só será recebido se os campos solicitados estiverem corretamente preenchidos. No site da COGERH e da SRH encontram-se ainda os formulários impressos caso o usuário prefira consultá-los antes de partir para o preenchimento na plataforma OUTORGA ON LINE. O pedido de outorga deverá ser feito em nome daquele que será o titular da outorga (usuário de água) e não em nome do responsável técnico pelo pedido de outorga, ou do responsável técnico do empreendimento. Ou seja, o CPF/CNPJ documentado deve ser o do titular da outorga. É possível acompanhar o pedido de outorga no “Acompanhamento de Processos de Outorga”. A pesquisa pode ser feita pelo número do documento CPF/CNPJ. A Secretaria de Recursos Hídricos enviará para o requerente, via e-mail, a Portaria assinada pelo Secretário de Recursos Hídricos. A cada movimentação do processo o usuário receberá um e-mail com a atualização da situação do seu requerimento. No momento da solicitação, deve-se atentar para a correta escolha da finalidade de uso e o tipo de manancial. No caso do manancial ser de água subterrânea não é obrigatório a apresentação do Teste de Vazão de poços, porém é necessário Declarar a Suficiência Hídrica, durante o procedimento online. A referida declaração também será necessária nos casos de utilização em outros mananciais superficiais não gerenciados pelo sistema de recursos hídricos (COGERH/SRH) como trechos de rio não perenizados, açudes isolados e ainda lagos/lagoas.		Não há a necessidade de apresentação de cópia de documentos de identificação do requerente ou documentos de propriedade
Pernambuco	Os processos de outorga deverão ser protocolados virtualmente pelo endereço de e-mail protocolo@apac.pe.gov.br, nos moldes das instruções a seguir: Os processos deverão estar instruídos com os seguintes documentos: 1. o requerimento relativo ao uso em questão (ver informações abaixo) 2. os anexos e documentos complementares, conforme cada caso (ver informações abaixo) 3. cópia da Licença Ambiental emitida pela entidade competente Atualmente, existem três tipos de requerimentos disponíveis, nos quais o requerente deve especificar em qual destes se enquadra, conforme as descrições abaixo: 1. Requerimento de PVE (Parecer de Viabilidade de Exploração) para Perfuração de Poço: quando se tratar de água subterrânea e relativo à perfuração de poço; 2. Requerimento de Outorga de Água Subterrânea: quando se tratar de uso de água subterrânea em poços já existentes. Nesta categoria, incluem-se as renovações de outorga e regularizações de captações em poços existentes, inclusive aquelas relativas aos PVEs após o término da perfuração do poço; 3. Requerimento de Outorga de Água Superficial: quando se tratar de utilização de águas superficiais, incluindo-se a construção de obras hídricas (barragem, pontes, drenagem em curso d'água natural e	https://www.apac.pe.gov.br/outorga	Processo pode ser protocolado online Necessidade de cópia de documentos de identificação do requerente

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	outros empreendimentos que alterem o leito dos rios), captações em rios, captações em reservatórios e etc., bem como lançamento de efluentes. Estes documentos estão disponíveis no menu ARQUIVOS, no site da APAC O anexo relativo a cada caso e documentação complementar necessária está especificado no próprio requerimento. Documentos e estudos complementares poderão ser solicitados quando da análise do processo; São solicitados, ainda: - Cópia do documento de identificação do requerente: a) RG e CPF (pessoa física); b) RG e CPF do representante legal (pessoa jurídica); - Procuração e cópia do RG e CPF do procurador (no caso do requerente não ser o titular) - Preenchimento do Anexo correspondente ao tipo de captação, e apresentação da documentação/estudos exigidos de acordo com os requisitos próprios de cada anexo;		
Alagoas	Para a solicitação de outorga o interessado deverá acessar o site: www.semarh.al.gov.br/recursos-hidricos/outorga, onde o mesmo poderá obter os formulários pertinentes à abertura do processo, bem como as informações necessárias ao mesmo. A taxa de emolumento deve ser obtida por meio do site da SEFAZ - http://www.sefaz.al.gov.br/ Documentação necessária à abertura de processo de solicitação de outorga captação superficial Documentação jurídica: 1. Identificação do requerente mediante dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física, ou dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social, se pessoa jurídica; 2. Procuração, quando a solicitação for assinada por procurador legal do requerente (acompanhada das respectivas cópias do CPF e RG); 3. Boleto e comprovante de pagamento dos emolumentos cobrados. Documentação técnica: 1. Localização do ponto de captação e do empreendimento que receberá água captada, através de croquis ou mapas de acesso, incluindo o georreferenciamento por GPS (utilizar apenas DATUM SIRGAS 2000); 2. Análise físico-química da água do manancial. Para os casos de abastecimento humano, apresentar também análise bacteriológica.	http://www.semarh.al.gov.br/recursos-hidricos/outorga	Tem taxa administrativa Não tem sistema de protocolo informatizado Exigência de documentação mais complexa

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	Observações: 1. Todo projeto e estudo deverão estar assinados pelo técnico responsável Credenciado, bem como acompanhados da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); 2. Entrega (apresentação de documentação) em formato digital (compilados), seguindo a ordem do checklist, em arquivo de até 4MB, via SIGA (https://sirh.al.gov.br); 3. Caso haja necessidade, o técnico da SEMARH poderá solicitar novas documentações e/ou outros estudos técnicos. Custos dos processos 1. No caso da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Regularização de Outorga, modalidade Captação Superficial, os valores cobrados são (12 UPFAL): R\$ 394,32. 2. No caso da Isenção de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, modalidade Captação Superficial (a captação requerida não excede o volume máximo diário de 24 m³, conforme o Art. 1º, Inciso IV da Resolução CERH 03/2019), os valores cobrados são (2 UPFAL): R\$ 65,72. 3. No caso de solicitações referentes ao Canal do Sertão Alagoano, ficam os agricultores familiares (projeto de irrigação de até 5 hectares e consumo hídrico inferior a 24.000 L/d) DISPENSADOS do pagamento de emolumentos, conforme o Art.11 da PORTARIA/SEMARH N° 496/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 15 de setembro de 2016. 4. Estes valores são calculados com base em uma unidade de referência utilizada pela SEMARH, chamada UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas, que tem valor unitário de R\$ 32,86 (2023). Documentação necessária à abertura de processo de solicitação de outorga obra hídrica (poço tubular) Documentação jurídica: 1. Identificação do requerente mediante dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física, ou dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social, se pessoa jurídica; 2. Procuração. quando a solicitação for assinada por procurador legal do requerente (acompanhada das respectivas cópias do CPF e RG); 3. Boleto e comprovante de pagamento dos emolumentos cobrados;		

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	4. Escritura pública do imóvel ou documento que comprove a titularidade do terreno onde a obra será realizada; Documentação técnica – 1ª fase do processo: 1. Memorial descritivo e de cálculo da atividade geradora de demanda Hídrica (processos e volumes diários), indicando a demanda mensal; 2. Localização da obra hídrica, através de croquis ou mapas de acesso, incluindo o georreferenciamento por GPS (utilizar apenas DATUM SIRGAS 2000); 3. Anteprojeto do poço tubular acompanhado de ART, contendo a previsão da construção de uma laje de concreto envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para a borda, conforme Art. 39 do Decreto Estadual nº 20.029/2012. Documentação técnica – 2ª fase do processo: 1. Cópia do relatório técnico do poço, contendo: a. Perfil construtivo; b. Descrição litológica; c. Teste de Vazão Escalonado (no mínimo em 03 etapas de 02 horas cada) ou Contínuo de 24 h (aquífero poroso), ou de 12 h (aquífero fissural) acompanhado da ART 2. Laudo Hidrogeológico, contendo: Informações de Interferência, Vulnerabilidade, Vazão de Exploração, Vazão Máxima Permissível e Vazão Máxima Possível; 3. Análise físico-química da água do manancial. Para os casos de abastecimento humano, apresentar também análise bacteriológica. 4. Foto do Hidrômetro, com demonstração dos dispositivos (torneira e nível estático), número de série, leitura do hidrômetro e laje de concreto envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para a borda, conforme Art. 39 do Decreto nº 20.029/2012. Para poços tubulares com captação realizada de forma manual, é dispensado o Hidrômetro. Documentação necessária à abertura de processo de solicitação de outorga obra hídrica (barragem) Documentação jurídica: 1. Identificação do requerente mediante dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física, ou dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social, se pessoa jurídica; 2. Procuração. quando a solicitação for assinada por procurador legal do		

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	requerente (acompanhada das respectivas cópias do CPF e RG); 3. Boleto e comprovante de pagamento dos emolumentos cobrados. Documentação técnica: 1. Estudo hidrológico do corpo hídrico, com o escopo mínimo: a. Localização da obra hídrica, através de croquis ou mapas de acesso, incluindo o georreferenciamento por GPS (utilizar apenas DATUM SIRGAS 2000); b. Justificativa técnica da necessidade de implantação da barragem; c. Características fisiográficas da bacia hidrográfica; d. Balanço hídrico na barragem especificando: i) vazão ecológica; ii) vazão regularizada para captação no espelho; vazão de projeto para o dimensionamento do vertedouro. 2. Projeto básico da barragem, com o escopo mínimo: a. Características técnicas do maciço; b. Elementos gráficos, elaborados em escala apropriada, contendo dimensões e cotas. 3. Diagrama da relação cota-área-volume; 4. Memorial descritivo, memorial de cálculo e especificações técnicas do dimensionamento do vertedouro e da descarga de fundo, considerando a vazão regularizada à jusante sazonal mensal; 5. Plano de Segurança de Barragem (PSB), caso o barramento esteja enquadrado na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Os empreendimentos que não estejam regulados pela 12.334/2010, devem apresentar um relatório com a devida justificativa técnica quanto ao não enquadramento na PNSB. observações: 1. Todo projeto e estudo deverão estar assinados pelo técnico responsável credenciado, em como acompanhados da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); 2. Entrega (apresentação de documentação) em formato digital (compilados), seguindo a ordem do checklist, em arquivo de até 4MB, via SIGA (https://sirh.al.gov.br); 3. Caso haja necessidade, o técnico da SEMARH poderá solicitar novas documentações e/ou outros estudos técnicos.		

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	Custos dos processos 1. No caso da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Regularização de Outorga, modalidade Obra Hídrica, os valores cobrados são (12 UPFAL): R\$ 394,32. 2. No caso da Isenção de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, modalidade Obra Hídrica (a obra requerida não excede o volume máximo de 200.000 m³, não se enquadra na PNSB e garante o deflúvio mínimo de 10% da Q90 sazonal a jusante, conforme o Art. 3º, Inciso I da Resolução CERH 03/2019), os valores cobrados são (2 UPFAL): R\$ 65,72. 3. Estes valores são calculados com base em uma unidade de referência utilizada pela SEMARH, chamada UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas, que tem valor unitário de R\$ 32,86 (2023)		
Sergipe	De acordo com a Portaria SEDURBS nº 22/2021 de 07 de 07 de 2021 Art. 9º. Ficam estabelecidos os seguintes documentos obrigatórios, que devem ser anexados ao processo no momento da entrada do requerimento, para a obtenção da autorização de uso de recursos hídricos: I – Para pessoa física: Cópia de documento de identificação com CPF ou, no caso de procuração, documento de identificação com CPF do outorgado e outorgante. Para pessoa jurídica: Cópia do CNPJ e documento de identificação com CPF do representante legal ou, no caso de procuração, documento de identificação com CPF do outorgado e outorgante; II – Cópia do comprovante de pagamento dos emolumentos cobrados; III – Cópia da Certidão da Prefeitura (conformidade com o uso e ocupação do solo) ou Licença Ambiental emitida pelo órgão competente. IV – Documentos específicos, em função do uso pretendido: a. Abastecimento público: Memorial Descritivo, comprovando a demanda hídrica solicitada; no caso de captação em barragem com regularização de vazão, deverá ser anexado estudo hidrológico e cópia da outorga de obra; e, no caso de captação de águas subterrâneas, deverá ser anexado o Relatório Técnico do Poço (perfis construtivo e litológico e ensaio de bombeamento), Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado (Relatório Técnico do Poço) e cópia da Licença Técnica, quando houver; b. Consumo humano: Declaração da concessionária de água quanto a inexistência e capacidade de atendimento à localidade, através da rede pública de abastecimento; e, no caso de águas subterrâneas, Relatório Técnico do Poço (perfis construtivo e litológico e ensaio de	https://sedurbi.se.gov.br/porta-lrecursoshidricos/	Tem taxa administrativa Tem e-protocolo Tem sistema de outorga: SORHSE Exigência de documentação complexa

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	bombeamento), ART do profissional habilitado (Relatório Técnico do Poço) e cópia da Licença Técnica, quando houver; c. Irrigação: Projeto de Irrigação, comprovando a demanda hídrica solicitada; ART do profissional habilitado (Projeto de irrigação); no caso de captação em barragem com regularização de vazão, deverá ser anexado estudo hidrológico e cópia da outorga de obra; e, no caso de águas subterrâneas, o Relatório Técnico do Poço (perfis construtivo e litológico e ensaio de bombeamento), ART do profissional habilitado (Relatório Técnico do Poço) e cópia da Licença Técnica, quando houver; d. Aquicultura: Projeto de Aquicultura, comprovando a demanda hídrica solicitada; ART do profissional habilitado (Projeto de Aquicultura); análise físico-química, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: Fósforo, OD, DBO (água doce), COT (água salobra ou salina), Salinidade, Nitrito, Nitrato, e Clorofila A (reservatório); no caso de captação em barragem com regularização de vazão, deverá ser anexado estudo hidrológico e cópia da outorga de obra; e, no caso de águas subterrâneas, o relatório técnico do poço (perfis construtivo e litológico e ensaio de bombeamento), ART do profissional habilitado (Relatório Técnico do Poço) e cópia da Licença Técnica, quando houver; e. Abastecimento industrial: Memorial Descritivo, comprovando a demanda hídrica solicitada; no caso de captação em barragem com regularização de vazão, deverá ser anexado estudo hidrológico e cópia da outorga de obra; e, no caso de captação de águas subterrâneas, deverá ser anexado Relatório Técnico do Poço (perfis construtivo e litológico e ensaio de bombeamento), ART do profissional habilitado (Relatório Técnico do Poço) e cópia da Licença Técnica, quando houver; f. Abastecimento animal: no caso de captação de águas subterrâneas, deverá ser anexado Relatório Técnico do Poço (perfis construtivo e litológico e ensaio de bombeamento), ART do profissional habilitado (Relatório Técnico do Poço) e cópia da Licença Técnica, quando houver; g. Extração mineral: Projeto de Extração Mineral; ART do profissional habilitado (Projeto de Extração Mineral); cópia do Requerimento de Pesquisa, do Alvará de Pesquisa, da Portaria de Lavra ou do Registro da Licença emitido pelo DNPM; h. Lançamento de efluentes: Memorial Descritivo, abordando o processo de tratamento de efluentes; e análise físico-química, do efluente bruto, do efluente tratado e o corpo d'água no ponto onde está sendo lançado o efluente e em pontos a montante e a jusante do lançamento, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: cloretos, coliformes termotolerantes, nitritos, nitratos, oxigênio dissolvido, pH, potássio, STD, Salinidade, DBO (água doce), COT (água salobra ou salina) e turbidez. i. Outros usos: Memorial Descritivo, comprovando a demanda hídrica solicitada; no caso de captação em barragem com regularização de vazão, deverá ser anexado estudo hidrológico e cópia da Outorga de Obra; e, no caso de captação de águas subterrâneas deverá ser anexado Relatório Técnico do Poço (perfis construtivo e litológico e ensaio de bombeamento), ART do profissional habilitado (Relatório Técnico do Poço) e cópia da Licença Técnica, quando houver; j. Construção de barragem: para barragens acima de 7 metros de altura,		

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	apresentar Projeto do Barramento, caso contrário, Memorial Descritivo da barragem; ART do profissional habilitado (Projeto da Barragem); e, caso seja área de navegação, deverá ser entregue Laudo Técnico da Capitania dos Portos para verificação de interferência na navegação; k. Construção de barragem de nível, canalizações e retificações, travessias aéreas / subterrâneas e diques de proteção contra enchentes: Memorial Descritivo da obra; e, caso seja área de navegação, deverá ser entregue Laudo Técnico da Capitania dos Portos para verificação de interferência na navegação; l. Pequenas Centrais Hidrelétricas: Projeto da Central Hidrelétrica; ART do profissional habilitado (Projeto da Central Hidrelétrica); e, caso seja área de navegação, deverá ser entregue Laudo Técnico da Capitania dos Portos para verificação de interferência na navegação. V – Documentos para obtenção da Declaração de Uso que Independe de Outorga: Memorial Descritivo, comprovando a demanda hídrica solicitada; no caso de consumo humano, apresentar Declaração da concessionária de água quanto a existência e capacidade de atendimento à localidade, através da rede pública de abastecimento; e, no caso de águas subterrâneas, medição expedita da vazão a ser captada ou teste de bombeamento; cópia da Licença Técnica, se houver; VI – Documentos para renovação de outorga: cópia da Portaria de Outorga anterior fornecida pelo poder público outorgante; e cópia do comprovante de pagamento dos emolumentos cobrados; VII – Documentos para alteração de outorga: cópia da Portaria de Outorga anterior fornecida pelo poder público outorgante; no caso de alteração de CNPJ, cópia do CNPJ e documento de identificação com CPF do representante legal ou, no caso de procuração, documento de identificação com CPF do outorgado e outorgante; no caso de alteração da vazão, deverá ser entregue Memorial Descritivo, comprovando a demanda hídrica solicitada; e cópia do comprovante de pagamento dos emolumentos cobrados; VIII – Documentos para transferência de outorga: para pessoa física: cópia de documento de identificação com CPF ou, no caso de procuração, documento de identificação com CPF do outorgado e outorgante; no caso de pessoa jurídica: Cópia do CNPJ e documento de identificação com CPF do representante legal ou, no caso de procuração, documento de identificação com CPF do outorgado e outorgante; cópia do comprovante de pagamento dos emolumentos cobrados; cópia da Certidão da Prefeitura (conformidade com o uso e ocupação do solo) ou Licença ambiental emitida pelo órgão competente; e cópia da Portaria de Outorga anterior fornecida pelo poder público outorgante.		
	A solicitação da outorga é on line por meio do SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos. Os documentos exigidos devem ser baixados no site do SEIA ou INEMA	http://www.seia.ba.gov.br/reg_ularizacao-ambiental/outorga	Tem Sistema informatizado para protocolo e acompanhamento do processo

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
Bahia	• Requerimento de Cadastro de Pessoa Física e/ou Jurídica Perfuradora de Poços • Termo de compromisso para inexigibilidade de outorga • Termo de compromisso para dispensa de outorga • Modelo Declaração de Conformidade de Poço • Formulário de caracterização do uso da água - Intervenção barragem para fins de paisagismo • Declaração para fins de Renovação da Outorga • Formulário de caracterização do uso da água - Intervenção canalização ou retificação • Formulário de caracterização do uso da água - Intervenção travessia de duto • Formulário de caracterização do uso da água - Intervenção extração/exploração mineral • Requerimento de Outorga	http://www.seia.ba.gov.br/reg ularizacao-ambiental/outorga	Documentação necessária encontra-se apresentada no site, inclusive formulários para preenchimento
Rio Grande do Norte	Os documentos deverão ser enviados para o email do setor de protocolo do IGARN (protocoloigarn@gmail.com) em formato PDF. Requisitos para solicitar outorga do direito de uso dos recursos hídricos • Requerimento de outorga • Requerimento para Outorga de Água Superficial disponível no site do IGARN • Requerimento para Outorga de Água Subterrânea disponível no site do IGARN Qualificação: Pessoa Física: Identidade e CPF do requerente ou representante legal, acompanhado de procuração. Pessoa Jurídica: Identidade e CPF do representante legal; Cartão de CNPJ; Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou Ato Constitutivo da Sociedade (Contrato Social Consolidado e último aditivos ou Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral e Termo de Posse). Documentos da propriedade: Cópia do Título de propriedade, ou prova de posse regular, cessão ou autorização de uso da terra, onde se dará a captação ou derivação da água ou que se implantará a obra, podendo ser: Escritura pública ou Contrato de Compra e Venda ou Contrato de Locação ou Contrato de Arrendamento ou Extrato de Beneficiário do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou Imposto Territorial Rural. Croqui de localização da propriedade com as coordenadas geográficas. Quando a fonte de água for subterrânea (poço): Teste de bombeamento assinada pelo responsável, click aqui: Teste de bombeamento; ART do CREA certificada, do teste de bombeamento	http://www.igarn.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=23618&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=ACERVO+DE+MAT%C3%89RIAS	Não tem protocolo eletrônico Não tem Sistema de Outorga informatizado Tem a necessidade de envio de cópia de documentos de identificação do requerente e documentos de propriedade Prevê a necessidade ART em alguns casos.

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	Perfil litológico do poço Cópia da licença de obra hidráulica do poço Obs 1: Poço(s) perfurado(s) sem licença de obra hidráulica: Documento comprovando a época da perfuração do poço(s). Obs2: Poço(s) perfurado(s) em área urbana sem licença de obra hidráulica: Declaração da concessionária de água (CAERN ou SAAE) que não tem viabilidade técnica para o abastecimento de água. Finalidades de uso da água - além dos requisitos listados acima: 1 – Humano 1. Abastecimento público: Preencher Planilha de cálculo de demanda futura e assinar, 2. Para condomínios/loteamentos: Planilha de cálculo de demanda futura assinada, Projeto técnico de abastecimento de água (descrição do uso de água em geral e memória de cálculo das demandas de água do total utilizadas, incluindo dados da vazão máxima diária requerida (m³/dia) a ser retirada da fonte de água; Captação de poço: Planta georreferenciada de esgotamento sanitário do empreendimento, com a distância do poço ao sistema de tratamento de efluentes; Se tiver área irrigada: Preencher planilha de irrigação e assinar OBS: Se os efluentes forem lançados em algum corpo hídrico (rios, açudes e/ou lagoas) entrar com o pedido de solicitação de outorga para lançamento de efluentes. 2 - Irrigação Preencher e assinar a planilha de irrigação 3 - Animal Memorial descritivo do uso da água (descrição de uso de água em geral e memória de cálculo das demandas de água do total de animais (bovinos, ovinos, caprinos, equinos, asininos aves e animais menores) que farão uso, incluindo dados da vazão máxima diária). 4. Industrial Memorial descritivo do uso da água (memória de cálculo das demandas de água em cada etapa do processo em m³/dia e em todos os usos que farão da água na empresa em m³/d, indicando como são conduzidos os efluentes). OBS: Se os efluentes forem lançados em algum corpo hídrico (rios, açudes e/ou lagoas) entrar com o pedido de solicitação de outorga para lançamento de efluentes.		

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	5 - outros usos Memorial descritivo do uso da água (descrição de uso de água em geral e memória de cálculo das demandas de água do total utilizado em m³/dia). 6 – Aquicultura (piscicultura e carcinicultura) 6.1. Em tanques escavados (viveiros): Preencher a Planilha de demanda, Projeto técnico de uso da água (Vazão máxima diária (m³/dia) a ser retirada do manancial, considerando manutenção diária (evaporação, renovação, etc,) e de enchimento inicial dos viveiros, dimensões dos tanques, área do espelho d'água, profundidade, comprimento e largura. Densidade de cultivo e a espécie que irá cultivar); Planta georreferenciada da área ocupada com os tanques escavados Obs1: Se o empreendimento tiver área superior a 10 ha, apresentar o sistema de recirculação de água. Obs 2: Se os efluentes forem lançados em algum corpo hídrico (rios, açudes e/ou lagoas) entrar com o pedido de solicitação de outorga para lançamento de efluentes. 6.2. Em tanques-rede: Projeto técnico de uso da água (contendo: Área do parque piscícola, densidade de cultivo e a espécie de peixe que irá cultivar); Planta georreferenciada da área da área passível de ocupação com a determinação da quantidade de gaiolas e suas respectivas áreas; Análise da água, com as coordenadas do ponto de coleta dentro do parque piscícola, conforme Tabela disponibilizada no site; 7 - Lançamento de efluentes 7.1. Sistema em funcionamento Planilha de cálculo de demanda futura – esgotamento sanitário Projeto do sistema de coleta Análise de DBO e temperatura do efluente lançado no corpo hídrico Análise de DBO e temperatura da água do corpo hídrico que está recebendo o efluente 7.2. Sistema de tratamento projetado Planilha de cálculo de demanda futura – esgotamento sanitário Projeto do sistema de coleta Análise de DBO e temperatura da água do corpo hídrico que está recebendo o efluente		

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS Requerimento de Outorga preenchido e assinado, Cópia da Outorga concedida anteriormente; Poço: Teste de bombeamento assinada pelo responsável ART do CREA certificada, do teste de bombeamento; Demais documentos que comprovem o cumprimento de condicionantes vinculadas na outorga a vencer.		
Maranhão	O interessado deverá acessar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Licenciamento e Autorização Ambiental – SIGLA, realizar o seu cadastro no Módulo do Empreendedor para ter acesso à área de trabalho, onde poderá realizar a abertura do processo. Documentação geral (Superficial e subterrânea) • Preencher Requerimento SIGLA; • Caso a solicitação seja feita pelo titular do imóvel (pessoa física): Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF; • Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel onde está localizado o ponto de captação e/ou lançamento :Carta de Anuência do Titular da propriedade, ou Cessão de Uso ou Autorização de Uso ou documento compatível, com firma reconhecida; • Caso o requerente seja pessoa jurídica - Cópia autenticada da última alteração do Contrato Social ou Estatuto da Empresa, Ata da eleição da diretoria para S/A, associação privada sem fins lucrativos ou cooperativa; documento comprobatório de posse (Diário Oficial ou afim); cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal que assina o Requerimento, • Caso o requerente seja agente público, apresentar a nomeação em Diário Oficial; – Original da Procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada da mesma quando a solicitação for feita por representante do titular do imóvel, com cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF do Procurado; • Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE e em jornal de grande circulação (na solicitação e no recebimento): Exceto para Outorga Simplificada; • Cópia autenticada da escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Certidão de Registro de Imóvel; • Endereço completo do imóvel e endereço completo para correspondência; • Declaração da empresa perfuradora do Poço cadastrada na SEMA; – Todo estudo (hidrológico, hidrogeológico, hidráulico) ou projeto (construção de Poço, teste de bombeamento ou de lançamento de efluentes) deverá ser acompanhado de ART original do responsável, com registro no CREA/MA ou Conselho compatível;	https://www.sema.ma.gov.br/servicos/obter-autorizacao-de-uso-da-agua#:~:text=O%20interessado%20dever%C3%A1%20acessar%20o,realizar%20a%20abertura%20do%20processo.	Solicita cópia autenticada de documentos como CPF e identidade Prevê que assinatura do requerente deve ter reconhecimento de firma Prevê necessidade de cópia autenticada de escritura de imóvel Necessidade de publicação do pedido de outorga e jornal de grande circulação Relatório fotográfico Documentação bastante complexa para solicitação pelo usuário

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	• Cronograma de implantação da atividade referente ao uso do recurso hídrico do empreendimento (fluxograma das fases da atividade em que haverá o uso da água no empreendimento); • Relatório fotográfico contendo os pontos georreferenciados e o sistema de captação superficial, subterrâneo ou de lançamento de efluentes, bem como da atividade como um todo; • Para aproveitamentos termelétricos, bem como para aqueles referentes a aproveitamentos de energia hidráulica com potência igual ou superior a 1MW, a apresentação do registro, autorização ou da concessão para geração de energia emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANELL; • Para atividades minerárias acrescentar documento comprobatório da Agência Nacional de Mineração - ANM; • Para a finalidade de uso da água "Consumo Humano" e "esgotamento sanitário" em área urbana - soluções coletivas (condomínios, prédios, associações, núcleos populacionais, loteamentos, dentre outros) acrescentar • Declaração de viabilidade da Concessionária ou Termo de Recebimento • Provisório ou Termo de Recebimento Definitivo; • Para abastecimento público de água, acrescentar contrato de concessão firmado entre a prestadora do serviço de água e a prefeitura municipal, • estudo de alternativas para o abastecimento público (informar a existência de fontes alternativas), justificativa do consumo per capita (para valores abaixo de 100L/hab.dia e para valores maiores que 200L/hab.dia);		
Distrito Federal	O usuário ou seu representante legal deve comparecer à ADASA com a documentação necessária para análise de seu pedido. Na ADASA a solicitação deve ser cadastrada no sistema de recursos hídricos do DF, esse cadastro pode ser realizado com o auxílio do setor de atendimento. Não há custo/emolumentos para a solicitação da outorga Outorga Subterrânea Requerimento de Outorga Prévia para perfuração de poço preenchido e assinado; RG e CPF (pessoa física) ou CNPJ, Contrato Social e Estatuto da Empresa (pessoa jurídica); Descrição geral das estruturas de captação ou Croqui do local com a delimitação da propriedade e das áreas permeáveis (no caso de irrigação); Documento de posse do imóvel (escritura, cessão de direito, contrato de compra e venda, arrendamento). Na ausência desses documentos pelo requerente de outorga, deverão ser apresentados outros documentos comprobatórios, como o comprovante de residência, acompanhados de declaração do usuário, que serão avaliados pela equipe técnica; No caso de procurador: procuração específica.	https://www.adasa.df.gov.br/informacoes-carta-servicos/documentos-necessarios-para-solicitar-a-outorga	Não tem taxa administrativa Tem sistema eletrônico/informatizado para protocolo Requerimento deve ter cópia de documentos do requerente como CPF e RG, além de documento de posse da propriedade

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	Regularização de poço raso ou profundo • Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea preenchido e assinado; • RG e CPF (pessoa física) ou CNPJ, Contrato Social e Estatuto da Empresa (pessoa jurídica); • Documento de posse do imóvel (escritura, cessão de direito, contrato de compra e venda, arrendamento). Na ausência desses documentos pelo requerente de outorga, deverão ser apresentados outros documentos comprobatórios, como o comprovante de residência, acompanhados de declaração do usuário, que serão avaliados pela equipe técnica; • Análise físico-química e bacteriológica da água do poço (exigida para as finalidades de abastecimento humano e para o monitoramento/pesquisa de poços localizados próximos a postos de combustíveis, lixões, aterros sanitários e demais atividades consideradas potencialmente poluidoras); • Descrição geral das estruturas de captação ou Croqui do local com a delimitação da propriedade e das áreas permeáveis (no caso de irrigação); e • Fotografia da captação (foto do poço) Outorga poço raso ou profundo – pós prévia • Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea preenchido e assinado; • RG e CPF (pessoa física) ou CNPJ, Contrato Social e Estatuto da Empresa (pessoa jurídica); • Documento de posse do imóvel (escritura, cessão de direito, contrato de compra e venda, arrendamento). Na ausência desses documentos pelo requerente de outorga, deverão ser apresentados outros documentos comprobatórios, como o comprovante de residência, acompanhados de declaração do usuário, que serão avaliados pela equipe técnica; • Análise físico-química e bacteriológica da água do poço (exigida para as finalidades de abastecimento humano e para o monitoramento/pesquisa de poços localizados próximos a postos de combustíveis, lixões, aterros sanitários e demais atividades consideradas potencialmente poluidoras); • Descrição geral das estruturas de captação ou Croqui do local com a delimitação da propriedade e das áreas permeáveis (no caso de irrigação); • Comprovação da instalação do hidrômetro (foto); • Fotografia da captação (foto do poço); • Perfil Construtivo/Litológico do poço tubular com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART (exigido para poços recém perfurados, tendo como marco o ano de 2017, poços precedidos de outorga prévia); e • Ensaio de Bombeamento do poço tubular com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART (exigido para poços recém perfurados, tendo como marco o ano de 2017, poços precedidos de outorga prévia). Estão dispensados de apresentar o teste de vazão os poços sujeitos a registro de uso insignificante (poços manuais com vazão de uso da água menor ou igual a 5m³/dia e poço incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo, sondagem ou monitoramento.		

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	Renovação de outorga: • Requerimento de Renovação de Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea preenchido e assinado; • Análise físico-química e bacteriológica da água do poço (exigida para as finalidades de abastecimento humano e para o monitoramento/pesquisa de poços localizados próximos a postos de combustíveis, lixões, aterros sanitários e demais atividades consideradas potencialmente poluidoras); • Comprovação da instalação do hidrômetro (foto), caso não tenha sido apresentado no processo; e Fotografia da captação (foto do poço), caso não tenha sido apresentado no processo. Modificação de outorga: • Requerimento de Modificação de Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea preenchido e assinado. Transferência de outorga: • Requerimento de Transferência de Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea preenchido e assinado; • RG e CPF (pessoa física) ou CNPJ, Contrato Social e Estatuto da Empresa (pessoa jurídica); • Apresentar a comprovação de transferência de propriedade, concessão de uso ou outro documento que comprove ser ele o atual responsável pelo local onde se realizará o uso do recurso hídrico (escritura, cessão de direito, contrato de compra e venda, arrendamento). Na ausência desses documentos pelo requerente de outorga, deverão ser apresentados outros documentos comprobatórios, como o comprovante de residência, acompanhados de declaração do usuário, que serão avaliados pela equipe técnica. Registro: • Requerimento preenchido e assinado; • RG e CPF (pessoa física) ou CNPJ, Contrato Social e Estatuto da Empresa (pessoa jurídica); • Documento de posse do imóvel (escritura, cessão de direito, contrato de compra e venda, arrendamento). Na ausência desses documentos pelo requerente de outorga, deverão ser apresentados outros documentos comprobatórios, como o comprovante de residência, acompanhados de declaração do usuário, que serão avaliados pela equipe técnica; • Análise físico-química e bacteriológica da água do poço (exigida para as finalidades de abastecimento humano e para o monitoramento/pesquisa de poços localizados próximos a postos de combustíveis, lixões, aterros sanitários e demais atividades consideradas potencialmente poluidoras) • Descrição geral das estruturas de captação ou Croqui do local com a delimitação da propriedade e das áreas permeáveis (no caso de irrigação); • Fotografia da captação (foto do poço)		

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	Outorga Superficial Outorga ou Registro de captação superficial: • Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Água Superficial preenchido e assinado; • RG e CPF (pessoa física) ou CNPJ, Contrato Social e Estatuto da Empresa (pessoa jurídica); • Documento de posse do imóvel (escritura, cessão de direito, contrato de compra e venda, arrendamento). Na ausência desses documentos pelo requerente de outorga, deverão ser apresentados outros documentos comprobatórios, como o comprovante de residência, acompanhados de declaração do usuário, que serão avaliados pela equipe técnica.; • No caso de procurador: procuração específica; e • Descrição geral das estruturas de captação / Croqui do local / Anexo Fotográfico Outorga de Canais: • Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Água Superficial preenchido e assinado; • Documento de constituição de Associação, condomínio, cooperativa ou qualquer entidade representativa que oficie junto à Adasa; • Descrição geral das estruturas de captação / Croqui do local / Anexo Fotográfico; e • Relatório indicando as demandas por finalidade, os usuários e seus CPF, separados por endereço. Outorga de captação de água em corpo hídrico por meio de caminhão pipa: • Requerimento de Outorga de Captação por meio de caminhão pipa preenchido e assinado; • Documento pessoal do usuário: RG, CPF; • Pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato social, Estatuto da Empresa; • No caso de procurador: procuração específica; e • Cópia do Certificado de registro e Licenciamento de Veículo – CRLV. Outorga lançamento de efluentes em corpo hídrico • Requerimento de Outorga de Lançamento de Efluentes preenchido e assinado; • Documento pessoal do usuário: RG, CPF; • Pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato social, Estatuto da Empresa; • No caso de procurador: procuração específica; • Documento de posse do imóvel (escritura, cessão de direito, contrato de compra e venda, arrendamento). Na ausência desses documentos pelo requerente de outorga, deverão ser apresentados outros documentos comprobatórios, como o comprovante de residência, acompanhados de declaração do usuário, que serão avaliados pela equipe técnica.; • Estudo técnico de viabilidade e projeto básico; • Características quantitativas e qualitativas do corpo receptor; • Previsão do comprimento da zona de mistura; • Plano de Ação emergencial; e • Anotação de responsabilidade técnica (ART).		

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	Outorga lançamento de águas pluviais em corpo hídrico: • Requerimento de Outorga de Lançamento de Águas Pluviais preenchido e assinado; • Documento pessoal do usuário: RG, CPF; • Pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato social, Estatuto da Empresa; • No caso de procurador: procuração específica; • Projeto básico, nos termos da Resolução Adasa nº 09, de 08 de abril de 2011; • Documento relacionado ao licenciamento ambiental; e • Anotação de responsabilidade técnica (ART). Outorga prévia para construção de obras de barramento: • Requerimento de Outorga de Barragem preenchido e assinado; • Documento pessoal do usuário: RG, CPF; • Pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato social, Estatuto da Empresa; • No caso de procurador: procuração específica; • Documento de posse do imóvel (escritura, cessão de direito, contrato de compra e venda, arrendamento). Na ausência desses documentos pelo requerente de outorga, deverão ser apresentados outros documentos comprobatórios, como o comprovante de residência, acompanhados de declaração do usuário, que serão avaliados pela equipe técnica.; • Estudo técnico de viabilidade e projeto básico, no caso de outorga prévia, nos moldes da Resolução Adasa nº 10, de 13 de maio de 2011; • Anotação de responsabilidade técnica (ART) Outorga de Direito de Uso ou regularização de obras já existente: • Requerimento de Outorga de Barragem preenchido e assinado; • Documento pessoal do usuário: RG, CPF; • Pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato social, Estatuto da Empresa; • No caso de procurador: procuração específica; • Documento de posse do imóvel (escritura, cessão de direito, contrato de compra e venda, arrendamento). Na ausência desses documentos pelo requerente de outorga, deverão ser apresentados outros documentos comprobatórios, como o comprovante de residência, acompanhados de declaração do usuário, que serão avaliados pela equipe técnica.; • Laudo técnico no caso de regularização de barragens existentes; • Anotação de responsabilidade técnica (ART); Outras informações: • A outorga é gratuita! Não é necessário o pagamento de nenhuma taxa ou intermediários para regularizar os usos dos recursos hídricos. • A outorga prévia é obrigatória antes do início da perfuração de poço, captação em rio, construção de barragens, canais ou qualquer interferência nos recursos hídricos		

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	- A transferência de outorga é necessária quando existe alteração de usuário do recurso hídrico, é indispensável a apresentação dos documentos comprobatórios para essa transferência. - Os Despachos e as Resoluções emitidos pela ADASA possuem prazo de validade determinado, sendo necessária a solicitação de renovação da outorga com antecedência de 90 dias de seu vencimento. - No caso de Renovação de outorga, a documentação não precisa ser reapresentada. É preciso sempre apresentar na ADASA o requerimento adequado devidamente preenchido para o tipo de captação atualizado. - Caso o usuário necessite alterar as condições e as características da outorga concedida é preciso apresentar o requerimento solicitando a alteração da outorga, acompanhado de breve explicação das razões da alteração		
São Paulo	O processo de outorga inicia com a solicitação da Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI) O interessado deverá observar a Portaria DAEE nº 1.630, Instrução Técnica DPO nº 08 e outras legislações complementares, disponíveis no sítio do DAEE na internet, no item “Outorgas”, antes de protocolar a solicitação para obtenção da Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI). O requerente deverá protocolar o requerimento com seus respectivos documentos complementares, na Diretoria de Bacia do DAEE onde haverá uso ou interferência. Antes de solicitar a Outorga de Direito de Uso, observar a Portaria DAEE nº 1.630, Instrução Técnica DPO nº 09, Instrução Técnica DPO nº 10 e outras legislações complementares, disponíveis no sítio do DAEE na internet, no item “Outorgas”. Todas as informações e acessos aos requerimentos e documentação necessários estão disponíveis no site do DAEE, no item “Outorgas”. As taxas correspondentes para análise para obtenção da outorga de direito de uso estão disponíveis no site do DAEE, no item “Outorgas”.	https://www.daee.sp.gov.br/site/comoobteroutorga/	Possui taxas de emolumentos Relação de documentos e procedimentos encontram-se em instruções normativas por tipologia de uso, acessíveis na internet
Minas Gerais	O processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos é 100% eletrônico. As taxas correspondentes para análise para obtenção da outorga de direito de uso estão disponíveis no site do IGAM Documentação necessária para obtenção da outorga Requerimento assinado pelo requerente ou procurador, juntamente com a procuração;	https://www.igam.mg.gov.br/outorga/orientacoes-para-obtencao-de-outorga	Tem taxa/emolumentos para emissão da outorga Tem sistema online para protocolo e acompanhamento do processo Com relação ao imóvel, houve uma flexibilização, não há necessidade de

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	• Formulários fornecidos pelo IGAM; • Relatório técnico modelo fornecido pelo IGAM; • Comprovante de recolhimento dos valores relativos aos custos de análise e publicações; • Cópias do CPF e da carteira de identidade do requerente ou procurador (pessoa física); • Impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica; • Cópia do contrato ou estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica; • Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal do requerente ou procurador (pessoa jurídica); • Declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção; • ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do responsável técnico pela elaboração do processo de outorga, recolhimento na jurisdição do conselho de classe. • Comprovante de recolhimento do valor da taxa de ART • Documento de concessão ou autorização fornecido pela ANEEL, em caso de hidrelétrica ou de termelétrica, conforme DN CERH 28/2009. • Autorização da ANM ou Licença da Prefeitura, em caso de Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral e Dragagem de curso de água para fins de extração mineral. • Quando o usuário for representado por terceiro, cópia de procuração, conferindo poderes ao representante convencional ou legal do usuário de recursos hídricos para representá-lo junto ao Igam. • Quando o usuário for representado por terceiro, cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional. • Quando o usuário for representado por terceiro, cópia do CPF do representante legal ou convencional.		apresentar o registro do imóvel, basta uma declaração da posse ou anuência do proprietário Há a necessidade de apresentar cópias de CPF e identidade Há a necessidade de ART para formulação dos processos de solicitação de outorgas
Rio de Janeiro	O usuário deve se inscrever no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), e solicitar ao Inea a Certidão Ambiental de Uso insignificante de Recursos Hídricos ou a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. O tipo de documento depende do volume de água a ser utilizado ou descartado na sua atividade. Certidão Ambiental de Uso insignificante de Recursos Hídricos: se usar menos de 34.560 litros/dia de água superficial ou menos de 5 mil litros/dia de água de poço (ou no caso de aquicultura e agropecuária o limite de 34.560 litros/dia);	https://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/outorga-de-direito/	Tem protocolo eletrônico Processo é solicitado via CNARH – Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos

Abrangência	Documentação solicitada	Fonte de dados	Destaque / Comparação com a nacional
	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: se captar mais de 34.560 litros/dia de rios ou reservatórios, se usar mais de 5 mil litros/dia de água subterrânea, ou se utiliza água para gerar energia.		
Espírito Santo	Solicitação de Outorga para uso de água superficial com a finalidade de irrigação O requerimento de outorga para irrigantes é um procedimento 100% on-line, realizado no site da Agerh. A solicitação é realizada em duas etapas: A primeira é o cadastro do usuário, para o qual deve ser anexada uma cópia digital do documento oficial com foto que tenha RG e CPF. O cadastro é feito apenas uma vez, podendo o mesmo usuário possuir mais de um requerimento de outorga. A segunda é o requerimento propriamente dito. Neste momento é necessário informar, nos campos pertinentes, as coordenadas do ponto de captação da água no formato Universal Transversa de Mercator (UTM) e demais informações relativas ao uso da água A outorga para os demais usos deve ser formalizada junto à Agerh, pelo requerente ou representante legal, via e-mail (protocolo@agerh.es.gov.br). No pedido, devem ser obrigatoriamente apresentados: • Requerimento de outorga; • Formulários de uso ou interferência em recursos hídricos e de finalidade(s) de uso da água; • Parecer de Viabilidade Técnica e Ambiental (PVTA), no caso de empreendimentos de aquicultura. • Cópia do CPF e RG ou CNH do requerente; Quando o requerente for pessoa jurídica, apresentar também CNPJ e cópia da documentação que o associa à empresa ou instituição; Caso o processo seja formalizado por terceiros, são necessárias a procuração e as cópias de documentos pessoais de requerente e representante. Caso a assinatura no requerimento não esteja de acordo com a assinatura do documento, a assinatura utilizada deverá vir reconhecida em cartório.	https://agerh.es.gov.br/como-solicitar-outorga-para-uso-de-agua-superficial	Tem sistema on line para um tipo de finalidade (irrigação), os demais o protocolo é por meio de email. Tem sistema para acompanhamento do protocolo - SEP - SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Elaboração ENGECORPS, 2023

7 VISITAS TÉCNICAS

Conforme previsto na etapa de Plano de Trabalho, foram realizadas visitas técnicas a alguns órgãos gestores de recursos hídricos, com vistas à obtenção de informações mais detalhadas sobre seus procedimentos de outorga e eventuais contribuições ao aprimoramento visado para o estado da Paraíba.

A visita realizada à própria AESA foi de grande valia para reunir informações prestadas pelas suas equipes técnicas, a quem cabe desenvolver as atividades quotidianas relacionadas com a implementação prática do instrumento de outorga e de licença de obras hídricas no estado.

7.1 AESA – PARAÍBA

No período de 24 e 25 de outubro de 2023 foi realizada a visita à AESA pela equipe técnica da Engecorps, para discussão dos procedimentos, sistemas e estrutura utilizados atualmente. Nesse período, foram realizadas reuniões com várias equipes de áreas técnicas relacionadas com a outorga, focando nas seguintes temáticas:

- Análise dos processos de outorga e licenças de obras hídricas adotados atualmente;
- Tramitação dos processos;
- Legislação e gargalos jurídicos;
- Sistemas de bancos de dados;
- Fiscalização;
- Apoio das gerências regionais.

O quadro abaixo detalha a programação desenvolvida junto às equipes técnicas da AESA.

Quadro 7.1 – Programação das discussões com a equipe técnica da AESA

Dia	Horário de Início	Descrição
Terça Feira – 24/10/2023	9h00	Apresentação e discussão dos trabalhos desenvolvidos até o momento
	10h30	Discussão sobre legislação atual e percepção sobre gargalos jurídicos
	12h00	Almoço
	13h30	Fiscalização
	14h30	Discussão sobre análise dos processos de outorga e licenças de obras hídricas atualmente (águas superficiais e subterrâneas)
Quarta Feira – 25/10/2023	9h	Sistemas, bancos de dados e tramitação de processos
	12h00	Almoço
	13h30	Gerências regionais – participação nos processos e gargalos
	16h00	Síntese das discussões e preparação para a oficina

Elaboração ENGECORPS, 2023

As fotos da Figura 7.1 mostram registros das discussões realizadas, sendo que ao longo dos dois dias de trabalho, as equipes da AESA foram constituídas por técnicos que têm envolvimento específico com cada uma das temáticas discutidas.



Reuniões com a AESA



Reuniões com a AESA

Figura 7.1 – Fotos das Reuniões na AESA

No que se refere aos procedimentos e critérios de outorga da Paraíba, já foram apresentados em detalhe no capítulo 5 deste documento. No entanto, alguns pontos considerados relevantes emergiram das discussões realizadas com as equipes da AESA, destacados na sequência:

- O aprimoramento visado deve ter como principal objetivo simplificar os processos para os requerentes e, ao mesmo tempo, reduzir os tempos de análise pela equipe técnica da AESA;
- Nas ações de aprimoramento a serem propostas, devem ser avaliadas oportunidades de automatização dos processos, de forma a priorizar o tempo de análise dos processos de maior complexidade;
- Com tal automatização e a consequente redução dos tempos de análise dos processos pela equipe técnica, é possível incrementar atividades de campo;
- Ações devem ser avaliadas no sentido de automatizar análises de balanço hídrico;
- Na legislação do estado sobre outorgas falta inserir questões sobre processos de alocação de água e pactos;
- Em relação à legislação do estado, pode ser verificada a necessidade de serem disciplinados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs instrumentos legais sobre outorgas;
- Ainda em relação à legislação, deve ser verificada uma melhoria no disciplinamento e ordenamento entre leis, decretos, resoluções do CERH, de cada CBH, da AESA e, ainda, o que pode ser manualizado;
- Há que se discutir critérios de inexigibilidade de outorga, principalmente considerando os baixos índices de ofertas hídricas no estado. Assim, é possível prever isenções de cobrança pelo uso da água para os pequenos usuários, mas mantendo-se a necessidade de solicitação de outorgas;
- Há a necessidade de revisão da documentação necessária para protocolo dos pedidos de outorga e, também, deve ser verificada a possibilidade de automatização dessa etapa de formalização do processo. Como exemplo, é possível discutir a retirada da exigência de projeto técnico para poços no cristalino;
- Para discussão sobre a possibilidade de automatização das análises, deve ser considerada questão relacionando o ato de outorga e o nível de garantia para o usuário;
- Devem ser discutidas ações para facilitar o processo de renovação de outorgas ou incremento do tempo de validade das outorgas, de forma a minimizar o número de processos vencidos e sem renovação;
- Em relação à fiscalização, há a necessidade de definir de forma clara quem tem o poder de polícia para notificar e autuar em campo;

- As penalidades de fiscalização devem sair do campo pedagógico e passar para punitivo em alguns casos, devendo ser discutidas e definidas as situações em que isso deve ocorrer;
- Os autos de infração ou fiscalização devem ser avaliados quanto à possibilidade de atualização de seus modelos, de forma a tornarem-nos mais objetivos e ligados aos dispositivos legais;
- Deve ser avaliada a possibilidade de maior apoio da Polícia Ambiental para as ações de fiscalização em campo;
- As taxas de emolumentos devem ser discutidas quanto à possibilidade de ajustes nos valores, de forma que os atos de outorga sejam válidos por maiores prazos;
- Quanto às licenças de obras hídricas, importante deixar claro em algum ato legal ou nas próprias licenças que a responsabilidade da AESA é limitada às análises hidrológicas;
- Deve ser avaliada a possibilidade de integrar um modelo hidrológico às análises de balanço hídrico para pedidos de outorgas, de forma a automatizar os processos, inclusive acoplando ao sistema de tramitação processual;
- Devem ser discutidas ações para minimização das perfurações ilegais de poços, como exemplo, o cadastramento e fiscalização de empresas perfuradoras de poços, como já ocorre em alguns estados;
- No caso das licenças de obra hídrica, devem ser avaliadas simplificações de documentos possíveis, de forma que os empreendedores não precisem contratar consultores em alguns casos específicos e de pequeno porte;
- Análises documentais de licenças de obras hídricas e outorgas podem ser planejadas para automatização quando for apenas verificação de documentos;
- Devem ser discutidos e definidos critérios mais focados na realidade do semiárido para outorgas de lançamentos de efluentes. Como exemplo, pode ser considerada a análise da qualidade do lançamento sem a verificação de mistura, em trechos intermitentes;
- Devem ser formalizadas metodologias mais objetivas para análise de outorgas para aquicultura, considerando tanques rede, envolvendo quantidade de ração utilizada e capacidade de suporte do reservatório;
- A partir do apoio de metodologias já consideradas no sistema REGLA da ANA para análise de demandas, deve ser verificada a possibilidade de adaptação para a Paraíba, de forma a automatizar análises como no caso de irrigação. Como exemplo de possível simplificação para irrigação, é discutível o critério de que acima de 10 ha de área irrigada deve ser obrigatória a elaboração de projeto agrônômico;
- O sistema de outorga atualmente prevê apenas uma finalidade de uso para cada ponto. No entanto, na realidade, parte importante dos pontos é prevista para mais de uma finalidade. Nesse sentido, devem ser verificados ajustes possíveis de serem feitos;
- Deve ser discutida a real necessidade de outorgas para lançamentos de efluentes pluviais, considerando o foco para a equipe técnica da AESA em temáticas que interferem mais na disponibilidade hídrica para os usos múltiplos do estado;
- Devem ser discutidos e definidos limites para outorgas em regiões próximas de estuário, considerando a dificuldade para definição da disponibilidade hídrica efetiva nesses locais;
- Em relação às equipes dos escritórios regionais, é importante que sejam previstas ações de padronização de seu apoio para outorgas, licenças e a fiscalização. Ações como melhorias na

interlocução e discussão de experiências entre os profissionais das regionais podem levar a otimização e melhor padronização no apoio de campo;

- Ações de mobilização realizadas pelas regionais já vêm tendo resultados relevantes na regularização de usos, mas podem ser padronizadas e focadas em bacias mais críticas, com o apoio da equipe de escritório. Para essas ações, a participação de sindicatos rurais, associações de usuários e secretarias municipais de meio ambiente ou de agricultura pode ajudar a chamar mais usuários à regularização;
- Há a necessidade de melhorar a comunicação entre as regionais e a sede, principalmente no que se refere ao apoio que já vêm prestando para as outorgas, mas que pode melhorar, com processos de padronização. Nesse sentido, podem ser previstas reuniões periódicas entre as regionais e a sede, como forma de discutir os problemas e formas de solução.

7.2 ADASA – DISTRITO FEDERAL

Para melhor entendimento dos procedimentos de outorga da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, foi realizada reunião presencial em Brasília, em 26/09/2023, com o coordenador da COUT – Coordenação de Outorgas, que se encontra ligada à Superintendência de Recursos Hídricos – SRH.

Os procedimentos de outorga são disponíveis de forma aberta no site da ADASA⁵ e os processos podem ser protocolados de forma online no sistema da Agência.

Os usos insignificantes são estabelecidos para captações realizadas em cisternas com vazões até 5.000 L/dia, captações de águas superficiais até 1 L/s e barragens classificadas como de porte micro. Para esses usos insignificantes, deve ser realizado o registro, seguindo o mesmo princípio de protocolo online no sistema de outorgas da ADASA.

A ADASA tem um Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos datado de 2021 que é disponibilizado de forma aberta e acessível aos usuários e interessados em seu site na internet. Esse manual foi avaliado e, mais à frente no trabalho, será considerado em maior detalhe, na etapa referente à elaboração dos manuais para a Paraíba.

A Figura 7.2 apresenta o fluxograma referente ao caminho dos processos de outorga na ADASA, desde o protocolo até a emissão propriamente dita.

⁵ <https://portalhomolog.adasa.df.gov.br/areas-de-atuacao/recursos-hidricos>

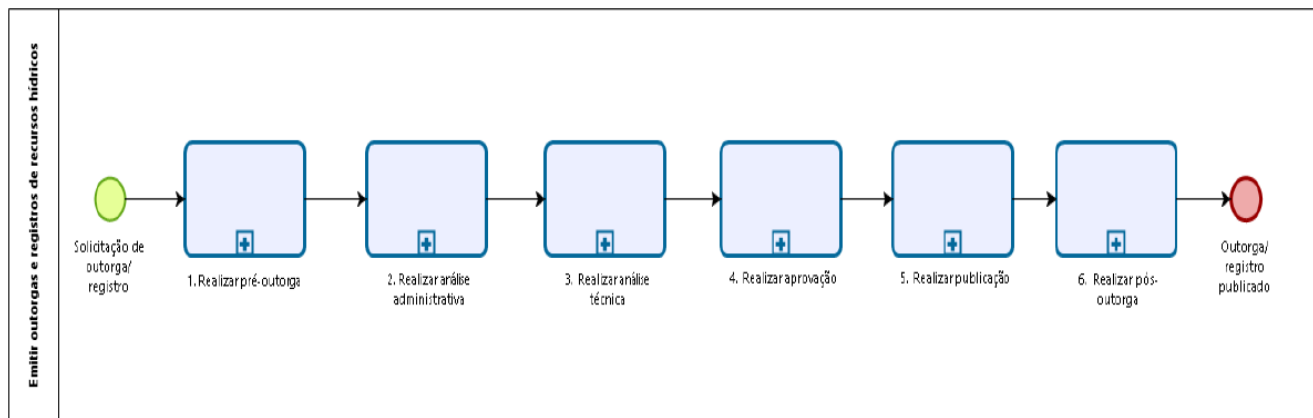


Figura 7.2 – Fluxograma do Processo de Emissão de Outorgas da Adasa

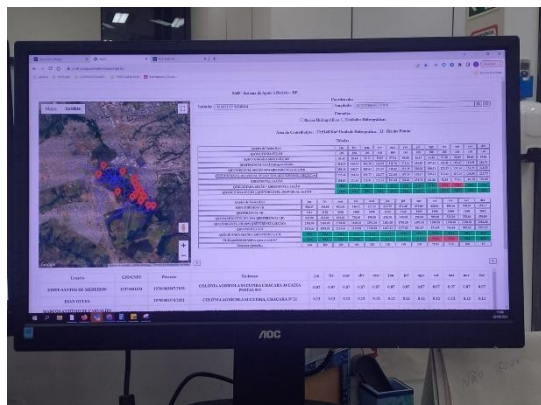
Fonte: Manual de Outorgas da ADASA

De uma forma geral, a partir do fluxograma apresentado na Figura 7.2, os processos de outorga passam por 6 etapas:

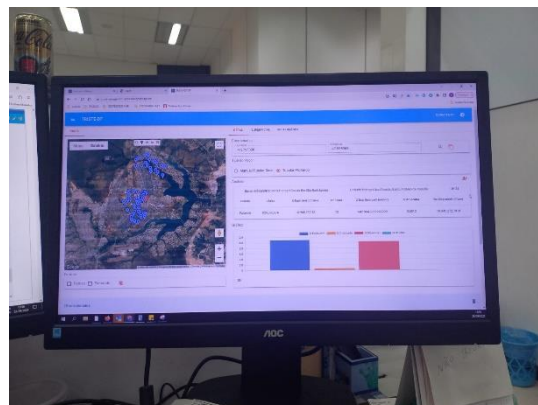
1. Realizar pré-outorga: trata do momento de inserção de dados e documentos junto ao sistema de protocolo, em que é verificado se as informações prestadas pelos usuários estão completas;
2. Realizar análise administrativa: trata da análise documental, consistindo em verificar se a documentação protocolada pelo requerente é suficiente para a análise técnica. Essa análise tem por objetivo verificar se o uso solicitado é de competência da ADASA e, caso positivo, é feito um cadastro das informações do requerimento/processo no banco de dados administrativo de outorga da ADASA;
3. Realizar análise técnica: Nessa etapa é realizada a análise técnica propriamente dita dos processos, que são distribuídos aos técnicos de acordo com a modalidade de outorga requerida: captação de água superficial, captação de água subterrânea, lançamento de águas pluviais, lançamento de efluentes, implantação ou regularização de barragens e desassoreamento.
 - Analisar requerimento de outorga para lançamento de águas pluviais;
 - Analisar requerimento de outorga para regularização e implantação de barragens;
 - Analisar requerimento de outorga para lançamento de efluentes;
 - Analisar requerimento de outorga para captação de água subterrânea;
 - Analisar requerimento de outorga para captação de água superficial;
4. Realizar deliberação: nesse momento, ocorre a avaliação do parecer técnico e da minuta do ato de Outorga, Outorga Prévia, Registro de Uso ou Indeferimento do Pedido de Outorga pelo Coordenador de Outorga e pelo Superintendente de Recursos Hídricos. Assim, o Coordenador de Outorga deve validar o parecer técnico da equipe ou verificar a necessidade de adequações. Caso necessária alguma adequação, o processo volta à análise técnica;
5. Realizar publicação: esse momento trata de dar publicidade às decisões finais do processo de outorga. Assim, após decisão final da Diretoria ou Superintendência da ADASA, o ato é encaminhado para a mesma COUT para publicar no Diário Oficial do Distrito Federal;

6. Realizar pós-outorga: após a emissão propriamente dita da outorga, essa etapa consiste na atualização do banco de dados administrativo de outorga e do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal (SIRH), e no envio do ato decisório ao requerente, quando é finalizado o processo.

A análise técnica dos processos de outorga também é realizada por meio de um sistema, identificando de forma direta a oferta hídrica em cada trecho de curso de água e os usuários já existentes na bacia. Assim, é possível realizar o balanço hídrico e, com isso, verificar a disponibilidade hídrica real para o pedido de outorga em análise. A Figura 7.3 mostra exemplos da tela do computador do coordenador de outorga durante uma análise de um processo de solicitação da devida autorização de uso da água, discutida durante a reunião realizada.



Exemplo de análise de processo de outorga



Exemplo de análise de processo de outorga

Figura 7.3 – Fotos da Reunião na ADASA

A ADASA tem como vazão de referência a Qmmm – vazão média das mínimas mensais e, portanto, a análise de outorga é sazonal, cotejando a demanda mensal do requerente com a disponibilidade hídrica de cada mês. Assim, como pode ser verificado na Figura 7.3, no exemplo à esquerda, a tabela de análise de outorgas mostra os seguintes campos para a análise, com dados mensais:

- Qsolicitada-seção: trata da vazão solicitada pelo usuário;
- SQoutorgada.mont.seção: trata do total outorgado a montante;
- Qreferência.seção (regionalizada): trata da vazão disponível para outorgas, a partir da referência Qmmm adotada no Distrito Federal;
- Qoutorgável.seção: vazão correspondente a 80% da Qmmm – critério de outorgas do Distrito Federal;
- Qoutorgável individual seção: vazão máxima outorgável individualmente por usuário, corresponde a 90% da vazão outorgável para todos os usuários;
- Qdisponível seção: considera a vazão outorgável na seção menos a soma das outorgas a montante.

Na sequência, os dois campos finais comparam a vazão solicitada com a disponibilidade individual e total na seção, com respostas mensais entre sim e não, caso estejam compatíveis. Assim, com base nessa análise, é possível verificar se há disponibilidade para atendimento à demanda solicitada em todos os meses do ano ou se em algum deles há algum problema que leve à necessidade de revisão da demanda ou indeferimento.

Por fim, destaca-se que a análise técnica é desenvolvida por meio do sistema, com a base de dados de disponibilidade e demanda já inserida e utilizada de forma georreferenciada. No entanto, tal análise ainda não é integralmente automatizada, dependendo da avaliação do analista em relação a cada processo específico, a partir dos dados disponíveis.

7.3 COGERH – CEARÁ

A visita à COGERH – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos foi realizada em 23/10/2023, com a participação do gerente de outorgas, do coordenador de outorgas e do gerente e um analista de Tecnologia da Informação. Para melhor entendimento do processo, foi realizada uma apresentação pela equipe técnica da COGERH e foi feita uma discussão em paralelo, considerando os seguintes aspectos:

- Linha do tempo da outorga no Ceará;
- Necessidade de adaptação;
- Contexto;
- Inovações;
- Redução do tempo de resposta;
- Desafios e sugestões;
- Power BI da outorga do Ceará.

A Figura 7.4 apresenta uma foto da reunião realizada e o slide inicial da apresentação.



Reunião com a COGERH



Apresentação realizada pela equipe da COGERH

Figura 7.4 – Fotos da reunião na COGERH

A Política de Recursos Hídricos do Ceará foi instituída em 1992 e a primeira regulamentação da outorga ocorreu em 1994. Na sequência, desde então, a outorga vem sendo desenvolvida e aprimorada no estado até o momento atual, em que o processo é realizado por meio de um sistema online e praticamente todo automatizado. As mudanças no processo foram devidas aos seguintes aspectos:

- Redesenho do processo;
- Necessidade de diminuição do tempo de resposta;
- Necessidade de adequação às novas tecnologias;
- Experiência acumulada em 29 anos de emissão de outorga;
- Troca de experiência com a ANA, Paraíba e outros estados e empresas;

- Plataforma Digital – Ceará Veloz;
- Decisão de desenvolvimento do sistema internamente – Outorga Online;
- Pandemia e distanciamento físico;
- Reforço na Fiscalização.

Para isso, foi formalizado o Decreto Estadual nº 33.559/2020 com o disciplinamento do processo referente às outorgas preventivas, de direito de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de interferência hídrica. De uma forma geral, há dois tipos de processos:

- Um com rito sumário, automatizado, para os processos mais simples;
- Outro com rito ordinário, referente a sistemas hídricos estratégicos.

Todos os processos têm requerimento online com entrada única e papel zero, sendo que o usuário é responsável pelas informações do requerimento. Assim, a partir do preenchimento dos dados, o processo só é aceito no sistema quando estiver sem pendência de informações. Apenas para obras de barramentos há a necessidade de documentos.

No caso de sistemas não monitorados de água, há a necessidade de realização de um teste ou medição de vazão ou declaração de suficiência hídrica fornecida pelo próprio usuário. Os sistemas monitorados são aqueles cursos de água ou reservatórios que possuem dados de medições e acompanhamento pela própria COGERH. Nesse sentido, possuem informações de disponibilidade hídrica que permitem a análise automática.

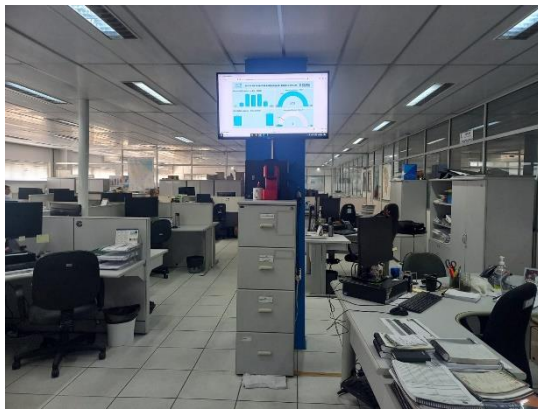
O sistema de outorgas foi desenvolvido pela equipe interna da COGERH em Javascript e todo o pedido, análise e emissão da outorga é automática para os seguintes usos:

- Poços e hidrossistemas não monitorados;
- Irrigação até 49 ha e aquicultura até 29 ha, fora do Sistema Integrado da Região Metropolitana de Fortaleza;

Nesses casos, a validação do preenchimento do formulário é feita de forma automatizada, assim como o cálculo da demanda e o balanço hídrico e a emissão e verificação de compensação das taxas de emolumentos administrativos.

Atualmente, está sendo desenvolvida a automatização de fluxos virtuais de outros tipos de requerimentos: Transferência, renovação, alteração e desistência.

Todo o processo é monitorado por meio de ferramentas de powerBI, como apresentado na Figura 7.5. Nesse sentido, processos de outorga que tramitavam na COGERH por mais de 400 dias em média em 2017 entre protocolo e emissão de outorgas, passaram a demorar menos de 5 dias em média atualmente, com a automatização desenvolvida. É interessante ver o sistema de monitoramento dos tempos de tramitação de outorgas mostrado em uma tela no próprio escritório da COGERH, o que estimula os profissionais a avançar mais e reduzir seus tempos com a manutenção da qualidade dos processos.



painel apresentado no escritório da COGERH

Figura 7.5 – Informações do monitoramento realizado pela COGERH



O sistema apresentado pela equipe técnica é bastante eficiente, conforme se observa pela automatização de boa parte de todos os processos de solicitação de outorgas, resultando em que o tempo gasto pela equipe técnica seja focado nas situações de problemas ou maior criticidade hídrica. Nesse sentido, o aprendizado com a equipe técnica do Ceará pode ser relevante para dar subsídio às propostas de melhorias para a Paraíba que serão apresentadas na próxima etapa de trabalho.

7.4 ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

No caso da ANA, conforme exposto anteriormente, em função de um ataque hacker, o sistema REGLA – Sistema Federal de Regulação de Usos encontra-se inoperante há alguns meses. Em contato com o Superintendente Adjunto de Regulação de Usos de Recursos Hídricos, e segundo já mencionado neste relatório, foi feita a orientação para análise com base nos documentos disponíveis na internet. Vale destacar que o engenheiro hidrólogo participante deste trabalho pela Engecorps já participou de apresentação e discussão específica sobre o sistema REGLA em outras oportunidades, conhecendo seu funcionamento. Além disso, a equipe técnica da própria AESA já teve oportunidade de participação recente em atividades de capacitação sobre esse sistema utilizado pela ANA.

A ANA é responsável pela análise e emissão de outorgas de águas de domínio da União e, sendo assim, suas atividades são realizadas em corpos de água de todo o País.

O Sistema REGLA torna mais ágil o processo de solicitação e análise dos pedidos de outorga na ANA, tendo suas análises de forma automatizada, quando possível. Os pedidos de regularização são realizados online, por interferência (ex. captação, lançamento, barramento) e, na maior parte das finalidades, sem a necessidade de envio de documentos em papel.

Com o REGLA, o usuário de recursos hídricos pode:

- Solicitar a regularização dos usos de recursos hídricos a partir do registro das interferências nos corpos de água de domínio da União (captações, lançamento de efluentes, barramentos, desvios etc.);
- Acompanhar a tramitação do seu processo de outorga;
- Ser, eventualmente, notificado a apresentar informações complementares;

A partir das informações apresentadas pelo usuário de recursos hídricos, o próprio sistema REGLA já estima a quantidade de água que o empreendimento precisará. A partir dessa estimativa, o requerente é informado e, havendo aceitação desses valores e dependendo do nível de comprometimento do corpo hídrico e do porte/tipo do empreendimento, o REGLA faz o processamento eletrônico da solicitação de outorga e a conclusão é rápida. Assim, a outorga é emitida rapidamente e na maior parte dos casos sem a necessidade de passar por um analista.

Não havendo concordância do usuário de recursos hídricos sobre a quantidade de água estimada pelo REGLA, o usuário é instado a fornecer informações mais detalhadas do seu empreendimento e a sua solicitação de outorga é submetida ao processamento manual.

Considerando se tratar de um sistema operacional da ANA, já é incorporado como um módulo do SNIRH – Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos e tem todas as suas informações georreferenciadas, considerando as bases de oferta hídrica e demanda a partir do total outorgado nas bacias a montante.

Os tutoriais com as explicações para cada tipologia e finalidade de uso são disponíveis na internet no próprio site da ANA e seguem, inclusive, com exemplos de telas para dar subsídio aos requerentes no preenchimento direto. De uma forma geral, como exemplo de uma captação de água, os seguintes passos devem ser seguidos:

1. Passo 1 – Identificar se trata de renovação ou alteração de alguma outorga já existente;
2. Passo 2 – Identificar se trata de um novo processo, clicando em “inicie seu pedido de outorga”;
3. Passo 3 – Selecionar a finalidade do pedido de outorga;
4. Passo 4 – Apresentar informações sobre o ponto de captação (Denominação do Ponto, Tipo e Captação – Superficial, Unidade da Federação e o Município, coordenadas do ponto. Apresentando as coordenadas, elas já são diretamente georreferenciadas e o requerente deve visualizar o local de captação e formalmente concordar no sistema com esse ponto;
5. Passo 5 – Apresentar informações sobre a finalidade de uso;
6. Passo 6 – Apresentar informações referentes à operação do sistema – vazão, horas por dia e dias de operação por mês. Essas informações são apresentadas para todos os meses do ano. Caso não tenha uso em determinado mês, tal informação é apresentada como zero;
7. Passo 7 – Confirmar a solicitação de outorga, incluindo a assinatura de forma digital de um termo de responsabilidade pelas informações. Após a confirmação dessa solicitação, ela passa a tramitar internamente e pode ter acompanhamento pelo requerente no próprio site da ANA, que se encontrará “em análise” até a emissão propriamente dita. Em alguns casos, a equipe da ANA pede a aceitação de alguma modificação no uso, que o usuário pode fazer de forma direta no próprio sistema online.

Como exposto anteriormente, o sistema REGLA funciona de forma integralmente online e tem a maior parte de suas análises automatizadas, tanto no que se refere à demanda pelo uso da água quanto a disponibilidade hídrica no ponto de captação solicitado. Nesse sentido, torna esses processos mais ágeis e rápidos em sua tramitação desde o protocolo até a emissão propriamente dita.

Considerando se tratar de um sistema com informações já disponíveis de oferta hídrica e demandas para todo o País, inclusive para a Paraíba, é possível pensar na possibilidade de integração e articulação

com a ANA para adaptar suas funções às necessidades do estado e, consequentemente, permitir sua utilização, considerando captações de águas de domínio da União e do estado em um mesmo sistema. De toda forma, destaca-se que trata apenas de águas superficiais, considerando que a ANA é responsável apenas por tais outorgas, em função das águas subterrâneas serem de dominialidade estadual. Assim, há a necessidade de discussão de questões relacionadas a essas águas, caso se opte por uma integração ao sistema REGLA.

8 OFICINA COM ATORES RELEVANTES DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DA PARAÍBA

8.1 METODOLOGIA

Conforme previsto no plano de trabalho proposto para esta etapa de estudos, foi realizada uma oficina com o objetivo de receber contribuições para dar subsídio à análise diagnóstica.

A oficina foi realizada de forma presencial, no dia 26 de outubro de 2023, das 9:00 às 12:30, na sede da FAEPA (Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba), em João Pessoa, e teve como participantes os profissionais da AESA, SEIRH e conselheiros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que poderiam dar subsídio relevante para o diagnóstico da condição atual das outorgas no estado.

O evento foi composto de duas partes, sendo que a primeira consistiu numa apresentação do presente estudo, contextualizando os participantes acerca do conteúdo geral do estudo e a etapa atualmente em curso. A segunda parte do evento consistiu nas discussões propriamente ditas da oficina, em que foi adotada metodologia “World café”, na qual os participantes foram divididos em três grupos, para discussão de três temáticas:

- Temática 1: Tramitação de processos (incluindo sistemas) e documentação para protocolo;
- Temática 2: Critérios de análise de outorga e licenças de obras hídricas, sistemas para análise e base de informações;
- Temática 3: Legislação de outorga e licenças de obras hídricas, bem como ações de fiscalização.

Os participantes foram incitados a responder a três perguntas:

- Quais os principais problemas identificados atualmente relacionados ao Tema?
- Quais os objetivos e metas você sugeriria para serem atingidos em relação ao Tema?
- Quais as ações e programas podem ser previstos em relação ao Tema para que os objetivos ou metas sejam atingidos?

O Quadro 8.1 apresenta a programação da oficina, envolvendo falas iniciais da AESA e da equipe da Engecorps e, posteriormente, as discussões em grupo.

Quadro 8.1 – Programação Da oficina

Horário de Início	Tempo	Descrição	Responsável/Palestrante
9h00	15min	Recepção aos convidados	Engecorps
9h15	15min	Falas de abertura	AESA
9h30	40min	Apresentação técnica	Engecorps
10h10	10 min	Intervalo	-

Horário de Início	Tempo	Descrição	Responsável/Palestrante
10h20	10min	Esclarecimentos sobre a metodologia de debate	Engecorps
10h30	50min	Debate do Tema 1 de cada grupo	Grupos
11h20	30min	Debate do Tema 2 de cada grupo	
11h50	20min	Debate do Tema 3 de cada grupo	
12h10	20min	Discussões finais em plenária	Plenária
12h30	-	Encerramento	-

Elaboração ENGECORPS, 2023

Na sequência, com apoio em painéis e cavaletes, foram utilizadas folhas de papel em tamanho A0 com as três perguntas colocadas para resposta de cada grupo, no formato exposto no Quadro 8.2.

Quadro 8.2 – Exemplo de formato de painel para preenchimento nos grupos

Temática 1: Tramitação de processos (incluindo sistemas) e documentação para protocolo		
Quais os principais problemas identificados atualmente relacionados ao tema de discussão?	Quais objetivos ou metas sugeriria para serem atingidos em relação à temática em análise?	Quais as ações e programas podem ser previstos em relação ao tema para que os objetivos ou metas sejam atingidos?
Preenchimento pelos participantes com postites autoadesivos	Preenchimento pelos participantes com postites autoadesivos	Preenchimento pelos participantes com postites autoadesivos

Elaboração ENGECORPS, 2023

Assim, durante o período de discussão, os participantes de cada grupo tiveram a oportunidade de discutir internamente suas percepções sobre as três perguntas e apresentar suas contrições de forma individual ou coletiva, em postites autoadesivos que foram inseridos nos painéis montados nos cavaletes.

8.2 RESULTADOS E ANÁLISE

Após a realização do evento, as contribuições de todas as notas autoadesivas foram compiladas e são apresentadas do Quadro 8.3 ao Quadro 8.5. Tais comentários foram avaliados pela Engecorps e são apresentados, nos *bullets* a seguir, de forma sintetizada.

Temática 1 - Tramitação de processos (incluindo sistemas) e documentação para protocolo

- Falta de padronização na documentação exigida e nos processos de análise das outorgas;
- Procedimentos de pedidos de outorgas demasiadamente burocráticos;
- Necessidade de unificação dos sistemas dentro da AESA, para possibilitar a automatização de alguns processos.

Temática 2 - Critérios de análise de outorga e licenças de obras hídricas, sistemas para análise e base de informações

- Necessidade de um sistema de suporte à decisão;
- Necessidade de rever critérios de outorgas e usos insignificantes superficiais, além de criar critérios de outorgas subterrâneas;
- Falta de integração dos dados georreferenciados (SIG) no processo de análise dos pedidos de outorga;
- Inexistência de cálculo de balanço hídrico;
- Falta de integração das informações das diferentes gerências dentro da AESA;

- Inexistência de um manual de outorga que auxilie o usuário em seu pedido de outorga.

Temática 3 - Legislação de outorga e licenças de obras hídricas, bem como ações de fiscalização

- Excesso de atos normativos relacionados à outorga, muitos deles defasados ou com necessidade de serem revistos;
- Efetivo de fiscais aquém da necessidade, além de falta de segurança aos fiscais nas jornadas de campo;
- Duplicidade da nomenclatura “licença” (licença de obra hídrica x licença ambiental), que gera dúvidas ao usuário.

As principais ações propostas pelos participantes para aprimoramento do sistema de outorga e de licenças de obras hídricas são apresentadas nos *bullets* seguintes:

- Unificação do cálculo do volume de demandas;
- Simplificação dos dados e documentos exigidos dos usuários;
- Padronização de procedimentos de análise dos processos entre as regionais e melhorar a comunicação interna;
- Criação de sistema de suporte à decisão;
- Atualização e melhoria do sistema de informações da AESA;
- Atualização dos decretos e normativos;
- Elaboração de manual de outorga para auxiliar os usuários;
- Elaboração e divulgação de um fluxograma visual do procedimento de outorga e das legislações associadas para facilitar o entendimento pelos usuários;
- Aprimoramento do procedimento de fiscalização e regularização de outorgas, para garantir a eficiência e, ao mesmo tempo, garantir a segurança dos fiscais.

Na sequência, como exposto anteriormente, do Quadro 8.3 ao Quadro 8.5, são apresentadas as contribuições, em seus textos na íntegra, de acordo como apresentado pelos participantes da oficina.

Quadro 8.3 – Contribuições da Oficina para a Temática 1

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas
Regularização das máquinas perfuratriz	Atualização do sistema (sistema trabalha para nós): • balanço hídrico; • ulturas irrigadas	Planilha unificada no cálculo de volume para irrigação
Declaração de veracidade como documento	Simplificar a forma de comprovação da posse de terra/ imóvel, mas considerar casos mais complexos, como as licenças de obras (açudes) que será necessária documentação mais específica	Unificação do cálculo para volumes. Para todas as finalidades
Unificação para regularização	Vídeo interativo (tramitação)	Unificação do cálculo para volumes. Demanda hídrica
LTR (?? letras não legíveis), CAR, Termo de Comodato, Escritura	Procedimentos padrões	O maior objetivo é atender o usuário. "Outorgar". Então: o LTR (?? Letras

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas
		não legíveis), CAR, DAP ou próprio papel de energia. Credenciaria
Reclamações de que a documentação é muito burocrática	Simplificar os dados mínimos exigidos do usuário, mas de forma que continue a atender as informações mínimas para o CNARH	Informar e facilitar ao máximo para o usuário protocolar seu processo sozinho
Há despadronização da documentação e nos procedimentos de análise	Opção do sistema de aceitar outra unidade de coordenadas	Reuniões periódicas com as regionais
Problemas para licença de açudes, onde não tem um projeto	-	Manual de outorga
Exigência de documentação excessiva para regularização (ex: ART para acima de 10 ha para irrigação)	-	Disponibilizar relação dos documentos x usos
Problema da coordenada: com o celular, usar o aplicativo "localização" do celular	-	Acabar máfia das consultorias
Em licença de obra hídrica: problema do valor? ART?	-	Possibilita a entrada das coordenadas em outra unidade, e posso fazer a conversão
-	-	Adequar as condicionantes das outorgas e/ou licenças. Simplificações de informações para o usuário
-	-	- Analisar exigências para licenças de poços: - cristalino; - sedimentar

Fonte: Oficina realizada

Quadro 8.4 – Contribuições da Oficina para a Temática 2

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas	Anotações complementares Moderador
Falta de dados que auxilia a análise	Iniciar elaboração de formas de análise	Decretos e resoluções	-
Falta de procedimentos para análise das outorgas e licenças	Padronizar o sistema de trabalho entre os funcionários	Revisão do decreto de outorga	(Q2) Padronização para nivelar todos os técnicos independente de sua experiência.
Base legal para tomada de decisão	Ter uma análise mais técnica com base no banco de dados e sistemas de informações	Os decretos e outros normativos devem ser atualizados	(Q3) Atualização do decreto de cobrança, onde usuário não é obrigado a pagar o atrasado.
Falta de sistema de suporte à decisão	Integração de sistema de outorga com SIG-AESA para análise e tomada de decisão	Contratação de empresa para criação de sistema de suporte à decisão	(Q1) Falta de sistema de suporte a decisão: sistema precisa mostrar ao técnico a situação do manancial ou açude, para apoiá-lo à tomada de decisão se a outorga vai ser concedida ou não.
Falta de um sistema de suporte a decisão	Inserção de critérios de outorga para águas subterrâneas (ver dissertação de Mirella Costa, UFCG, 2009)	Criação de um sistema de suporte à decisão	(Q2) Critérios mais específicos para águas subterrâneas: dissertação Mirella Costa (2009), site da UFCG ou da AESA, sobre critérios mais específicos para concessão de outorgas subterrâneas. Para colocar em prática tais critérios, precisa de mudar decreto.

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas	Anotações complementares Moderador
			Na dissertação, há critérios locais e regionais.
(Falta de) integração do SIG com a análise	Retirar o decreto do 2000 L/h	Inserir sistema SIG ao sistema de análise (de outorga)	(Q1) Integração do SIG com a análise: espacialização da informação dos requerimentos, para que o técnico consiga identificar requerimentos no mesmo local ou próximos a outras outorgas já concedidas. Também é suporte a decisão. Mas de qualquer forma, precisa de normativo para que impeça de ter muitas outorgas próximas.
Falta de critérios mais específicos para águas subterrâneas	Definir área de estuário	Estudos	(Q3) Estudos: melhoramento de critérios, análise de disponibilidade e balanço hídrico, etc
(Inexistência de) critérios para dispensa de licença de açude de pequeno porte	Integrar os sistemas	Contratação de empresa para melhoria nos sistemas de informações	-
(Critério de) dispensa de outorga de 2000 L/h: desconsiderar essa vazão (como critério)	Comunicação (link) entre os sistemas GEOL/ GEOM	Contratação de uma pessoa para ajustes do sistema de informações	(Q1) Critério de uso insignificante: existe o normativo, mas atualmente está sendo outorgado e cobrado o uso abaixo de 2000 L/h. Mudar a legislação para exigir a outorga, mas dispensar a cobrança.
(emissão de outorga em) área de estuário	Estudos para avaliação quantitativa pelo sistema	Atualização das informações no site da AESA, por exemplo: os termos de alocação	(Q1) Área de estuário: AESA não tem delimitação nem geográfica nem química para decisão se a AESA pode ou não conceder a outorga.
Critérios de dominialidade (terras indígenas, unidades de conservação, etc)	Conectar os termos de alocação ao sistema de outorgas	Utilização de IA (inteligência artificial) para acompanhamento do balanço hídrico	(Q1) Critérios de dominialidade: AESA não pode outorgar em terra indígena. Precisa constar na base da AESA os limites dessas áreas, para poder padronizar e automatizar.
(Falta de) atualização do sistema	Melhorar monitoramento e fiscalização do recurso hídrico	Criar um programa de monitoramento fluviométrico	(Q1) Base de dados antiga. Precisa-se de uma que seja unificada e atualizada com a base nacional, em relação a reservatórios, mananciais, barragens. Definições com relação à dominialidade (federal e estadual)
Qualidade das informações	Desburocratização do processo de emissão de outorgas e licenças	Rever a questão da documentação solicitada	(Q1) Qualidade das informações: informações preenchidas pelos usuários pode não condizerem com a realidade por falta de conhecimento do próprio usuário. No caso da vazão demandada: automatizar cálculo de demanda.

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas	Anotações complementares Moderador
Informações incompletas	Simplificar a exigência de documentação	Elaboração do manual de licença de obra hídrica e de outorga	(Q1) Informações incompletas: algumas informações do requerimento não estão obrigatórias e são fundamentais para cálculo da demanda.
(deficiência na) base de dados	Melhoria de comunicação	Reuniões rápidas com informações gerais	-
Inserção de dados no sistema	-	-	(Q1) Inserção de dados e consulta a dados do sistema: técnicos não conseguem inserir dados no sistema e nem consultar dados de gerências diferentes.
(Não há) integração dos dados	-	-	-
Falta de comunicação entre os sistemas da AESA	-	-	(Q1) Sistema de alocação não conversa com sistema de outorga.
Ausência de balanço hídrico no sistema	-	-	(Q1) Balanço hídrico feito para reservatórios, não faz para trechos de rio. Mas ideia é ter monitoramento para poder ter Q7,10, Q90 e Q95 para os trechos também.
(Inexistência de) informação automática da disponibilidade hídrica	-	-	-
Cálculo do balanço e disponibilidade hídrica	-	-	-
Documentação exigida desnecessária	-	-	(Q1) Celeridade por burocracia documental: há documentos que não precisam ser solicitados. Ex: escritura (basta CAR), assinaturas do requerente. Precisa-se refinar quais documentos realmente são necessários. Ao invés de pedir anexos, colocar os dados (se necessários) no formulário de requerimento.
Licenças desnecessárias	-	-	(Q1) Licenças e outorgas desnecessárias: ver real necessidade de se outorgar certos usos.
Falta de celeridade nas análises devido à burocracia documental	-	-	-
Falta de manual de outorga	-	-	(Q1) Falta de manual de outorga: interno para uso dos técnicos, contendo os critérios a serem seguidos pelo técnico para tomada de decisão.
(Falta de) comunicação entre todos (gerente - técnicos e vice-versa)	-	-	(Q1) Falta de comunicação entre todos (gerentes, técnicos, etc)

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas	Anotações complementares Moderador
Outorga x Enquadramento	-	-	(Q1) Outorga x enquadramento: no SIG precisa conter também o dado do enquadramento (futuro), pois também é critério de outorga.

Fonte: Oficina realizada

Quadro 8.5 – Contribuições da Oficina para a Temática 3

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas
Desatualização dos atos	Atualização da legislação considerando os atos em vigor no geral	Esquema visual (fluxograma) para indicar a sequência de normativos legais em cada tema (arcabouço legal visual) disponibilizado no site
Grande número de leis, decretos e normativos dispersos, dificultando o entendimento do todo	Revisão normativa simplificando e otimizando os atos	Mobilização itinerante, com veículos adaptados para ações em campo
Baixo efetivo de fiscais	Sistematização do processo unificado de outorga com fluxograma para o usuário	Treinamento de segurança para ações de campo
Falta de compensação dos serviços ambientais prestados pelos usuários	Ampliação do efetivo de funcionários	Parcerias com órgãos de segurança pública para escoltas aos fiscais
Elaboração de portaria ou resolução que permita um alinhamento na ação fiscalizatória e segurança jurídica para tal	Atualizar a legislação para que os usuários que prestem algum serviço ambiental compensem o pagamento de taxas por esse serviço prestado	Automatização das renovações de outorgas
Problemática quanto à legislação de outorga é quanto à definição quanto ao uso insignificante	Normatizar ações de fiscalização de outorga e licença	Previsão de programas de fiscalização periódica relativas a outorga e licença, incluindo usuários que não têm acesso ao sistema online
Insegurança à integridade física dos fiscais	Alteração nos usos insignificantes	Campanhas de regularização por períodos e com incentivos aos usuários
Metodologia ineficiente de regularização de usuários	Definição de competência legal dos fiscais de recursos hídricos	-
Baixa regularização fundiária e muitos usuários utilizam as propriedades por meio de contrato de arrendamento, comodato, parceria, etc	Buscar metodologias práticas de regularização dos usuários	-
Duplicidade no entendimento da nomenclatura de licença de obra hídrica x licença ambiental	Atualização do sistema de fiscalização e correção de bugs	-
Emissão de licença de obra hídrica por parte da AESA sem avaliação estrutural de barragem: seria necessário explicitar tal situação no normativo legal. A licença também deveria contemplar fiscalização prévia (à emissão) para análise hidrológica	Aumento das ações de regularização, por meio de mobilização e facilitação do processo	-
-	Prever na legislação que o usuário, além de proprietário, pode ser arrendatário, comodatário, etc	-
-	Unificação da nomenclatura de licença e outorga, transformando os processos todos em processos de outorga (com distintos fins)	-
-	Especificar em normativo a responsabilidade do empreendedor relativamente a licenças de obra hídrica	-

Fonte: Oficina realizada

Por fim, apresenta-se na Figura 8.1, um breve relatório fotográfico da oficina, mostrando alguns dos momentos mais relevantes das apresentações e discussões e um exemplo de painel preenchido com os postites pelos participantes.



Exposição do Presidente da AESA



Apresentação da Engecorps sobre o trabalho em desenvolvimento



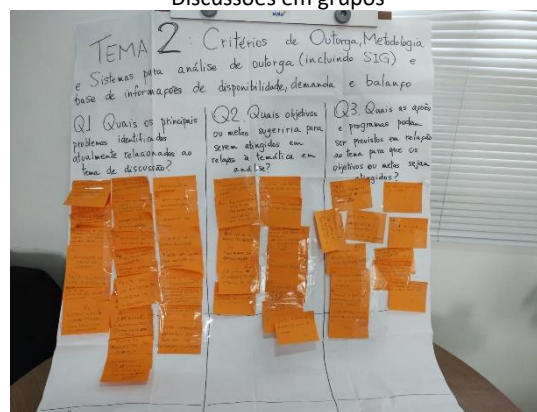
Apresentação da Engecorps sobre o trabalho em desenvolvimento



Discussões em grupos



Discussões em grupos



Exemplo de contribuições colhidas em formato postite

Figura 8.1 – Oficina Realizada em João Pessoa

9 ENQUETE JUNTO A ATORES RELEVANTES DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DA PARAÍBA

9.1 METODOLOGIA

De forma complementar às análises anteriores, foi desenvolvida uma enquête junto a atores do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos com vistas a receber contribuições sobre a condição diagnóstica do processo de outorga na Paraíba. Para isso, foi elaborada uma enquête, construída na plataforma Microsoft Forms, disponibilizada no período entre os dias 30/10/2023 a 12/11/2023.

O formulário foi estruturado em quatro partes, a saber:

- Dados de identificação do contribuinte: nome, e-mail e instituição a qual pertence;
- Bloco 1: reúne as perguntas relacionadas à temática “Tramitação de processos (incluindo sistemas) e documentação para protocolo”. Envolve questões relacionadas ao protocolo e fluxo processual junto à AESA, considerando áreas técnicas e administrativas, sistema para tramitação dos processos, documentos necessários para protocolo e análise, tempo médio entre protocolo e obtenção de uma outorga ou licença de obra hídrica, existência de indicadores de acompanhamento, processos de renovação, emolumentos, formas possíveis de protocolo, diferenças entre usos insignificantes, outorgas e licenças de obras hídricas etc.;
- Bloco 2: reúne as perguntas relacionadas à temática “Critérios de análise de outorga e licenças de obras hídricas, sistemas para análise e base de informações”. Envolve sistema e informações técnicas para análise de disponibilidade hídrica, bases de dados (estaduais, SNIRH, CNARH, disponibilidade por açude e sistema, etc.), integração com bases nacionais, vazão de referência (entende que a Q90 é adequada?), disponibilidade de dados de reservatórios, espacialização dos dados e integração da análise por bacia hidrográfica, sistemas de suporte à decisão. Inclui particularidades para diferentes usos como aquicultura ou pequenos agricultores, outorgas coletivas, lançamentos de efluentes, outorgas em zonas costeiras, outorgas para drenagem urbana, passagens molhadas, integração com outros órgãos como SUDEMA etc;
- Bloco 3: reúne as perguntas relacionadas à temática “Legislação de outorga e licenças de obras hídricas, bem como ações de fiscalização”. Envolve ações de fiscalização preventiva, mobilização e chamamento de usuários à regularização, processos de alocação de água, processos de fiscalização remota ou presencial, motivação das fiscalizações por meio de denúncia ou planejamento por área específica de problema, integração das equipes técnicas com a ANA, penalidades e aplicação, possíveis gargalos ou problemas identificados na legislação etc.

Para cada uma das temáticas, foram feitas três perguntas:

- Quais os principais problemas identificados atualmente relacionados ao Tema?
- Quais os objetivos e metas você sugeriria para serem atingidos em relação ao Tema?
- Quais as ações e programas podem ser previstos em relação ao Tema para que os objetivos ou metas sejam atingidos?

O formulário foi estruturado de tal forma que o participante pudesse escolher para qual(is) temática(s) ele gostaria de contribuir. A Figura 9.1 mostra um extrato do formulário aplicado. O formulário na íntegra pode ser visualizado no Apêndice I do presente relatório.

...

Oficina 1 - Avaliação Diagnóstica

A AESA está desenvolvendo o estudo de aprimoramento normativo e operacional da outorga de direito de uso de recursos hídricos e dos pactos de gestão na Paraíba.

Para dar subsídio à avaliação diagnóstica, este formulário foi construído com o objetivo de colher contribuições sobre as percepções e problemas encontrados, bem como possíveis ações para aperfeiçoamento.

Sua contribuição é muito importante para compor a avaliação diagnóstica do atual sistema de outorgas e licenças de obras hídricas do estado da Paraíba, o que por sua vez, subsidiará as próximas etapas do estudo.

Para facilitar o processo de contribuição, foi dividido o processo em 3 temáticas relevantes aos processos de outorga:

- Tema 1: Tramitação de processos (incluindo sistemas) e documentação para protocolo
- Tema 2: Critérios de análise de outorga e licenças de obras hídricas, sistemas para análise e base de informações
- Tema 3: Legislação de outorga e licenças de obras hídricas, bem como ações de fiscalização

Nas próximas telas, será possível apresentar contribuições sobre cada temática de forma específica ou deixar em branco os campos em que não tiver afinidade ou não tiver comentário.

As perguntas são de resposta opcional. Sinta-se à vontade para responder as que tiver maior afinidade.

* Obrigatória

Identificação

- Nome *

Insira sua resposta
- E-mail *

Insira sua resposta
- Informe a instituição a qual pertence *

Insira sua resposta
- Você gostaria de contribuir com o Tema 1 - Tramitação de processos e documentação para protocolo? *

☐ Sim

☐ Não

Avançar

Página 1 de 6

Elaboração ENGECORPS, 2023

Figura 9.1 – Extrato da enquete disponibilizada para recolhimento de contribuições

9.2 RESULTADOS E ANÁLISE

Foram colhidas ao todo 14 contribuições durante o período em que a enquete ficou disponível. Do Quadro 9.1 ao Quadro 9.3 é apresentado o compilado das contribuições obtidas por meio do preenchimento pelos atores envolvidos no sistema de gerenciamento de recursos hídricos da Paraíba por meio da aplicação da enquete, para cada uma das temáticas abordadas.

Com relação à Temática 1, o principal problema apontado pelas contribuições diz respeito à grande quantidade de documentos exigidos, burocratizando o processo. Ainda, muitas das contribuições apontaram falta de padronização dos processos internos de análise e da documentação exigida. Outros comentários envolveram a questão das taxas de análise dos processos de outorgas e de licenças de

obras hídricas, fiscalização prévia no caso de licenças de obras hídricas e problemas no sistema de outorga eletrônica quanto ao preenchimento de campos obrigatórios.

Com relação à Temática 2, foi também levantado o problema da falta de padronização nas análises dos processos. Ainda, foram levantados outros problemas, como a inexistência do cálculo do balanço hídrico, a inexistência de critérios e ferramentas para auxílio na tomada de decisão, além da falta de conexão entre os sistemas (por exemplo, entre o sistema estadual e o sistema nacional; entre o sistema de outorgas e o sistema de cobrança etc).

Por fim, com relação à Temática 3, foram apontadas a necessidade de rever o critério de usos insignificantes, de reforçar a fiscalização, de revisar os atos legais referentes à outorga, além da necessidade de haver base legal que auxilie a tomada de decisão nos processos de análise de outorgas.

Quadro 9.1 – Contribuições da Enquete para a Temática 1

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas
Falta de padronização nos procedimentos entre todos os envolvidos.	Checklist com todas as informações necessárias e comunicação entre todos os envolvidos.	-
Documentação	Padronizar documentação em cada regional, percebendo que na região sertão e alto sertão, há uma dificuldade para os usuários terem certas documentações	Padronização de documentação para cada regional
As licenças de obras hídricas deveriam ser submetidas a uma fiscalização prévia para que fossem emitidas.	Garantia legal da responsabilidade da AESA sobre grandes barragens.	Ampliar a equipe de fiscalização, destinando uma equipe exclusivamente para esse fim.
Burocracia com relação à documentação exigida. Será necessário simplificar. Por exemplo exigência de documento de posse de terra, ou assinatura de requerimento.	Desburocratizar o processo de protocolo em curto espaço de tempo para que o requerente consiga dar entrada em processos também rapidamente.	"Enxugar" a exigência de documentação no requerimento de pedido de outorga.
Os aspectos burocráticos.	Que seja implementado um Requerimento dotado de declaração de veracidade e quando necessário de memorial descritivo sobre a captação da água	-
Primeiro; Alinhar todas as nossas documentações solicitadas pela AESA, perante as regionais para serem únicas os tratamentos para usuários e nós atendentes. "Padronizar os requerimentos".	Simplificar a nossa documentação.	Redução de preços das tarifas de Licença de Obra Hídrica, nas bacias sedimentares.
Falta padronizar os documentos necessários para todas as gerências regionais. Não existe indicadores de acompanhamento. Não existe um sistema de suporte a decisão para análise dos processos. O tempo médio entre protocolo e obtenção de outorga ou licença pode ser demorado, uma vez que, a taxa de processos analisados é muito menor do que a taxa de entrada de processos.	Uniformizar o atendimento ao público em toda a AESA, para que o usuário tem a mesma informação independentemente da regional que lhe atender. Todas as análises dos processos terem um respaldo técnico. Diminuir o tempo médio de obtenção de outorga e licença.	Estabelecer um canal de comunicação único para toda AESA. Criar um sistema de suporte a decisão. Otimizar o processo de obtenção de outorga e licença para pequenos usuários e processos de renovação.
Não existir normativos ou padronização de documentação.	Primeiro, reuniões com o pessoal pra saber as dificuldades e depois implementação de normativo.	Reuniões com a equipe.
Sistema: falta de campos obrigatórios nos requerimentos dos dados técnicos de poço, cultura irrigada, área, sistema de irrigação. Documentação: excesso de burocracia	-	Manutenção constante do sistema de informação

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas
Os problemas identificados durante a solicitação de licença e outorga abrangem vários aspectos elencados a seguir: • Comprovação da titularidade de documento de posse do imóvel; • Na maioria dos casos o usuário não traz as coordenadas geográficas do local de captação em alguns casos dispõe essas coordenadas do imóvel; • Diferenças significativas das taxas de licenças de obra hídricas de poços; • Disponibilizar os requerimentos padronizados para cada tipo de uso no sistema da AESA; • Elencar os documentos necessários para obtenção da licença e outorga em local acessível no sistema ou no próprio requerimento; • Disponibilizar no sistema, informação acerca da obrigatoriedade de solicitar licença de obra hídrica para o caso de açude	No que se refere a documentação para facilitar a solicitação da entrada da outorga, destaco que seja aceito a titularidade do imóvel fazendo referência a um dos tipos de documentos; escritura do imóvel, ITR, Comodato, Contrato de Arrendamento, Contrato de Parceria, Declaração de posse ou Assentado.	-

Elaboração ENGECORPS, 2023

Quadro 9.2 – Contribuições da Enquete para a Temática 2

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas
Licenças de obras hídricas (nome não condiz com a realidade), pois não analisamos os projetos requeridos no pedido de licença e não temos que nos responsabilizar por tais projetos; Manual de outorga (não há) para as diversas outorgas inclusive as mais problemáticas como lançamentos de efluentes e drenagem urbana.	Evitar licenças desnecessárias Iniciar elaboração de manual de outorga para que fique pronto antes do final de 2024.	Não exigir licenças de obras hídricas cujos projetos não nos concerne nem nos aportam maia valia na gestão de RH. Conversar com a SUDEMA sobre a inexigibilidade por parte da AESA, evitando a exigência deles como pré-requisito para licenças ambientais.
Critério de outorga de 2000 L/h; Inserir critérios de outorgas de águas subterrâneas; Critério de outorgas em UCs e Terras Indígenas; Inexistência de sistema de suporte a decisão.	Excluir o critério de vazão (2000 L/h) e inserir um critério de volume; ou excluir totalmente esse critério; Integração do sistema outorga e GEO-AESA; Adoção de sistema de suporte a decisão;	Revisar o Decreto de outorga; Adotar os critérios de outorga presentes na dissertação de Mirella; Inserir Shape de UCs e TIs ao analisar uma outorga (integração sistema de outorga e GEO-AESA); Contratar empresa para elaborar o sistema de suporte a decisão.
Não há integração entre os sistemas da AESA e nem com outros órgãos, seja estadual ou nacional. Não existe um sistema de suporte à decisão. Não existe um balanço hídrico no sistema.	Integrar todos os sistemas da AESA. Integrar os sistemas da AESA com outras entidades, como por exemplo a SUDEMA. Todas as análises dos processos terem respaldo técnico.	Atualizar os sistemas da AESA para que possam comunicar entre si e com outras entidades estaduais e nacionais. Criar um sistema de suporte a decisão com balanço hídrico, cálculo da demanda hídrica, etc.
Falta de padronização nos processos. Onde na análise da documentação pela GEOL, uma hora eles exigem tal documentação quando vai em outro processo, que está faltando a mesma documentação do outro, eles passam o processo sem pedir nada. Um exemplo é determinado processo está faltando páginas do CAR onde liga o usuário a terra, está com a identidade de outra pessoa e não do usuário, ou só está com a frente da identidade faltando	Meta manter a padronização.	Treinamento da equipe com relação a documentação, dupla verificação da documentação na GEOL.

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas
o verso. A GEOL, algumas vezes libera processos faltando esses documentos e outras vezes para o processo para pedir a correção desses documentos. Não tem uma padronização na análise, pois uma hora deixa passar e outra exige correção.		
- Disponibilizar no sistema da AESA os requerimentos de outorga padronizado para cada tipo de uso; - Ajuste na padronização no cálculo da demanda hídrica para estimativa do volume anual, usando memorial descritivo, projeto ou planilhas específicas para cada tipo de uso; - Informação acerca da disponibilidade hídrica para os casos de açude particular, levando em conta estimativa do volume do açude do próprio usuário para quantificar o volume anual para o cálculo da outorga; - Ajustar no sistema da AESA as culturas, adicionando aquelas que são regionais a exemplo da palma, capim elefante e bufel;	-	-
Falta de padronização nas análises. A depender do analista processos são mais fáceis de passar para a frente. O que ocorre um certo mal-estar até entre o corpo técnico. Quem da entrada/ quem analisa. Uns exigentes demais, outros de menos a ponto de passar processos completamente “errados”.	Balanço hídrico inserido ao sistema de outorga. Com todas as necessidades hídricas	Manual para análises.
Morosidade no processo, visto que o empreendedor, principalmente na irrigação, tem tempos específicos para plantar e colher	-	Análise automática de disponibilidade hídrica por meio da automação do balanço hídrico, outorgando de forma automática caso haja disponibilidade
Falta de comunicação entre os sistemas de informação da AESA e a sincronidade com a base de dados da ANA em relação à dominialidade do corpo hídrico; Disponibilidade hídrica, cálculo do volume ao preencher os dados de irrigação	Comunicação entre os sistemas para tomada de decisão	Manutenção e atualização constantes nos sistemas

Elaboração ENGECORPS, 2023

Quadro 9.3 – Contribuições da Enquete para a Temática 3

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas
- Regularização dos pequenos barreiros que seriam dispensados de licenciamento por estarem classificados como micro. - Alteração do art. 7, Decreto Nº 19.260, de 1997, onde fica dispensado outorga para vazões abaixo de 2 m³/h. - Suporte legal para liberação de outorgas para consumo humano por fontes alternativas, em locais que tenham rede de abastecimento público. - Transformar os termos de alocação em resoluções.	- Ser realizado um cadastro de todos os pequenos barreiros existentes. 3. Condicionantes que nos dê respaldo legal para liberação dessas fontes alternativas.	-
Falta de pessoal para fiscalização prévia e pós-outorgas Falta de planejamento estratégico por áreas;	Fiscalização eficaz e eficiente para 2024	Contratação de pessoal; Planejar mensalmente as fiscalizações a serem feitas;

Pergunta 1 - Problemas atuais	Pergunta 2 - Objetivos e metas	Pergunta 3 - Ações e programas
Falta de acompanhamento nas fiscalizações efetuadas.		Criar uma equipe para acompanhar o processo, pós outorgas.
Dissociação na convivência entre outorga e fiscalização no tangente à comunicação entre os Atos da fiscalização e o seu cumprimento perante a outorga e/ou obra hídrica.	Que a outorga forneça à fiscalização todos os procedimentos de regularização dos usos a partir de Atos levantados no dia a dia das atividades fiscalizadoras.	-
Falta de pessoal para fiscalização e consequentemente fiscalização deficitária; A definição das vazões insignificantes	-	Fiscalizações programadas, aumento de pessoal para Fiscalização; Reconsiderar os valores da vazão insignificante em legislação
Legislação de recursos hídricos da Paraíba desatualizada. Sistema de fiscalização da AESA com bugs. Processos de alocação de água em açudes com usuários não outorgados. Divergência de opinião entre Diretor e gerente quanto a legalidade da fiscalização remota por meio do Sistema da AESA em relação as Outorgas vencidas: se pode ou não emitir Auto de Infração de Advertência a usuários constatados através do sistema que estão com Outorgas vencidas.	Fortalecer o Sistema de Recursos Hídricos. Fortalecer a gestão e a imagem da AESA perante a sociedade.	Atualizar a legislação de recursos hídricos. Atualizar o sistema de fiscalização. Estabelecer um consenso na AESA dos procedimentos de fiscalização a serem adotados.
Para realizar trabalhos de fiscalização o aspecto primordial que devemos seguir é a questão de resguardar de segurança de policiamento. Um dos principais problemas encontrados é o uso irregular da água sem a respectiva outorga ou licença de obra hídrica. Outra situação encontrada em campo em trabalhos de fiscalização nos leitos de rio é a presença de barramento de sacos de areia e de barros.	Nos usos irregulares as sugestões para solucionar os problemas e a aplicação no momento do auto de constatação para regularizar o uso. Caso ele não regularize o uso ele pode receber as penalidades cabíveis previstas na legislação.	-
Legislação defasada Melhora do sistema de fiscalização (muitos bugs, principalmente no app)	Contratação de uma equipe/ pessoal que possa estar sempre à disposição para o sistema	Alguma legislação que assegure o técnico em campo. Reflexão: Como eu posso autuar um determinado usuário hoje (punir) se não sei o dia de amanhã? Isso serve para os políticos. A política dentro da AESA é muito pesada. Estamos tratando de recursos hídricos ou de acobertar políticos? Facilitar pra eles?
Base legal insuficiente para tomadas de decisão; Informações das ações de fiscalização e decisões tomadas não serem repassadas aos técnicos que analisam e liberam as outorgas	Construção de uma base legal para tomada de decisão Melhorar a comunicação entre os setores da AESA	-

Elaboração ENGECORPS, 2023

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRÓXIMOS PASSOS

Este relatório tratou do segundo produto do estudo visando ao aprimoramento das outorgas e pactos de gestão no estado da Paraíba e, para isso, desenvolveu uma análise diagnóstica dos procedimentos de outorga da Paraíba e de outros estados do País, visando ao conhecimento de situação atual, de forma a dar subsídio a propostas de ações que serão apresentadas na próxima etapa do trabalho.

Para isso, como foi exposto ao longo do documento, as seguintes atividades foram realizadas:

- Levantamento e sistematização de informações e documentos legais de outros estados;
- Análise dos procedimentos de outorga da Paraíba;
- Análise de critérios e procedimentos de outros estados;
- Visitas técnicas à AESA e a órgãos gestores de recursos hídricos de outros estados, com vistas ao conhecimento mais detalhado dos processos;
- Oficina técnica e enquete com atores da AESA e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Paraíba.

Como pode ser constatado ao longo do documento, a Paraíba já possui uma série de atos legais e procedimentos de outorga e licenças de obras hídricas implementados desde 1997 com os respectivos decretos de regulamentação. Da mesma forma, já possui um sistema eficiente para a tramitação de processos, desde o protocolo online por parte dos requerentes até a emissão da outorga propriamente dita.

No entanto, com a experiência adquirida ao longo do tempo pela equipe técnica da AESA, uma série de questões foi identificada, que pode ser aprimorada por meio de ações a serem propostas e aperfeiçoamentos dos atos legais, que serão discutidos na etapa 4 do presente estudo.

Assim, a próxima etapa do trabalho deverá partir dos resultados apresentados nesse produto e construir um marco lógico de planejamento, identificando e sistematizando os problemas relacionados às outorgas e licenças de obras hídricas na Paraíba e oportunidades verificadas a partir das análises de sistemas de outros estados e da ANA. Com base nesse marco de planejamento, deverão ser propostas as ações identificadas como necessárias e pertinentes e definido seu detalhamento, a ser discutido com a equipe da AESA, de forma a consolidar o que é de interesse de que seja feito e os respectivos prazos possíveis para implementação no estado da Paraíba.

APÊNDICE I - ATOS LEGAIS E BASES DE INFORMAÇÕES LEVANTADAS

Quadro 10.1 – Atos legais e base de informações levantados

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Nacional	Lei	9.433	08/01/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_F_04.pdf
Nacional	Lei	9.984	17/07/2000	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_F_02.pdf
Nacional	Resolução CNRH	15	11/01/2001	Estabelece diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_15.pdf
Nacional	Resolução CNRH	16	08/05/2001	Estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_16-alterada.pdf
Nacional	Resolução CNRH	29	11/12/2002	Define diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos para o aproveitamento dos recursos hídricos minerais	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_29.pdf
Nacional	Resolução CNRH	37	26/03/2004	Estabelece diretrizes para a outorga de recursos hídricos para a implantação de barragens em corpos de água de domínio dos Estados, do Distrito Federal ou da União	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_37.pdf
Nacional	Resolução CNRH	55	28/11/2005	Estabelece diretrizes para elaboração do Plano de Utilização da Água na Mineração-PUA, conforme previsto na Resolução CNRH no 29, de 11 de dezembro de 2002.	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_54.pdf
Nacional	Resolução CNRH	65	07/12/2006	Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_65.pdf
Nacional	Resolução CNRH	76	16/10/2007	Estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários.	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_76.pdf
Nacional	Resolução CNRH	126	29/06/2011	Estabelecer diretrizes para o cadastro de usuários de recursos hídricos e para a integração das bases de dados referentes aos usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_76.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					1/resolucoes/resolucao_126_cadastro_usuarios_recursos_hidricos.pdf
Nacional	Resolução CNRH	129	29/06/2011	Estabelece diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas remanescentes.	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_129_vazao_minima.pdf
Nacional	Resolução CNRH	140	21/03/2012	Estabelecer critério gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais.	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_140_outorga_diluicao.pdf
Nacional	Resolução CNRH	141	10/07/2012	Estabelece critérios e diretrizes para implementação dos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, em rios intermitentes e efêmeros, e dá outras providências.	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_140_outorga_diluicao.pdf
Nacional	Resolução CNRH	184	07/12/2016	Estabelece diretrizes e critérios gerais para definição das derivações e captações de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulações de volumes de água de pouca expressão, considerados insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos, e dá outras providências.	https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_184_usos_insignificantes_ctpoar.pdf
Nacional	Resolução ANA/ ANEEL	1.305	20/11/2015	Estabelece diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=306937
Nacional	Resolução ANA/ IBAMA	100	27/09/2021	Estabelece critérios para a delimitação do reservatório, proteção ou realocação de áreas urbanas ou rurais, infraestruturas e demais áreas sob o efeito de remanso de reservatórios nos procedimentos de licenciamento ambiental federal de novos aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União e o intercâmbio de informações e padronização de exigências e procedimentos a serem adotados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0100-2021_Resolucao_Conjunta_com_outras_instituicoes_27092021_20211001090258.pdf?10:10:31
Nacional	Resolução ANA	135	01/07/2002	Os pedidos de outorga de direito e de outorga preventiva de uso de recursos hídricos encaminhados à ANA observarão os requisitos e a tramitação previstos nesta Resolução	https://www.ceivap.org.br/lisilacao/Resolucoes-ANA/2002/Resolucao-ANA-135.pdf
Nacional	Resolução ANA	131	11/03/2003	Dispõe sobre procedimentos referentes à emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio da União, e dá outras providências	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=99771

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Nacional	Resolução ANA	317	26/08/2003	Instituir o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos	https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2003/317-2003.pdf
Nacional	Resolução ANA	219	06/06/2005	Diretrizes para análise e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de lançamento de efluentes	https://www.ceivap.org.br/ligislacao/Resolucoes-ANA/2005/Resolucao-ANA-219.pdf
Nacional	Resolução ANA	662	29/11/2010	Estabelece procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União exercidas pela Agência Nacional de Águas - ANA	https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2010/662-2010.pdf
Nacional	Resolução ANA	833	05/12/2011	Estabelecer as condições gerais para os atos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União emitidos pela Agência Nacional de Águas – ANA e dar outras providências	https://www.ceivap.org.br/ligislacao/Resolucoes-ANA/2011/Resolucao-ANA-833.pdf
Nacional	Resolução ANA	463	03/09/2012	Aprova condicionantes relativas a sistemas de transposição de desnível para a navegação em declarações de reserva de disponibilidade hídrica e outorgas de direito de uso de recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União	https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2012/463-2012.pdf
Nacional	Resolução ANA	1.041	19/08/2013	Define os critérios para análise de balanço hídrico em pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes com fins de diluição, bem como para prazos de validade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências	https://www.ceivap.org.br/ligislacao/Resolucoes-ANA/2013/Resolucao-ANA-1041.pdf
Nacional	Resolução ANA	1.175	16/09/2013	Dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações e lançamentos de efluentes insignificantes, bem como serviços e outras interferências em corpos d'água de domínio da União não sujeitos a outorga	https://www.ceivap.org.br/ligislacao/Resolucoes-ANA/2013/Resolucao-ANA-1175.pdf
Nacional	Resolução ANA	641	14/04/2014	Estabelece regras de restrição de uso para as captações de água com finalidades de irrigação e aquicultura	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2014/0641-2014_Ato_Normativo.pdf?11:36:36
Nacional	Resolução ANA	603	26/05/2015	Define os critérios a serem considerados para obrigatoriedade de monitoramento e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH em corpos de água de domínio da União	https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2015/603-2015.pdf
Nacional	Resolução ANA	632	15/06/2015	Define os limites a serem observados temporariamente em corpos hídricos de domínio da União para obrigatoriedade de monitoramento e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH	https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2015/632-2015.pdf
Nacional	Resolução ANA	1.935	30/10/2017	Altera e acrescenta dispositivos da Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003, que institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos	https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2017/1935-2017.pdf
Nacional	Resolução ANA	1.938	30/10/2017	Dispõe sobre procedimentos para solicitações e critérios de avaliação das outorgas preventivas e direito de uso de recursos hídricos	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2019/ANALegis/1938-2019_Ato_Normativo__LEGIS.pdf
Nacional	Resolução ANA	1.939	30/10/2017	Dispõe o procedimento eletrônico de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos	https://progestao.ana.gov.br/destaque-superior/eventos/oficinas-de-

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					intercambio-1/outorga/sao-luis-2019/res-ana-2017-1939-processamento-eletronico-das-outorgas.pdf
Nacional	Resolução ANA	73	01/10/2018	Altera o art. 1º da Resolução 1.939, de 30 de outubro de 2017	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2018/0073-2018_Ato_Normativo.pdf?10:19:53
Nacional	Resolução ANA	43	15/07/2019	Dispõe sobre os procedimentos para encaminhamento de pedidos de outorga de uso de recursos hídricos de domínio da União em terras indígenas e limítrofes	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2019/0043-2019_Ato_Normativo.pdf?10:05:09
Nacional	Resolução ANA	24	04/05/2020	Estabelece procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos e da segurança de barragens objeto de outorga em corpos d'água de domínio da União exercidas pela Agência Nacional de Águas - ANA	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2020/0024-2020_Ato_Normativo.pdf?10:06:39
Nacional	Resolução ANA	25	08/05/2020	Altera o art. 6º da Resolução nº 1.938, de 30 de outubro de 2017	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2020/0025-2020_Ato_Normativo.pdf?10:06:39
Nacional	Resolução ANA	46	26/10/2020	Regulamenta o Termo de Alocação de Água para sistemas hídricos com corpos de água de domínio da União	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2020/0046-2020_Ato_Normativo_26102020_20201028082814.pdf?10:06:37
Nacional	Resolução ANA	154	11/05/2023	Dispõe sobre os procedimentos para suspensão em definitivo de outorgas de direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de irrigação e dá outras providências	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2023/0154-2023_Ato_Normativo_11052023_20230517082953.pdf?10:18:13
Nacional	Resolução ANA	156	22/05/2023	Altera a Resolução ANA nº 1.939, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre o procedimento eletrônico de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2023/0156-2023_Ato_Normativo_22052023_20230524082319.pdf?10:18:13
Nacional	Manual	-	2014	Manual de procedimentos técnicos e administrativos de outorga de direito de uso de recursos hídricos da Agência Nacional de Águas	https://www.gov.br/ana/pt-br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sre/manual-de-outorga.pdf/view
Alagoas	Lei	5.965	10/11/1997	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos. Institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos e dá outras providências	http://www.semarh.al.gov.br/documentos?task=download.send&id=4388&catid=337&m=0
Alagoas	Lei Delegada	32	23/04/2003	Dispõe sobre a estrutura da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, e dá outras providências	http://www.semarh.al.gov.br/recursos-hidricos/legislacao

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Alagoas	Lei	7.094	02/09/2009	Dispõe sobre a conservação e proteção das águas subterrâneas de domínio no Estado de Alagoas e dá outras providências	http://www.semarh.al.gov.br/documentos?task=download.send&id=4389&catid=337&m=0
Alagoas	Decreto	06	23/01/2001	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos prevista na Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências	http://www.semarh.al.gov.br/documentos?task=download.send&id=4383&catid=337&m=0
Alagoas	Decreto	170	30/05/2001	Altera o artigo 21 e o caput do artigo 22 do Decreto nº 06, de 23 de janeiro de 2001	https://cdn.agenciapexvivo.org.br/media/2019/06/Decreto-n-170-de-30-de-maio-de-2001-Altera-ao-artigo-21-e-o-caput-do-artigo-22-do-Decreto-n%C2%BA-06-de-23-de-janeiro-de-2001-altera-a-outorga-de-direito-de-uso-de-recursos-h%C3%ADricos.pdf
Alagoas	Decreto	49.420	18/07/2016	Regulamenta a Fiscalização da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, prevista na Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências	http://www.semarh.al.gov.br/documentos?task=download.send&id=4385&catid=337&m=0
Alagoas	Decreto	49.419	18/07/2016	Altera o Decreto nº 06, de 23 de janeiro de 2001, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos prevista na Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências	http://www.semarh.al.gov.br/documentos?task=download.send&id=4384&catid=337&m=0
Alagoas	Decreto	54.766	16/08/2017	Revoga o § 2º do art. 15 do Decreto Estadual nº 06, de 23 de janeiro de 2001, que regulamenta a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos prevista na Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=346565
Alagoas	Resolução CERH	03	15/07/2019	Estabelece critérios para derivações, captações, lançamentos e acumulações de recursos hídricos considerados insignificantes e dá outras providências	http://tempoeclima.semarh.al.gov.br/arquivos_site/cerh/resolucoes/2019/Resolucao03.pdf
Alagoas	Portaria SEMARH	510	20/09/2011	Dispõe sobre as outorgas do direito de usos de recursos hídricos e as licenças de obra, que serão expedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=118517
Alagoas	Portaria SEMARH	822	10/12/2015	Sobre a regulamentação dos critérios para disciplinar o pedido de autorização do uso da água do Canal Adutor do Sertão Alagoano	https://cdn.agenciapexvivo.org.br/media/2019/06/Portaria-SEMARH-AL-822_2015.pdf
Alagoas	Portaria SEMARH	122	08/04/2016	Sobre emissão das outorgas de direito de uso de recursos hídricos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/api/editions/viewPdf/25254#page=19&search=%22portaria%20semarh%22

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Alagoas	Portaria SEMARH	123	08/04/2016	Revoga a Portaria SERHI nº 37/2001, que dispõe sobre a licença de obra hídrica	https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/25254#page=19&search=%22portaria%20semarh%22
Alagoas	Portaria SEMARH	172	18/06/2020	Suspende, por tempo indeterminado, a contar da data de publicação do Decreto Estadual nº 69.529, de 18.03.2020, os prazos administrativos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos no âmbito da SEMARH	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=397174
Alagoas	Portaria SEMARH	17	27/01/2023	Revoga a Portaria SEMARH nº 172/2020	https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/27444#page=31&search=%22semarh%22
Alagoas	Portaria SERHI	37	13/08/2001	Sobre a Licença de Obra Hídrica	https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/21790#page=10&search=%22serhi%22
Alagoas	Manual	-	sem data	Manual do Usuário	http://www.semarh.al.gov.br/recursos-hidricos/outorga/manual-de-outorga?task=download.send&id=135&catid=195&m=0
Bahia	Lei	6.855	12/05/1995	Dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/LEI6855.pdf
Bahia	Lei	10.432	20/12/2006	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências	http://www.meioambiente.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/Leis/Lei10432.pdf
Bahia	Lei	11.612	08/10/2009	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências	https://www.abas.org/arquivos/legislacao/oba.pdf
Bahia	Lei	12.035	22/11/2010	Altera dispositivos da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/LEI%20N%C2%BA%2012.035%20DE%2022%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202010.pdf
Bahia	Lei	12.377	28/12/2011	Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e a Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, que reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/LEI%20N%C2%BA%2012.377%20DE%2028%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202011.pdf
Bahia	Decreto	6.296	21/03/1997	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos, infração e penalidades e dá outras providências	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Dec6296.pdf
Bahia	Decreto	10.255	15/02/2007	Dispõe sobre a concessão, autorização ou dispensa de outorga do direito de uso de recursos hídricos no Estado da Bahia e dá outras providências	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Dec_10255.pdf
Bahia	Decreto	10.943	03/03/2008	Dispõe sobre a fiscalização do uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado da Bahia, regulamentando o Capítulo VII, da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Dec10943.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Bahia	Resolução CEPRAM	2.983	28/06/2002	Dispõe sobre a Documentação Necessária para o Requerimento da Licença Ambiental, Autorização de Supressão de Vegetação ou Uso Alternativo do Solo, Outorga de Direito do Uso das Águas, no Estado da Bahia	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%202.983%20DE%2028%20DE%20JUNHO%20DE%202002.pdf
Bahia	Resolução CONERH	36	04/09/2008	Dispõe sobre enquadramento transitório de corpos de água para a outorga de lançamento de esgotos domésticos e outros efluentes líquidos	http://www2.sema.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/2642/RESOLUCAO_CONERH_N_36___Dispoe_sobre_enquad.pdf
Bahia	Resolução CONERH	81	25/08/2011	Dispõe sobre o enquadramento transitório de corpos de água considerando a outorga de lançamento de esgotos domésticos e outros efluentes líquidos	http://www2.sema.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/2458/Resolucao_CONERH_n_81_Enquadramento_Transit.pdf
Bahia	Resolução CONERH	96	25/02/2014	Estabelece diretrizes e critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia, e dá outras providências	http://www2.sema.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/2461/RESOLUCAO_CONERH_N_96_DOE.pdf
Bahia	Portaria INEMA	11.292	13/02/2016	Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 8578/2014 e dá outras providências	http://www.inema.ba.gov.br/wp-content/files/Portaria_INEMA_N-_11292_Plantio_Compensatrio_e_Mudanas_ASV.pdf
Bahia	Portaria INEMA	22.181	22/01/2021	Estabelece critérios para implantação de sistema de medição para monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos visando à adoção de medidas de controle no estado da Bahia	http://www.inema.ba.gov.br/wp-content/files/22.181_DE_22_DE_JANEIRO_DE_2021_-_Implantao_de_sistema_de_medio_para_monitoramento_dos_usos_e_intervens_em_recursos_hdricos.pdf
Bahia	Instrução Normativa	04	20/07/2022	Dispõe sobre procedimentos administrativos e critérios técnicos para perfuração de poços tubulares para fins de exploração de água subterrânea e análise preliminar para solicitação de Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea e Renovação da Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea no sistema aquífero Marizal/São Sebastião na região de domínio do Polo Industrial de Camaçari e entorno, no Estado da Bahia	http://www.inema.ba.gov.br/wp-content/files/INEMA__Normativa_004___Procedimentos_para_Perfuracao_de_Pocos_Tubulares_no_Sistema_Aquifero_Marizal_no_Polo_de_Camacari___Completa.pdf
Bahia	Instrução Normativa	03	30/06/2022	Dispõe sobre procedimentos administrativos e critérios técnicos de Autorização para Perfuração de Poços – APPO, tamponamento de poços, monitoramento e outorga para fins de exploração de água subterrânea no aquífero Urucuia de domínio do Estado da Bahia. Revoga a Instrução Normativa INGÁ Nº 15 de 18 de março de 2010	http://www.inema.ba.gov.br/wp-content/files/INEMA_-_Instrucao_Normativa_003_-_Procedimentos_Administrativos_e_Criterios_de_Autorizacao_para_Perfurao_de_Pocos_-_APPO_no_aquifero_Urucuia.pdf
Bahia	Instrução Normativa	08	22/04/2009	Dispõe sobre critérios técnicos para a medição do volume de água captado em corpos de água de domínio do Estado da Bahia e dá outras providências	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/instrucao_normativa_08.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Bahia	Instrução Normativa	14	18/09/2009	Dispõe sobre a definição de padrões básicos para coleta de dados geoespaciais utilizados nos procedimentos técnicos de execução dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, com vistas à uniformização destes dados que constituirão o Sistema Estadual de Informações dos Recursos Hídricos	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Instrucao_normativa_14.pdf
Bahia	Instrução Normativa	07	19/08/2008	Estabelece procedimentos técnicos e administrativos para a operacionalização da fiscalização dos usos dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a Lei Estadual nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006 e com o Decreto Estadual nº 10.943, de 03 de março de 2008	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Instrucao_normativa_07.pdf
Bahia	Instrução Normativa	11	14/07/2009	Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos a serem observados na análise do pedido de outorga para intervenções em corpos de água, com finalidade de drenagem urbana, no Estado da Bahia	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Instrucao_normativa_11.pdf
Bahia	Instrução Normativa	10	30/06/2009	Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos a serem observados para o Cadastro de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica Perfuradora de Poços no Estado da Bahia	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Instrucao_normativa_10.pdf
Bahia	Instrução Normativa	01	22/04/2009	Dispõe sobre critérios técnicos para a medição do volume de água captado em corpos de água de domínio do Estado da Bahia e dá outras providências	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%20001%20DE%2022%20DE%20ABRIL%20DE%202009.pdf
Bahia	Instrução Normativa	05	05/03/2008	Estabelece critérios alternativos à comprovação da propriedade do imóvel para a emissão de outorgas de direito de uso de água necessárias à implementação dos projetos de interesse público ou social, inclusive aqueles previstos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Instrucao_normativa_05.pdf
Bahia	Instrução Normativa	06	21/02/2008	Dispõe sobre critérios técnicos referentes à outorga e dispensa para fins de construção de barragens em corpos de água de domínio do Estado da Bahia	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Instrucao_normativa_06.pdf
Bahia	Instrução Normativa	03	08/11/2007	Dispõe sobre critérios técnicos referentes à outorga para fins de diluição, transporte ou disposição final de esgotos domésticos em corpos de água de domínio do Estado da Bahia	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Instrucao_normativa_03.pdf
Bahia	Instrução Normativa	01	27/02/2007	Dispõe sobre a emissão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia, assim como a sua renovação, ampliação, alteração, transferência, revisão, suspensão e extinção, e dá outras providências	http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/INSTRUCAO_NORMATIVA_01_27_02_2007_OUTORGA.pdf
Bahia	Manual	-	sem data	Manual do Usuário - Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos	http://sistema.seia.ba.gov.br/resources/Manual_SEIA_UE.pdf
Ceará	Lei	11.996	24/07/1992	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/11/LEI-N%C2%BA-11.996-DE-24-DE-JULHO-DE-1992-DISPOE-SOBRE-A-POL%C3%8DTICA-

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					ESTADUAL-DE-RECURSOS-HIDRICOS-INSTITUI-O-SISTEMA-INTEGRADO-DE-GESTAO-DE-RECURSOS-HIDRICOS-%E2%80%93-SIGERH.pdf
Ceará	Lei	14.153	01/07/2008	Altera e acresce o art. 7º da Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/11/LEI-N%C2%BA-14.153-DE-01-DE-JULHO-2008-ALTERA-E-ACRESCER-O-ART.-7%C2%B0-DA-LEI-N%C2%B0-11.996-DE-24-DE-JULHO-DE-1992-QUE-DISPOE-SOBRE-A-POL%C3%8DTICA-DE-RECURSOS-HIDRICOS-INSTITUI-O-SISTEMA-INTEGRADO-DE-RH.pdf
Ceará	Lei	14.844	28/12/2010	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/11/LEI-N%C2%BA-14.844-DE-28-DE-DEZEMBRO-DE-2010-DISPOE-SOBRE-A-POL%C3%8DTICA-ESTADUAL-DE-RECURSOS-HIDRICOS-INSTITUI-O-SISTEMA-INTEGRADO-DE-GESTAO-DE-RECURSOS-HIDRICOS-SIGERH.pdf
Ceará	Lei	14.972	01/08/2011	Altera o inciso VIII do art. 51 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/11/LEI-N%C2%BA-14.972-DE-01-DE-AGOSTO-DE-2011-ALTERA-O-INCISO-VIII-DO-ART.-51-DA-LEI-N%C2%BA-14.844-DE-28-DE-DEZEMBRO.pdf
Ceará	Lei	16.033	20/06/2016	Dispõe sobre a política de reúso de água não potável no âmbito do estado do Ceará	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/11/LEI-N%C2%BA-16.033-DE-20-DE-JUNHO-DE-2016-DISPOE-SOBRE-A-POL%C3%8DTICA-DE-REUSO-DE-AGUA-NAO-POTAVEL-NO-AMBITO-DO-ESTADO-DO-CEARA.pdf
Ceará	Lei	16.095	27/07/2016	Dispõe sobre publicidade das outorgas de uso de recursos hídricos	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/11/LEI-N%C2%BA-16.095-DE-27-DE-JULHO-DE-2016-DISPOE-SOBRE-PUBLICIDADE-DAS-OUTORGAS-DE-USO-DE-RECURSOS-H%C3%8DDRICOS..pdf
Ceará	Lei	16.103	02/09/2016	Cria a tarifa de contingência pelo uso dos recursos hídricos em período de situação crítica de escassez hídrica	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/11/LEI-

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					N%C2%BA-16.103-DE-02-DE-SETEMBRO-DE-2016-CRIA-A-TARIFA-DE-CONTINGENCIA-PELO-USO-DOS-RECURSOS-HIDRICOS-EM-PERODO-DE-SITUA%C3%87%C3%83O-CR%C3%8DTICA-DE-ESCASEZ-HIDRICA.pdf
Ceará	Decreto	23.067	11/02/1994	Regulamenta o artigo 4º da Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, na parte referente à outorga do direito de uso dos recursos hídricos, cria o Sistema de Outorga para Uso da Água e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Decreto-N%C2%BA-23.067-de-11-de-Fevereiro-de-1994.pdf
Ceará	Decreto	23.068	11/02/1994	Regulamenta o controle técnico das obras de oferta hídrica e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Decreto-N%C2%BA-23.068-de-11-de-Fevereiro-de-1994.pdf
Ceará	Decreto	25.443	28/04/1999	Altera o artigo 22 do Decreto nº 23.067, de 11 de fevereiro de 1994 e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Decreto-N%C2%BA-25.443-de-28-de-Abril-de-1999.pdf
Ceará	Decreto	26.462	11/12/2001	Regulamenta os arts. 24, inciso V e 36 da Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, no tocante aos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Decreto-N%C2%BA-26.462-de-11-de-Dezembro-de-2001.pdf
Ceará	Decreto	31.076	12/12/2012	Regulamenta os artigos 6º a 13 da Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, referentes à outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de interferência hídrica, cria o Sistema de Outorga para Uso da Água e de execução de obras, e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Decreto-N%C2%BA-31.076-de-12-de-Dezembro-de-2012.pdf
Ceará	Decreto	31.077	12/12/2012	Regulamenta a Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, no que diz respeito à conservação e à proteção das águas subterrâneas no estado do Ceará, e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Decreto-N%C2%BA-31.077-de-12-de-Dezembro-de-2012.pdf
Ceará	Decreto	32.044	16/09/2016	Regulamenta a tarifa de contingência pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará, na forma de encargo emergencial - EHE	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/12/DECRETO-N%C2%BA-32.044-DE-16-DE-SETEMBRO-DE-2016-REGULAMENTA-A-TARIFA-DE-CONTING%C3%8ANCIA-PELO-USO-DOS-RECURSOS-H%C3%8DDRICOS-SUPERFICIAIS-E-SUBTERR%C3%82NEOS-DE-DOM%C3%8DNIO-DO-ESTADO-DO-CEAR%C3%81.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Ceará	Decreto	32.159	24/02/2017	Altera o Decreto nº 32.044, de 16 de setembro de 2016, que regulamenta a tarifa de contingência pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará, na forma de encargo hídrico emergencial - EHE	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/12/DECRETO-N%C2%BA-32.159-DE-24-DE-FEVEREIRO-DE-2017-ALTERA-O-DECRETO-N%C2%BA-32.044-DE-16-DE-SETEMBRO-DE-2016-QUE-REGULAMENTA-A-TARIFA-DE-CONTING%C3%8ANCIA-PELO-USO-DOS-RECURSOS-H%C3%8DDRICOS.pdf
Ceará	Decreto	32.305	11/08/2017	Regulamenta a tarifa de contingência pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará, na forma de encargo emergencial - EHE	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/12/DECRETO-N%C2%BA-32.305-DE-11-DE-AGOSTO-DE-2017-REGULAMENTA-A-TARIFA-DE-CONTING%C3%8ANCIA-PELO-USO-DOS-RECURSOS-H%C3%8DDRICOS-SUPERFICIAIS-E-SUBTERR%C3%82NEOS-DE-DOM%C3%8DNO-DO-ESTADO-DO-CEAR%C3%81.pdf
Ceará	Decreto	32.322	05/09/2017	Dispõe sobre a outorga para obras de interferência hídrica para a construção de poços na vigência do Ato Declaratório nº 01/2015/SRH de situação crítica de escassez hídrica em todo o Estado do Ceará, e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/12/DECRETO-N%C2%BA-32.322-DE-05-DE-SETEMBRO-DE-2017-DISP%C3%95E-SOBRE-A-OUTORGA-PARA-OBRA-DE-INTERFER%C3%8ANCIA-H%C3%8DDRICA-PARA-A-CONSTRU%C3%87%C3%83O-DE-PO%C3%87OS-NA-VIG%C3%8ANCIA-DO-ATO-DECLARAT%C3%93RIO.pdf
Ceará	Decreto	32.470	22/12/2017	Regulamenta os arts. 44 a 47 e § 1º e 2º do art. 53 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, no tocante aos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos - CGS, e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/12/DECRETO-N%C2%BA-32.470-DE-22-DE-DEZEMBRO-DE-2017-REGULAMENTA-OS-ARTS.44-A-47-E-PAR%C3%81GRAFOS-1%C2%BA-E-2%C2%BA-DO-ART.53-DA-LEI-N%C2%BA-14.844-DE-28-DE-DEZEMBRO-DE-2010.pdf
Ceará	Decreto	32.861	01/11/2018	Regulamenta o artigo 14 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, na parte referente à fiscalização dos recursos hídricos, disciplinando o sistema de fiscalização do uso dos recursos hídricos e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2021/10/DECRETO-No-32.861-DE-01-DE-NOVEMBRO-DE-2018.-REGULAMENTA-O-ARTIGO-14-DA-LEI-No-14.844-NA-PARTE-REFERENTE-A-FISCALIZACAO-DOS-RECURSOS-HIDRICOS.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Ceará	Decreto	33.175	02/08/2019	Regulamenta a Lei nº 16.852, de 20 de março de 2019, que altera a Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/12/DECRETO-N%C2%BA-33.175-DE-02-DE-AGOSTO-DE-2019-REGULAMENTA-A-LEI-N%C2%BA-16.852-DE-20-DE-MAR%C3%87O-DE-2019-QUE-ALTERA-A-LEI-ESTADUAL-N%C2%BA-14.844.pdf
Ceará	Decreto	33.559	29/04/2020	Regulamenta os artigos 6º a 13 da Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, referentes à outorga preventiva, de direito de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de interferência hídrica, e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2020/04/DECRETO-N%C2%BA-33.559-DE-29-DE-ABRIL-DE-2020-REGULAMENTA-OS-ARTIGOS-6%C2%BA-A-13-DA-LEI-ESTADUAL-14.844-REFERENTES-%C3%80-OUTORGA-PREVENTIVA-DE-DIREITO-DE-USO-E-DE-EXECUC%C3%87%C3%83O-DE-OBRAS.pdf
Ceará	Decreto	35.501	15/06/2023	Dispõe sobre a atualização da tabela pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2023/06/Decreto-No-35.501-15-junho-2023.DISPOE-SOBRE-ATUALIZACAO-TABELA-PELO-USO-DE-RECURSOS-HIDRICOS-DOMINIO-ESTADO-DO-CEARA-OU-DA-UNIAO.pdf
Ceará	Resolução ANA	51	11/03/2008	Delega competência e define os critérios e procedimentos para a outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União para as bacias dos rios Poti e Longá, no Estado do Ceará	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-N%C2%BA-051-2008-de-11-de-Mar%C3%A7o-de-2008.pdf
Ceará	Resolução ANA	52	11/03/2008	Delega competência e define os critérios e procedimentos para a outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado do Ceará para captações para consumo humano	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-N%C2%BA-052-2008-de-11-de-Mar%C3%A7o-de-2008.pdf
Ceará	Resolução COEMA	20	28/10/2010	Sobre a obrigatoriedade de apresentação da outorga para requerimento de licença ambiental de instalação e de operação de empreendimentos ou atividades que utilizem água bruta em seu processo produtivo	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-COEMA-N%C2%BA-20-de-28-de-Outubro-de-2010.pdf
Ceará	Resolução CONERH	01	05/06/2001	Estabelece diretrizes para a efetivação do Plano de Contingência do Racionamento a ser implementado no Estado do Ceará no tocante a utilização dos recursos hídricos e determina outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2023/05/RESOLUCAO-CONERH-No-001-2001-05-DE-JUNHO-DE-2001-ESTABELECE-DIRETRIZES-PARA-A-EFETIVACAO-DO-PLANO-DE-CONTINGENCIA-DO-

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					RACIONAMENTO-A-SER-IMPLEMENTADO-NO-ESTADO.pdf
Ceará	Resolução CONERH	03	24/07/2001	Estabelece critérios para o disciplinamento, autorização e atribuição de valor econômico pelo uso da água bruta na irrigação do Estado do Ceará, nos vales perenizados dos rios Jaguaribe e Banabuiú e no Canal do Trabalhador e determina outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2023/05/RESOLUCAO-CONERH-No-003-2001-24-DE-JUNHO-DE-2001-ESTABELECE-CRITERIOS-PARA-O-DISCIPLINAMENTO-AUTORIZACAO-E-ATRIBUICAO-DE-VA-LOR-ECONOMICO-PELO-USO-DA-AGUA-BRUTA-NA-IRRIGACAO.pdf
Ceará	Resolução CONERH	02	30/03/2004	Sobre a criação das Câmaras Técnicas de Outorga, Licença e Conflitos, para assessorar a Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos, no tocante à normatização de processos e dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-N%C2%BA-002-2004-de-30-de-Mar%C3%A7o-de-2004.pdf
Ceará	Resolução CONERH	07	24/10/2006	Dispõe sobre a criação de um grupo de trabalho para elaborar um estudo de uso racional da água com métodos eficientes na irrigação para subsidiar a elaboração de normas para emissão de outorgas para o setor	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2023/05/RESOLUCAO-No-007-2006-DE-24-DE-OUTUBRO-DE-2006-DISPOE-SOBRE-CRIACAO-DO-GRUPO-TRABALHO-PARA-ELABORAR-ESTUDO-RACIONAL-AGUA-COM-METODOS-IRRIGACAO-SUBSIDIAR-EMISSAO-OUTORGA.pdf
Ceará	Resolução CONERH	01	16/12/2009	Estabelece os procedimentos gerais para a lacração e obturação de poços escavados e tubulares e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/09/RESOLUCAO-CONERH-N%C2%BA-01-DE-16-DE-DEZEMBRO-DE-2009-ESTABELECE-OS-PROCEDIMENTOS-GERAIS-PARA-A-LACRACAO-E-OBTURACAO-DE-POCOS.pdf
Ceará	Resolução CONERH	02	09/04/2010	Institui a Certidão de Regularidade de Outorga (CRO) para os usuários de água bruta no Estado do Ceará	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/09/RESOLUCAO-N%C2%BA-02-2010-DE-09-DE-ABRIL-DE-2010-INSTITUI-A-CERTIDAO-DE-REGULARIDADE-DE-OUTORGA-CRO-PARA-OS-USUARIOS-DE-AGUA-BRUTA-NO-ESTADO-DO-CEARA.pdf
Ceará	Resolução CONERH	02	09/04/2013	Aprova a tabela de emolumentos para análise e expedição da outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de interferência hídrica	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/09/RESOLUCAO-CONERH-N%C2%BA-02-2013-DE-

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					09-DE-ABRIL-DE-2013-APROVA-A-TABELA-DE-EMOLUMENTOS-PARA-ANALISE-E-EXPEDICAO-DA-OUTORGA-DE-DIREITO-DE-USO-E-DE-EXECUCAO-DE-OBRAS-DE-INTERFERENCIA-HIDRICA.pdf
Ceará	Resolução CONERH	03	18/09/2013	Altera a tabela de emolumentos constante do anexo único da Resolução CONERH nº 02 2013/SRH, de 09/04/2013	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/09/RESOLUCAO-CONERH-N%C2%BA-03-2013-DE-18-DE-SETEMBRO-DE-2013-ALTERA-A-TABELA-DE-EMOLUMENTOS-CONSTANTE-DO-ANEXO-UNICO-DA-RESOLU%C3%87%C3%83O-CONERH-N%C2%BA-02-2013-09-DE-ABRIL-2013.pdf
Ceará	Resolução CONERH	04	24/09/2013	Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o cadastramento, retificação ou ratificação de dados de usuários na campanha de regularização nos leitos perenizados na bacia hidrográfica do Curu para concessão de outorga de direito de uso	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/09/RESOLUCAO-CONERH-N%C2%BA-04-2013-DE-24-DE-SETEMBRO-DE-2013-DISPOE-SOBRE-OS-PROCEDIMENTOS-SIMPLIFICADOS-PARA-O-CADASTRAMENTO-DE-DADOS-DE-USUARIOS-NA-CAMPANHA-DE-REGULARIZACAO-BACIA-DO-CURU.pdf
Ceará	Resolução CONERH	01	19/05/2015	Restringir a perfuração de novos poços tubulares nos municípios do Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/10/RESOLUCAO-CONERH-N%C2%BA-01-2015-DE-19-DE-MAIO-DE-2015-RESTRINGIR-A-PERFURAO-DE-POCOS-EM-CRATO-JUAZEIRO-E-BARBALHA.pdf
Ceará	Resolução CONERH	03	01/09/2015	Suspensas as emissões de outorgas de Direito de Uso, para novas captações de água de domínio do Estado, ou da União Federal, por delegação, no Sistema Integrado Jaguaribe - Região Metropolitana de Fortaleza	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/10/RESOLUCAO-CONERH-N%C2%BA-03-2015-DE-01-DE-SETEMBRO-DE-2015-SUSPENCAO-DE-OUTORGAS.pdf
Ceará	Resolução CONERH	04	15/12/2015	Altera o § 2º, do art. 1º, da Resolução CONERH nº 03, de 11 de setembro de 2015, que resolve que ficam suspensas as emissões de outorgas de direito de uso, para novas captações de água de domínio do Estado, ou da União Federal, por delegação, no sistema integrado Jaguaribe	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/10/Resolucao-04-DIARIO-OFICIAL-PG-77-SERIE-3-ANO-VII.pdf
Ceará	Resolução CONERH	04	04/05/2016	Sobre a proibição da emissão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para finalidade de irrigação por superfície na sub-bacia hidrográfica do rio Salgado	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/10/RESOLUCAO-CONERH-N%C2%BA-04-2016-DE-

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					04-DE-MAIO-DE-2016-O-CONSELHO-DE-RECURSOS-HIDRICOS-DO-ESTADO-DO-CEARA-CONERH.pdf
Ceará	Resolução CONERH	07	24/11/2017	Regulamenta o inciso II, do artigo 28, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes e normas para a conservação e recuperação dos mananciais de interesse regional das bacias hidrográficas do Estado do Ceará, e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/10/RESOLUCAO-CONERH-N%C2%BA-07-2017-DE-24-DE-NOVEMBRO-2017-REGULAMENTA-O-INCISO-II-DO-ARTIGO-28-DA-LEI-N%C2%B0-14.844.pdf
Ceará	Resolução CONERH	08	24/11/2017	Fixa a tabela de emolumentos para análise e expedição da outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de interferência hídrica, e dá outras providências	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2021/09/Resolucao-CONERH-08-2017-Fixa-a-Tabela-de-Emolumentos_20171205p02.pdf
Ceará	Resolução CONERH	06	03/09/2018	Dispõe sobre a proibição da emissão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para a finalidade de irrigação por superfície ou por pivô central na bacia hidrográfica do rio Acaraú	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/10/RESOLUCAO-CONERH-N%C2%BA-06-2018-DE-03-DE-SETEMBRO-DE-2018-DISPOE-SOBRE-A-PROIBICAO-DA-EMISSAO-DE-OUTORGA-DE-USO-DOS-RECURSOS-H%C3%8DDRICOS.pdf
Ceará	Resolução CONERH	04	28/06/2019	Dispõe sobre a criação da campanha de regularização da outorga de direito de uso da água nos poços instalados na Região Metropolitana de Fortaleza - RMF	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/09/RESOLUCAO-CONERH-N-04-2019-DE-28-DE-JUNHO-DE-2019-DISPOE-SOBRE-A-CRIACAO-DA-CAMPANHA-DE-REGULARIZACAO-N%C3%87%C3%83O-DA-OUTORGA-DE-DIREITO-DE-USO-DA-AGUA-NOS-POCOS-INSTALADOS-NAREGI%C3%83O-METROPOLITANA.pdf
Ceará	Resolução CONERH	01	14/04/2020	Revoga a Resolução CONERH nº 01/2015, de 19 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2020/04/RESOLUCAO-CONERH-N-01-2020-DE-14-DE-ABRIL-DE-2020-REVOGA-A-RESOLUCAO-N%C3%87O-DO-CONERH-01-2015-QUE-RESTRINGE-A-PERFURACAO-DE-POCOS-TUBULARES-NAREGI%C3%83O-METROPOLITANA-DO-CARIRI-EM-CRATO-JU.pdf
Ceará	Resolução CONERH	03	25/06/2020	Dispõe sobre a classificação quanto ao nível de armazenamento de água nas bacias hidrográficas, sistemas hídricos integrados e reservatórios públicos no Estado do Ceará	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2020/07/RESOLUCAO-CONERH-N-03-2020-DE-25-DE-JUNHO-DE-2020-CLASSIFICA-AS-BACIAS-HIDROGRAFICAS-EM-NIVEIS-DE-ARMazenamento-de-agua.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					LU%C3%87%C3%83O-CONERH-N%C2%BA-03-2020-DE-25-JULHO-DE-2020-DISP%C3%95E-SOBRE-A-CLASSIFICA%C3%87%C3%83O-QUANTO-AO-NIVEL-DE-AMARAZENAMENTO-DE-%C3%81GUA-NAS-BACIAS-HIDROGRAFICAS.pdf
Ceará	Resolução CONERH	05	14/10/2020	Cria a Câmara Técnica de Apoio à Locação de Água para Agropecuária nas Bacias Hidrográficas do Estado	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2020/11/RESO_LUCAO-CONERH-No-05-2020-14-DE-OUTUBRO-DE-2020-CRIA-CAMARA-TECNICA-DE-APOIO-A-ALOCACAO-DE-AGUA-PARA-AGROPECUARIA-NAS-BACIAS-HIDROGRAFICAS-DO-ESTADO..pdf
Ceará	Resolução CONERH	07	16/12/2022	Dispõe sobre as séries de vazões de referência afluentes aos reservatórios monitorados pela COGERH	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2022/12/RESO_LUCAO-CONERH-07-2022-DE-16-DEZEMBRO-DE-2022.-DISPOE-SOBRE-AS-SERIES-DE-VAZOES-DE-REFERENCIA-AFLUENTES-AOS-RESERVATORIOS-MONITORADOS-PELA-COGERH.pdf
Ceará	Resolução CONERH	08	16/12/2022	Dispõe sobre as vazões regularizadas de referência dos reservatórios monitorados pela COGERH	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2022/12/RESO_LUCAO-CONERH-08-2022-DE-16-DEZEMBRO-DE-2022.-DISPOE-SOBRE-AS-VAZOES-REGULARIZADAS-DE-REFERENCIA-DOS-RESERVATORIOS-MONITORADOS-PELA-COGERH.pdf
Ceará	Resolução CONERH	01	28/03/2023	Dispõe sobre a criação da campanha de regularização dos usuários para obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos no âmbito da execução do projeto de regularização dos usuários das 12 regiões hidrográficas do Ceará	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2023/05/RESO_LUCAO-No-001-2023-DE-28-DE-MARCO-DE-2023-DISPOE-SOBRE-A-CRIACAO-DA-CAMPANHA-DE-REGULARIZACAO-DOS-USUARIOS-PARA-OBTENCAO-DE-OUTORGA-DE-DIREITO-DE-USO.pdf
Ceará	Portaria SRH	1.404	27/10/2020	Dispõe sobre a definição da relação das fontes superficiais e subterrâneas que integram os sistemas estratégicos de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado do Ceará	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2020/11/PORTARIA-No1404-SRH-CE-DE-27-DE-OUTUBRO-DE-2020.DISPO%CC%83E-SOBRE-A-DEFINICAO-DA-RELACAO-DAS-FONTES-SUPERFICIAIS-E-SUBTERRANEAS-

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					QUE-INTEGRAM-OS-SISTEMAS-ESTRATEGICOS-DE-GERENCIAMENTO-DOS-RH.pdf
Ceará	Portaria SRH	222	03/03/2021	Dispõe sobre a definição da relação das fontes hídricas que integram os sistemas estratégicos de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado do Ceará	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2021/08/PORTARIA-No222-SRH-CE-DE-03-DE-MARCO-DE-2021.-DISPOE-SOBRE-A-DEFINICAO-DA-RELACAO-DAS-FONTES-HIDRICAS-QUE-INTEGRAMOS-SISTEMA-ESTRATEGICOS-DE-GERENCIAMENTO-DOS-.pdf
Ceará	Portaria SRH	2.003	24/09/2021	Dispõe sobre o dimensionamento da estrutura da tomada d'água nos projetos de requerimento de outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica de barragens	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2022/02/Portaria-No-2003-SRH-CE-de-24-de-Setembro-de-2021.pdf
Ceará	Portaria SRH	974	28/03/2022	Dispõe sobre a definição da relação das fontes hídricas que integram os sistemas estratégicos de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado do Ceará	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2022/04/PORTARIA-No-974-SRH-CE-DE-28-DE-MARCO-DE-2022.-DISPOE-SOBRE-A-DEFINICAO-DAS-FONTES-HIDRICAS-DO-QUE-INTEGRAM-OS-SISTEMAS-DOS-RECURSOS-HIDRICOS.pdf
Ceará	Portaria SRH	2.199	15/09/2022	Dispõe sobre a definição da relação das fontes hídricas que integram os sistemas estratégicos de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado do Ceará	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2022/09/PORTARIA-No-2199-DE-15-SETEMBRO-DE-2022-DISPOE-SOBRE-A-DEFINICAO-DA-RELACAO-DAS-FONTES-HIDRICAS-QUE-INTEGRAM-OS-SISTEMAS-DOS-RECURSOS-HIDRICOS.pdf
Ceará	Instrução Normativa	01	13/03/2013	Resolve que a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica e todos os atos inerentes à sua obtenção serão objeto de cobrança por meio de emolumentos administrativos	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-SRH-N%C2%BA-01-de-13-de-Mar%C3%A7o-de-2013.pdf
Ceará	Instrução Normativa	01	01/04/2019	Dispõe sobre os procedimentos da solicitação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos com captação em poços perfurados no período de situação crítica de escassez hídrica no Estado do Ceará	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2020/06/INSTRU%C3%87%C3%83O-NORMATIVA-N%C2%BA-01-DE-01-DE-ABRIL-DE-2019-DISPOE-SOBRE-OS-PROCEDIMENTOS-DASOLICITA%C3%87%C3%83O-DE-

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					OUTORGA-DE-DIREITO-DE-USO-SOS-RECURSOS-H%C3%8DDRICOS.pdf
Ceará	Instrução Normativa	03	28/12/2006	Dispõe sobre os procedimentos administrativos complementares a serem aplicados à outorga de direito da água pela Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH e pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-SRH-N%C2%B0-03-de-28-de-Dezembro-de-2006.pdf
Ceará	Instrução Normativa	01	14/07/2004	Estabelece os procedimentos gerais para leitura, fatuamento, operacionalização técnica de medição, recursos e direitos dos usuários de água bruta, em atendimento ao preceituado no § 2º do art. 3º do Decreto nº 27.271, de 28 de novembro de 2003	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-SRH-N%C2%BA-01-de-14-de-Julho-de-2004.pdf
Ceará	Instrução Normativa	02	16/07/2004	Estabelece normas administrativas necessárias à regulamentação do procedimento de fiscalização, autuação, interposição de recursos e dos prazos concedidos pela Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, aos responsáveis pelo cometimento de infrações à Legislação Estadual de Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei nº 11.996, de 07 de julho de 1992 e nos Decretos nº 23.067 e 23.068/1994, ambos de 11 de fevereiro de 1994 e nº 27.271, de 28 de novembro de 2003	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-SRH-N%C2%B0-02-de-16-de-Julho-de-2004.pdf
Ceará	Manual	-	2017	Manual de Outorga	https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Relatorio-21-_Revisao-do-Manual-de-Outorga.pdf
Distrito Federal	Lei	41	13/09/1989	Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2FAnexos%2F8Legislacao%2FDistrital&ga=1
Distrito Federal	Lei	1.399	10/03/1997	Altera o art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2FAnexos%2F8Legislacao%2FDistrital&ga=1

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					nts%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FDistrital%2FLEI%5FDF%5F1399%5F1997%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5FAdasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FDistrital&ga=1
Distrito Federal	Lei	2.725	13/06/2001	Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5FAdasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FDistrital&ga=1
Distrito Federal	Lei	3.984	28/05/2007	Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental e dá outras providências	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5FAdasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FDistrital&ga=1
Distrito Federal	Lei	4.285	26/12/2008	Reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5FAdasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FDistrital%2FLEI%2DDF%2D2008%2D04285%2

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					DAT%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FDistrital&ga=1
Distrito Federal	Lei Complementar	711	13/09/2005	Cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dá outras providências	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FDistrital%2FLC%5FDF%5F711%5F2005%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FDistrital&ga=1
Distrito Federal	Lei Complementar	798	26/12/2008	Altera a Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, que cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dá outras providências	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FDistrital%2FLC%5FDF%5F798%5F2008%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FDistrital&ga=1
Distrito Federal	Decreto	22.359	31/08/2001	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos no território do Distrito Federal e dá outras providências	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/40406/Decreto_22359_31_08_2001.html
Distrito Federal	Resolução ANA/ ADASA	30	22/06/2020	Dispõe sobre o Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Piripau, localizado no Estado de Goiás e no Distrito Federal	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2020/Resolucao_Conjunta30_ANA_ADASA.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	163	19/05/2006	Estabelece os procedimentos gerais para a fiscalização, apuração de infrações e aplicação de penalidades pelo uso irregular dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e outros, cuja fiscalização lhe sejam delegadas	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2006/Resolucao_Adasa_163_2006.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Distrito Federal	Resolução ADASA	293	31/05/2006	Estabelece o Marco Regulatório de procedimentos e critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos na Bacia do Ribeirão Pipiripau, considerando a regularização das intervenções e usos atuais	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FRes%5FADASA&ga=1
Distrito Federal	Resolução ADASA	350	23/06/2006	Estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga prévia e de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e estados	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2006/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20350_alterada%20Res.%2016.2023%20(1).pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	420	01/11/2006	Estabelece os procedimentos gerais para a obturação e lacração de poços escavados e poços tubulares e dá outras providências	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2006/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20ADASA%20n%C2%BA%200420%20-%202006_alterada%20pela%20Res.%2016.2023.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	01	01/02/2010	Estabelecer as diretrizes e critérios para requerimento e obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos por meio de canais em corpos de água de domínio do Distrito Federal e delegados pela União	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FRes%5FADASA&ga=1
Distrito Federal	Resolução ADASA	04	12/05/2010	Instituir o Cadastro Eletrônico dos usuários de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e em corpos de água delegados pela União e Estados	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FRes

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					%5FADASA%2FResolucao004%5F2010%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FRes%5FADASA&ga=1
Distrito Federal	Resolução ADASA	09	08/04/2011	Estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga de lançamento de águas pluviais em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/Resolucao009_2011.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	10	13/05/2011	Estabelece procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro e outorga para implantação e regularização de barragens em corpos de água de domínio do Distrito Federal e em outros delegados pela União	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/RESOLUCAO_N_102011.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	13	26/08/2011	Estabelece os critérios técnicos para emissão de outorga para fins de lançamento de efluentes em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FRes%5FADASA%2FResolucao013%5F2011%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstories%2Fanexos%2F8Legislacao%2FRes%5FADASA&ga=1
Distrito Federal	Resolução ADASA	13	08/05/2014	Estabelece as diretrizes e os critérios para requerimento e obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos por meio de caminhão-pipa em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2014/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2013_2014.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	06	01/07/2016	Estabelece regime diferenciado para a concessão de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos em áreas urbanas ou rurais classificadas como áreas de parcelamento irregular do solo no Distrito Federal	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2016/pdf_01_03_2023/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2006_2016.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	20	07/11/2016	Declara o estado de restrição de uso dos recursos hídricos, estabelece o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água nas localidades atendidas pelos reservatórios do Descoberto e Santa Maria e dá outras providências	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2016/pdf_01_03_2023/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2020_2016.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	04	17/03/2017	Estabelece diretrizes gerais para o processo de Alocação Negociada de Água em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2017/Res_17pdf/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2004_2017.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Distrito Federal	Resolução ADASA	17	15/08/2017	Altera dispositivos da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, e dá outras providências	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2017/Res_17pdf/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2017_2017.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	16	18/07/2018	Define as disponibilidades hídricas dos aquíferos das diferentes unidades hidrográficas (UHs) do Distrito Federal e dá outras providências	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2018/2018pdf/Resolu%C3%A7%C3%A2o%20n%C2%BA%2016_2018.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	02	25/01/2019	Dispõe sobre delegação de competência para a Superintendência de Recursos Hídricos – SRH para emissão de atos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2019/2019pdf/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2002_2019.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	07	22/05/2019	Prorroga os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2019/2019pdf/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2007_2019.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	11	19/11/2019	Estabelece critérios a serem observados na instalação de sistema de monitoramento de volumes captados em corpos hídricos superficiais de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados, e altera dispositivos da Resolução Adasa nº 350, de 2006	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2019/2019pdf/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2011_2019.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	10	03/06/2020	Regulamenta os procedimentos para elaboração do Plano de Segurança de Barragem, na forma da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, altera dispositivos da Resolução Adasa nº 10, de 13 de maio de 2011, e dá outras providências	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2020/Res_2020pdf/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2010_2020%20-%2020Plano%20de%20Seguran%C3%A7a%20de%20Barragens.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	18	19/10/2020	Estabelece valores de referência para a determinação da demanda de água por atividade, para fins de outorga prévia ou de direito de uso de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e dá outras providências	https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstorage%2Farea%5Fde%5Fatuacao%2Frecursos%5Fhidricos%2Fregulacao%2Fresolucoes%5Festudos%2FResolucao%5F18%5F2020%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fservice%5Fsti%5Fadasa%5Fdf%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FArquivos%5FPortal%5FAdasa%2Fstorage%2Farea%5Fde%5Fatuacao%2Frecursos%5Fhidricos%2Fregulacao%2Fresolucoes%5Festudos&ga=1

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Distrito Federal	Resolução ADASA	01	16/03/2022	Institui o Cadastro de Agentes Perfuradores de Poços no Distrito Federal e dá outras providências	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes_adasa/2022/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Adasa%20n.%2001_2022_Agentes%20Perfuradores%20de%20Po%C3%A7os_Alterada%20pe la%20Res.%2016.2023.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	26	17/08/2023	Estabelece procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro de uso, de outorga prévia e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais em corpos hídricos superficiais de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e estados, e dá outras providências	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes_adasa/2023/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Adasa%20n.%2026.23.pdf
Distrito Federal	Resolução ADASA	16	03/02/2023	Altera as Resoluções Adasa nº 350, de 2006, nº 420, de 2006, nº 16, de 2018, e nº 1, de 2022, e dá outras providências	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes_adasa/2023/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2016_2023_Altera%20as%20Resolu%C3%A7%C3%B5es%20Adasa%20n%C2%BA%20350,%20de%202006,%20n%C2%BA%20420,%20de%202006,%20n%C2%BA%2016,%20de%202018,%20e%20n%C2%BA%201,%20de%202022%20(1).pdf
Distrito Federal	Manual	-	2021	Manual técnico e administrativo de outorga de direito de uso de recursos hídricos no Distrito Federal	https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/area_de_atuacao/recursos_hidricos/outorga/Manual-Outorga_Adasa-SRH-2021.pdf
Espírito Santo	Lei	10.179	07/03/2014	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES e dá outras providências.	https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO10179.html#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2010.179&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Estadual,ES%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AÂncias.
Espírito Santo	Resolução CERH	05	07/07/2005	Estabelece critérios gerais sobre a Outorga no Estado do ES	https://agerh.es.gov.br/Media/agerh/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20CERH/2005-07-07%20-%20RESOLU%C3%87%C3%83O%20CERH%20N%C2%BA%20005%20de%202005.pdf
Espírito Santo	Resolução CERH	17	13/03/2007	Define os usos insignificantes em corpos de água superficiais de domínio do Estado do Espírito Santo	http://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=417&type=2
Espírito Santo	Resolução CERH	27	15/02/2011	Insera o art. 1-A na Resolução CERH nº 017/2007 que define os usos insignificantes em corpos de água de domínio do Estado do Espírito Santo	http://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=528&type=2

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Espírito Santo	Instrução Normativa AGERH	53	05/08/2015	Estabelece os procedimentos para solicitação de Outorga do direito de uso dos recursos hídricos para atividade de Aquicultura para os portes enquadrados nas modalidades de Dispensa de Licenciamento Ambiental e de Licenciamento Ambiental Simplificado, conforme Decreto Estadual nº 3831-R	http://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=129&type=2
Espírito Santo	Instrução Normativa AGERH	05	12/12/2017	Institui os procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à Outorga de Direito de Uso dos recursos hídricos subterrâneos de domínio do Estado do Espírito Santo para captações em poços tubulares com vazão requerida igual ou superior a 13 L/s (46,8 m³/h) e dá outras providências	http://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1033&type=2
Espírito Santo	Instrução Normativa AGERH	02	30/08/2019	Estabelece critérios e procedimentos para cadastramento dos usos de água subterrânea no estado do Espírito Santo que podem ser regularizados pela Declaração de Uso de Água Subterrânea, e dá outras providências	http://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1126&type=2
Espírito Santo	Instrução Normativa AGERH	01	06/03/2020	Institui e estabelece os procedimentos para o requerimento online de outorga	http://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1144&type=2
Espírito Santo	Instrução Normativa AGERH	02	06/03/2020	Institui a Declaração de Uso de Recursos Hídricos Superficiais no âmbito da Agerh	http://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1143&type=2
Espírito Santo	Instrução Normativa AGERH	05	17/08/2020	Prorroga o prazo do art. 2º da Instrução Normativa nº 002, de 27.08.2019, e dá outras providências	http://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1147&type=2
Espírito Santo	Instrução Normativa AGERH	06	18/08/2020	Estabelece procedimentos e critérios técnicos referentes à outorga para o lançamento de efluentes com fins de diluição em cursos hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo	http://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1148&type=2
Espírito Santo	Instrução Normativa AGERH	07	18/08/2020	Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Estado do Espírito Santo. Os critérios técnicos estabelecidos nessa Instrução se aplicam somente às captações e barramentos em corpos de água superficial	https://agerh.es.gov.br/Media/agerh/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Agerh/Instru%C3%A7%C3%B5es%20normativas/IN%20007-2020%20-%20Outorga%20de%20Barragens%20de%20Capta%C3%A7%C3%A3o%20em%20Barramento%20e%20de%20Capta%C3%A7%C3%A3o%20Direta.pdf
Espírito Santo	Instrução Normativa AGERH	02	29/08/2022	Estabelece o procedimento para solicitação de renovação das Declarações de Uso de Água Subterrânea de que trata a Instrução Normativa Agerh nº 02/2019, cujo vencimento se dá a partir de 30 de agosto de 2022, e dá outras providências	https://agerh.es.gov.br/Media/agerh/Outorga/Instru%C3%A7%C3%B5es%20Normativas/IN_002-2022_renova%C3%A7%C3%A3o%20declara%C3%A7%C3%B5es%20CEAS.pdf
Espírito Santo	Instrução Normativa IEMA	07	21/06/2006	Estabelece critérios técnicos referentes à Outorga para lançamento de efluentes em corpos de água e aquicultura	https://app.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AFIjAvNTAyMjQvU0dfUmVxdWlzaXRvX0xlZ2FsX1RleHRvLzA

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					vMC9ET0NVTUVOVE8gMiAtiEIOU1RSVcO Hw4NPiE5PUk1BVEIWQSBJRUI1BIE7CuiA wNyBERSAyMS5kb2MvMC8wlgAFFYJkpyl QndTL1knbtJfKEA1L93xaqPZIBKAPJgZ3n 9s
Espírito Santo	Instrução Normativa IEMA	08	10/07/2007	Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e Outorga de Direito Uso de Recursos Hídricos para aproveitamentos hidrelétricos em corpos de água de domínio do Estado do Espírito Santo	http://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=268&type=2
Goiás	Lei	13.123	16/07/1997	Estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-07/legislacao.pdf
Goiás	Decreto	7.862	22/04/2013	Regulamenta a atividade de aquicultura no Estado de Goiás e dá outras providências	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-04/decreto-numerado-no_-7862_13_regulamenta-a-atividade-de-aquicultura-no-estado-de-goias-e-da-outras-providencias.pdf
Goiás	Decreto	9.176	09/03/2018	Declara situação de emergência nas Bacias dos Rios Meia Ponte e João Leite e define ações para garantir uso prioritário da água	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-05/decreto-no_-9_176-de-09-de-marCo-de-2018_.pdf
Goiás	Despacho decisório	01	17/07/2017	Permitir a paralização dos processos de outorga, para águas superficiais e subterrâneas, referentes a abastecimento público quando houver pendência que demande esforço inexequível dentro dos prazos pré-estabelecidos na legislação estadual vigente, até a manifestação do requerente (Companhia de Abastecimento Público), obedecendo-se o período máximo de 2 anos. Após o período de paralização, o processo retornará para análise final independente de manifestação do usuário	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-07/despacho-decisorio-no_-012017-srh---referente-a-paralisacao-de-processos-de-abastecimento-publico.pdf
Goiás	Portaria SECIMA	181	13/08/2015	Sobre o processo de análise de processos de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos	https://supremoambiental.com.br/wp-content/uploads/2018/07/portaria-n-181-secima-2015-gab-analise-dos-processos-de-outorga-por-bacia-hidrografica.pdf
Goiás	Portaria SECIMA	232	24/08/2016	Dispõe sobre a tramitação prioritária aos processos de outorga de salvamento da cultura de cana-de-açúcar	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-08/portaria-232_2016---gab.pdf
Goiás	Portaria SECIMA	13	10/01/2017	Altera o Artigo 2º da Portaria nº 181/2015, sobre a ordem de análise dos processos de outorga	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-04/portaria-no_-013_2017-gab.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Goiás	Portaria SECIMA	205	11/09/2017	Suspende a emissão e renovação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos na porção da bacia hidrográfica a montante do ponto de captação da SANEAGO em Goiânia, exceto para fins de consumo humano e de dessedentação animal"	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-09/portaria-ndeg-205_2017-gab.pdf
Goiás	Portaria SECIMA	87	09/04/2018	Estabelece e detalha as ações de monitoramento na Bacia do Rio Meia Ponte, nos termos do Decreto 9.176, de 9 de março de 2018	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-05/portaria-no_-087-2018---gab.pdf
Goiás	Portaria SECIMA	05	21/01/2019	Dispõe sobre a publicidade no sítio eletrônico da Semad, dos processos pendentes de licenciamento ambiental e outorgas	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3695#/p:3/e:3695
Goiás	Portaria SEMAD	146	22/07/2019	Estabelece as normas e procedimentos aplicáveis à segurança de barragens instaladas ou a serem instaladas no Estado de Goiás, para os quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD tenha outorgado ou deva outorgar o direito de uso dos recursos hídricos, bem como daqueles licenciados pela SEMAD, em cumprimento as disposições constantes da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB e demais normas aplicáveis	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3867/#/p:13/e:3867
Goiás	Portaria SEMAD	211	04/10/2019	Dispõe sobre a captação de água na Bacia do Rio Caldas e Rio Piancó	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3952/#/p:4/e:3952
Goiás	Portaria SEMAD	212	04/10/2019	Dispõe sobre a apresentação dos pedidos de outorgas no Sistema WebOutorga	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3952/#/p:4/e:3952
Goiás	Portaria SEMAD	53	02/04/2020	Prorroga os prazos estabelecidos no art. 3º da Portaria nº 212/2019-SEMAD, para envio dos Processos de Outorga pelo sistema Web Outorga para os requerentes que já tinham enviado suas Declarações dentro da data limite, até 15 de abril de 2020	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4161/#/p:27/e:4161
Goiás	Resolução CEMAM/CERHI	03	10/07/2020	CEMAM e CERHI aprovam resolução conjunta homologando a Deliberação nº 15/2020, do CBH do Rio Meia Ponte que trata da definição de diretrizes para o enfrentamento da situação de escassez na bacia para o ano de 2020	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4295/#/p:4/e:4295
Goiás	Resolução CERHI	11	20/03/2007	Estabelece alterações na vazão alocável para outorga em cursos d'água sob domínio do Estado de Goiás	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-10/resolucao-ndeg11_20-de-marco-de-2007.pdf
Goiás	Resolução CERHI	13	28/09/2010	Dispõe sobre procedimentos referentes à emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos em corpos de água sob domínio do Estado de Goiás	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-10/resolucao-ndeg-13_-28-de-setembro-de-2010.pdf
Goiás	Resolução CERHI	16	29/03/2011	Autoriza a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás - SEMARH a conceder, aos usuários dos setores de Irrigação e Uso Agropecuário e Abastecimento, OUTORGA ESPECIAL, de acordo com as condições e critérios definidos nesta resolução	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-07/legislacao.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Goiás	Resolução CERHI	20	13/09/2011	Revoga a Resolução nº. 10, que define a obrigatoriedade da apresentação da comprovação da averbação de reserva legal para a instrução dos processos de solicitação de outorga	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-07/legislacao.pdf
Goiás	Resolução CERHI	22	12/12/2011	Estabelece o procedimento de regularização da outorga dos poços tubulares profundos, em operação anterior a Instrução Normativa nº02/2010 da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, de 30 de junho de 2010, os quais compõem os Sistemas de Abastecimento Público de Água	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-07/legislacao.pdf
Goiás	Resolução CERHI	23	12/12/2011	Restringe os usos e/ou as interferências nos Recursos Hídricos Subterrâneos, a nível freático, em Perímetros Urbanos ou Zonas de Expansão Urbana de municípios onde não haja rede coletora de esgoto, de acordo com as condições e critérios definidos nesta resolução	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-07/legislacao.pdf
Goiás	Resolução CERH	34	18/08/2014	Altera o prazo para requerimento da renovação da outorga definido no caput do art. 11, da Resolução CERHI nº. 009/2005	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-04/resolucao_n034.pdf
Goiás	Resolução CERHI	22	09/07/2019	Estabelece o Regulamento do Sistema de outorga das águas de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências	https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Resolucoes/Resol_CERHI_22_2019.pdf
Goiás	Resolução CERHI	16	15/08/2019	O CERHi aprova Resolução homologando a Deliberação n.º 07/2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois que solicita a ampliação da vazão outorgável e define alocação de água nas bacias hidrográficas dos Ribeirões Abóbora e Lage	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3892/#/p:4/e:3892
Goiás	Resolução CERHI	24	10/12/2019	Incluir o artigo 30-A na Resolução 22/2019, que trata do Regulamento do Sistema de outorga das águas de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4020/#/p:8/e:4020
Goiás	Resolução CERHI	55	23/11/2022	O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHi recepciona, com ressalvas, a Deliberação nº 22/2022, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que trata das diretrizes para o processo de Alocação Negociada de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5403/#/p:7/e:5403
Goiás	Resolução CESMARH	03	29/09/2017	Altera a Resolução nº 09, de 04 maio de 2005, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Outorga das águas de domínio do Estado de Goiás	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-09/resolucao-003-2017-cesmarh.pdf
Goiás	Instrução Normativa	15	01/10/2012	Dispõe sobre os procedimentos de Outorga para Usos de Recursos Hídricos no Estado de Goiás e dá outras providências	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-07/in15.pdf
Goiás	Instrução Normativa	03	15/05/2013	Dispõe sobre a simplificação de procedimentos de dispensa de Outorga para usos de recursos hídricos para aquicultura no Estado de Goiás e dá outras providências	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-04/instrucao-normativa-no_--03_2013---simplificacao-de-procedimentos-de-dispensa-de-outorga-para-usos-de-aquicultura.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Goiás	Instrução Normativa	04	16/06/2020	Altera a Instrução Normativa nº 01/2020, que estabelece as normas e procedimentos aplicáveis à segurança de barragens instaladas ou a serem instaladas no Estado de Goiás, para os quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD tenha outorgado ou deva outorgar o direito de uso dos recursos hídricos, bem como daqueles licenciados pela SEMAD, em cumprimento as disposições constantes da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, da Lei Estadual nº 20.758, de 31 de janeiro de 2020, que estabelece a Política Estadual de Segurança e Eficiência de Barragens - PESB e demais normas aplicáveis	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4255/#/p:12/e:4255
Goiás	Instrução Normativa	05	22/03/2022	Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prioridade na análise dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5103/#/p:66/e:5103
Goiás	Instrução Normativa	07	29/06/2022	Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prioridade na análise dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, conforme Lei Federal nº 9.433/1997 e Lei Ordinária Estadual nº 13.123/1997	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5258/#/p:8/e:5258
Goiás	Instrução Normativa	11	02/09/2022	Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prioridade na análise dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5300/#/p:3/e:5300
Goiás	Instrução Normativa	12	08/09/2022	Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prioridade na análise dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, conforme Lei Federal nº 9.433/1997 e Lei Ordinária Estadual nº 13.123/1997	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5308/#/p:43/e:5308
Goiás	Instrução Normativa	15	25/11/2022	Dispõe sobre as taxas dos processos de conversão de outorga preventiva para outorga de direito de uso de recursos hídricos no Estado de Goiás e dá outras providências	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5403/#/p:8/e:5403
Goiás	Instrução Normativa	03	03/02/2023	Dispõe sobre as vazões específicas de referência (Q95%) mensais para o Estado de Goiás, para uso no cálculo de disponibilidade hídrica, em casos onde a captação ou a intervenção é ou será realizada diretamente no curso d'água	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5512/#/p:3/e:5512
Goiás	Instrução Normativa	04	03/02/2023	Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prioridade na análise dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, conforme Lei Federal nº 9.433/1997 e Lei Ordinária Estadual nº 13.123/1997	https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Arquivos_2022/outorga/IN4-2023.pdf
Goiás	Instrução Normativa	05	06/02/2023	Dispõe sobre os procedimentos para análise de pedidos de outorga de uso de recursos hídricos, de águas superficiais e subterrâneas, trata dos critérios para notificações de pendências e dá outras providências	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5513/#/p:5/e:5513
Goiás	Orientação Normativa	04	21/03/2022	Regulamenta os atendimentos aos requerentes e responsáveis técnicos para tratar das solicitações relativas ao licenciamento ambiental, cadastro ambiental rural, concessão de outorgas para uso de recursos hídricos e demais atos ambientais de caráter autorizativo	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5101/#/p:13/e:5101
Goiás	Orientação Normativa	05	25/04/2022	Regulamenta, no âmbito dos processos de licenças, outorgas e demais atos autorizativos expedidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, a documentação a ser exigida quando a titularidade do imóvel onde será expedida a licença, outorga ou autorização, se der com base em direitos de posse ou for em propriedade de terceiros	https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5145/#/p:6/e:5145

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Goiás	Nota técnica	01	29/05/2013	Detalhamento dos cálculos básicos para análise de processos de irrigação	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-10/nota-tecnica-012013.pdf
Goiás	Nota técnica	01	10/04/2017	Sobre a tramitação prioritária aos processos de outorga de salvamento da cultura de cana-de-açúcar	https://www.meioambiente.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-04/nota-tecnica-01_2017-gou.pdf
Goiás	Manual	-	2019	Web Outorga - Sistema eletrônico para cadastro e solicitação de outorga	https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Manuais/Manual_WebOutorga_V1.0.pdf
Maranhão	Lei	8.149	15/06/2004	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências	https://faolex.fao.org/docs/pdf/bra183569.pdf
Maranhão	Decreto	27.319	14/04/2011	Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão - CONERH e revoga os Decretos 21.821, de 23 de dezembro de 2005, e 25.749, de 5 de outubro de 2009	https://legislacao.sema.ma.gov.br/arquivos/1488807534.pdf
Maranhão	Decreto	27.845	18/11/2011	Regulamenta a Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, com relação às águas superficiais, e dá outras providências	http://www.engeflora.net/files_d/27.845-11_1305030447.pdf
Maranhão	Decreto	28.008	30/01/2012	Regulamenta a Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004 e a Lei nº 5.405, de 08 de abril de 1992, com relação às águas subterrâneas e dá outras providências	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=237511
Maranhão	Decreto	34.847	14/05/2019	Regulamenta a Lei nº 8.149 de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=377721
Maranhão	Portaria SEMA	57	15/05/2012	Dispõe sobre Check list de Recursos Hídricos - conjunto de documentos referente a pedidos de autorização para perfuração de poços, outorga de direito de uso da água, dentre outras intervenções no uso de recursos hídricos, conforme o ANEXO I, desta Portaria	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=241667
Maranhão	Portaria SEMA	33	28/02/2013	Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos a serem observados para o Cadastro de Pessoa Jurídica Construtora de Poços Tubulares no Estado do Maranhão	https://legislacao.sema.ma.gov.br/arquivos/1589230025.pdf
Maranhão	Portaria SEMA	64	07/05/2013	Institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações - SIGLA e dispõe sobre a formação de processos administrativos em meio eletrônico de Licenças e Autorizações Ambientais, no âmbito desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, e dá outras disposições	http://www.engeflora.net/files_d/portaria_064.13_sigla_1305170901.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Maranhão	Portaria SEMA	60	21/10/2016	Dispõe sobre procedimentos para Simplificação da Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Águas Superficiais – DOAS, praticado por produtores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Lei 11.326/2006)	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=330479
Maranhão	Portaria SEMA	69	15/06/2020	Dispõe sobre Checklist de Recursos Hídricos – conjunto de documentos referentes a pedidos de Autorização para Perfuração de Poços, Outorga de Direito de Uso da Água, dentre outras intervenções no uso de Recursos Hídricos	https://legislacao.sema.ma.gov.br/arquivos/1598637159.pdf
Maranhão	Resolução CONERH	57	21/05/2019	Estabelece os critérios gerais para a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=377937
Maranhão	Resolução CONERH	103	17/12/2020	Dispõe sobre Critérios Técnicos para Outorga de Lançamento de Efluentes Provenientes de Empreendimentos de Saneamento Básico, públicos e privados com fins de Diluição em Corpos de Água Superficiais de Domínio do Estado do Maranhão	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=406997#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20Crit%C3%A9rios%20T%C3%A9cnicos%20para,Dom%C3%ADnio%20do%20Estado%20do%20Maranh%C3%A3o.
Minas Gerais	Lei	13.199	29/01/1999	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309
Minas Gerais	Lei	21.972	21/01/2016	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40095
Minas Gerais	Decreto	41.578	08/03/2001	Regulamenta a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=689
Minas Gerais	Decreto	47.705	04/09/2019	Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=49498
Minas Gerais	Decreto	47.866	19/02/2020	Estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e dá outras providências	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50864
Minas Gerais	Portaria IGAM	29	04/08/2009	Convoca os usuários de recursos hídricos da sub bacia que indica para a Outorga de Lançamento de Efluentes, e dá outras providências	https://app.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AUFjAvNTU3MTQvU0dfUmVxdWlzaXRvX0xlZ2FsX1RleHRvLzAvMCM9QTJ1UQVJJQSBJR0FNIE7CuiAyOSwgREUgMDQtMDgtMjAwOS5kb2MvMCM8wlgAFFoV3MPytG9oq2OwoxVt2BRpTJ-yM4Dh9xYyH0D05_eZk
Minas Gerais	Portaria IGAM	29	09/10/2018	Estabelece procedimento específico para análise de processos de renovação de portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=46658
Minas Gerais	Portaria IGAM	06	04/02/2019	Altera a Portaria Igam nº 29, de 09 de outubro de 2018, que estabelece procedimento específico para análise de processos de pedidos de renovação de portaria de outorga	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47739
Minas Gerais	Portaria IGAM	48	04/10/2019	Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=49719

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Minas Gerais	Portaria IGAM	56	04/11/2019	Altera a Portaria Igam nº 29, de 09 de outubro de 2018, que estabelece procedimento específico para análise de processos de pedidos de renovação de portaria de outorga	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50025
Minas Gerais	Portaria IGAM	12	19/02/2020	Altera a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências	https://williamfreire.com.br/areas-do-direito/direito-ambiental/portaria-igam-no-12-de-19-de-fevereiro-de-2020/?pdf=8543
Minas Gerais	Portaria IGAM	26	05/06/2020	Institui a Comissão Gestora Local – CGL – no âmbito do processo de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais em áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=51922
Minas Gerais	Portaria IGAM	54	04/09/2020	Altera a Portaria Igam nº 26, de 05 de junho de 2020, que institui a Comissão Gestora Local – CGL – no âmbito do processo de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais em áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=52464
Minas Gerais	Portaria IGAM	84	14/12/2020	Altera a Portaria Igam nº 26, de 05 de junho de 2020, que institui a Comissão Gestora Local – CGL – no âmbito do processo de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais em áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=53607
Minas Gerais	Portaria IGAM	05	24/02/2022	Institui a Comissão Gestora Local – CGL – no âmbito dos processos únicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos em áreas de Restrição e Controle em Avaliação	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=55562
Minas Gerais	Portaria IGAM	23	31/05/2023	Altera a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=57231
Minas Gerais	Resolução SEMAD/ FEAM/ IEF/ IGAM/ ARSAE	2.975	19/06/2020	Estabelece exceções à suspensão da contagem prazos processuais, disciplina a forma de monitoramento ambiental de sistemas de controle e estabelece hipóteses de interrupção de prazo para a prática de requerimentos de renovação e prorrogação de prazos de licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos, intervenções ambientais e outros hipóteses que menciona durante a vigência situação emergencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=52046
Minas Gerais	Resolução SEMAD/ IGAM	2.625	20/04/2018	Estabelece o regulamento e procedimentos de transição da competência para análise das outorgas de direito de uso de recursos hídricos de que trata o art. 45 do Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018 e dá outras providências	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=46318
Minas Gerais	Resolução CERH	09	16/06/2004	Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=209
Minas Gerais	Deliberação Normativa CERH/ COPAM	26	18/12/2008	Dispõe sobre procedimentos gerais de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga para o lançamento de efluentes em corpos de água superficiais no domínio do Estado de Minas Gerais	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=9028

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Minas Gerais	Deliberação Normativa CERH/ COPAM	05	14/09/2017	Estabelece diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle do uso das águas subterrâneas e dá outras providências	https://cdn.agenciapexvivo.org.br/arquivos/uploads/2017/10/DN-CONJUNTA-COPAM-CERH-N%C2%BA-05-DE-14-DE-SETEMBRO-DE-2017.pdf
Minas Gerais	Deliberação Normativa CERH	03	10/04/2001	Estabelece os critérios e valores para indenização dos custos de análise, publicações e vistoria dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências	https://sogi8.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AUFjIjAvNTU5NDMvU0dfUmVxdWlzaXRvX0xIZ2FsX1RleHRvLzAvMCM5ERUxJQkVSQcOHw4NPIE5PUk1BVElWQSBDRVJlIE7CuiAwMywgREUgMTAtMDQtMjAwMS5kb2MvMCM8wlgAFF0soOyeBGzrNjsVNWVeQXPP0htlX4zTvAfcN-5b6WEM
Minas Gerais	Deliberação Normativa CERH	07	04/11/2002	Estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=180
Minas Gerais	Deliberação Normativa CERH	28	08/07/2009	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para análise e emissão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos em corpo de água de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=9973
Minas Gerais	Deliberação Normativa CERH	28	28/07/2009	Altera a Deliberação Normativa CERH nº 03, de 10 de abril de 2001, e dá outras providências	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=142196
Minas Gerais	Deliberação Normativa CERH	57	13/12/2018	Altera Deliberação Normativa CERH - MG nº 07, de 4 novembro de 2002	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47521
Minas Gerais	Deliberação Normativa CERH	43	06/01/2014	Estabelece critérios e procedimentos para a utilização da outorga preventiva como instrumento de gestão de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais	https://cdn.agenciapexvivo.org.br/media/2019/06/Delibera%C3%A7%C3%A3o-Normativa-CERH-n-43_2014.pdf
Minas Gerais	Deliberação Normativa CERH	47	30/12/2014	Altera o artigo 8º da Deliberação Normativa nº 26, de 18 de dezembro de 2008	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=36615
Minas Gerais	Deliberação Normativa CERH	62	17/06/2019	Altera Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=49178
Minas Gerais	Deliberação Normativa CERH	76	19/04/2022	Define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea nas Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=56002

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Minas Gerais	Deliberação Normativa COPAM	217	06/12/2017	Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558
Minas Gerais	Deliberação Normativa COPAM	240	29/01/2021	Altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017	http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=53402
Minas Gerais	Manual	-	2010	Manual técnico e administrativo de outorga de direito de uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais	http://igam.mg.gov.br/images/stories/outorga/manual/manual-de-outorga.pdf
Minas Gerais	Manual	-	2019	Novos procedimentos para regularização de uso de recursos hídricos	http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/reunioes/uploads/53utB5qweBid4ohkqKaGQsJGrZZ-_OgL.pdf
Paraíba	Lei	6.308	02/07/1996	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_11.pdf
Paraíba	Lei	7.779	07/07/2005	Cria a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_07.pdf
Paraíba	Lei	7.860	11/11/2005	Dá nova redação e complementa dispositivos da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, que cria a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_06.pdf
Paraíba	Lei	8.042	27/06/2006	Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, que criou a Agência Estadual de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, e determina outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_05.pdf
Paraíba	Lei	8.446	28/12/2007	Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e determina outras providências. Revoga a Lei 8.042 de 27/06/2006. A Lei nº 8.042/06 contrariava a Lei Federal nº 9.433/97, que determinou a destinação de 7,5% dos recursos oriundos da cobrança sobre o uso da água para o pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Assim, a lei estadual não pode determinar um percentual maior do que foi estabelecido na lei federal para a destinação desses recursos ao custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos do estado da Paraíba. A Lei nº 8.446/07 corrigiu essa irregularidade, promovendo a conformidade da legislação estadual frente à Lei nº 9.433/97.	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_04.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Paraíba	Lei	8.871	14/08/2009	Redefine atribuições, estrutura e denominação da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA, dá nova redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.779 de 07 de julho de 2005, que criou a Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba - AESA e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_03.pdf
Paraíba	Decreto	18.378	31/07/1996	Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2017/07/DECRETO-N.%C2%BA-18.378-DE-31-DE-JULHO-DE-1996.pdf
Paraíba	Decreto	19.258	31/10/1997	Regulamenta o controle técnico das obras e serviços de oferta hídrica e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_15.pdf
Paraíba	Decreto	19.260	31/10/1997	Regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_14.pdf
Paraíba	Decreto	25.563	09/12/2004	Estabelece os critérios e valores para compensação dos custos de análise do processo e vistoria para fins de outorga de direito de uso de recursos hídricos	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_13.pdf
Paraíba	Decreto	25.764	30/03/2005	Dispõe sobre a criação de Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_12.pdf
Paraíba	Decreto	26.223	14/09/2005	Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_11.pdf
Paraíba	Decreto	26.224	14/09/2005	Dispõe sobre a Regulamentação e a Estrutura Básica da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA e determina outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_10.pdf
Paraíba	Decreto	32.984	28/05/2012	Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios que especifica, afetadas por estiagens e dá outras providências	https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/ESTADUALPB/DEC32984-280512.PDF

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Paraíba	Decreto	33.202	13/08/2012	Dá nova redação e acrescenta dispositivos aos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012, que declaram situação de emergência, nas áreas dos municípios que especificam, afetadas por estiagens	http://static.paraiba.pb.gov.br/2012/08/Di%C3%A1rioOficial14082012.pdf
Paraíba	Decreto	39.014	25/02/2019	Dispõe sobre o cadastramento de obras hídricas construídas e pendentes de regularização até o advento do presente Decreto, para fins de concessão de licenciamento e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2019/04/Decreto-N%C2%BA-39.014-de-26-de-fevereiro-de-2019.pdf
Paraíba	Decreto	40.663	21/10/2020	Altera o Decreto nº 25.764, de 30 de março de 2005, que dispõe sobre a criação de Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2021/08/Decreto-N%C2%BA-40.663-22-de-Outubro-de-2020.pdf
Paraíba	Portaria DP	12	01/10/2020	Estabelece procedimentos para fiscalização dos usos de recursos hídricos de domínio do Estado da Paraíba e os a ele delegados pela União	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2020/11/Portaria-DP-n%C2%BA-012.2020.pdf
Paraíba	Resolução ANA/AESA	960	17/08/2015	Estabelece condições especiais de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos no reservatório Epitácio Pessoa (Boqueirão) e na sua bacia hidráulica e procedimentos pertinentes	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2018/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-conjunta-ANA-AESA-n%C2%BA-960-de-17-de-Agosto-de-2015.pdf
Paraíba	Resolução ANA/AESA	1.494	18/12/2015	Dispõe sobre o controle da captação de água por carro pipa em mananciais dos diferentes domínios, através de cadastramento e autorização expedida pela AESA	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2018/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-conjunta-ANA-AESA-n%C2%BA-1494-de-18-de-Dezembro-de-2015.pdf
Paraíba	Resolução ANA/AESA	1.292	17/07/2017	Estabelecimento de condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, durante o período de pré-operação do PISF (até o dia 26/03/2018), no Estado da Paraíba	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2017/08/Resolucao-Conjunta-ANA-AESA-N%C2%BA-1292-de-17-de-Julho-2017.pdf
Paraíba	Resolução ANA/AESA	11	05/03/2018	Dispõe sobre o controle da captação de água por carro pipa em mananciais dos diferentes domínios, através de cadastramento e autorização expedida pela AESA	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2018/08/Resolucao-Conjunta-ANA-AESA-N%C2%BA-11-de-05-de-mar%C3%A7o-de-2018.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Paraíba	Resolução ANA/AESA	12	05/03/2018	Estabelece condições especiais de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos no reservatório Epitácio Pessoa (Boqueirão) e na sua bacia hidráulica e procedimentos pertinentes	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2018/08/Resolucao-Conjunta-ANA-AESA-N%C2%BA-12-de-05-de-Mar%C3%A7o-2018.pdf
Paraíba	Resolução ANA/AESA	75	09/10/2018	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico formado pelo reservatório Lagoa do arroz e o rio Cacaré até a confluência com o rio do Peixe, localizado no estado da Paraíba	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2018/Outorgas/0075-2018_Outorga_de_Direito_de_Uso.pdf?16:23:16
Paraíba	Resolução ANA/AESA	76	09/10/2018	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Engenheiro Ávidos/ São Gonçalo e rio Piranhas, localizado no Estado da Paraíba	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2018/0076-2018_Ato_Normativo_20210621164156_ALTERACAO.pdf?16:23:16
Paraíba	Resolução ANA/AESA	87	05/11/2018	Estabelece as condições de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, no Estado da Paraíba, durante o período de pré-operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2019/01/Resolucao-Conjunta-ANA-AESA-N%C2%BA-87-de-05-de-Novembro-de-2018.pdf
Paraíba	Resolução ANA/AESA	61	02/09/2019	Altera dispositivos da Resolução Conjunta ANA/AESA-PB nº 87/2018, que estabelece condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, no Estado da Paraíba, durante o período de pré-operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2019/0061-2019_Ato_Normativo.pdf?16:33:31
Paraíba	Resolução ANA/AESA	42	21/09/2020	Atualiza dispositivos da Resolução Conjunta ANA/AESA-PB nº 87/2018, que estabelece condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, no Estado da Paraíba, durante o período de pré-operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2020/0042-2020_Resolucao_Conjunta_com_outras_instituicoes__20201015090127.pdf?16:34:08
Paraíba	Resolução ANA/AESA	78	07/06/2021	Altera a Resolução Conjunta ANA/AESA nº 76/2018, que dispõe sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Eng. Avidos/São Gonçalo e rio Piranhas, localizado no Estado da Paraíba	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0078-2021_Ato_Normativo_07062021_20210621072512.pdf?10:10:32
Paraíba	Resolução ANA/AESA	118	18/04/2022	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, localizado no Estado da Paraíba	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2022/0118-2022_Ato_Normativo_18042022_20220420085706.pdf?16:34:35

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Paraíba	Resolução ANA/AESA	126	26/07/2022	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa, localizado no Estado da Paraíba	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2023/03/Resolucao-Conjunta-ANA-AESA-N%C2%BA-126-de-26-de-Julho-de-2022.pdf
Paraíba	Resolução ANA/ IGARN/ AESA	65	04/09/2018	Revogação das Resoluções Conjuntas ANA, IGARN-RN e AESA-PB nº 640/2015 e nº 1.396/2016	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2018/0065-2018_Ato_Normativo.pdf?16:23:16
Paraíba	Resolução AESA	01	15/10/2015	Dispõe sobre o estabelecimento de restrições ao uso das águas do Rio Paraíba por seus diferentes usuários	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2018/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-1-de-15-de-Outubro-de-2015-AESA.pdf
Paraíba	Resolução AESA	02	29/10/2015	Dispõe sobre a suspensão da captação ou retirada d'água à montante e à jusante da Barragem de Acauã, desta até o ponto de captação em Itabaiana e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2019/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-N%C2%BA-02-de-29-de-Outubro-de-2015-AESA.pdf
Paraíba	Resolução AESA	01	12/04/2016	Dispõe sobre o estabelecimento de restrições ao uso das águas do Rio Paraíba e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2018/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-1-de-12-de-Abril-de-2016-AESA.pdf
Paraíba	Resolução AESA	02	26/04/2016	Dispõe sobre o uso de águas captadas no Canal da Redenção, proveniente do Açude Mãe D'Água, em toda sua extensão	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2018/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-2-de-26-de-Abril-de-2016-AESA.pdf
Paraíba	Resolução AESA	01	18/12/2017	Dispõe sobre o estabelecimento de restrições ao uso das águas do Rio Paraíba e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2018/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-N%C2%BA-01-de-18-de-Dezembro-de-2017.pdf
Paraíba	Resolução AESA	01	17/01/2019	Dispõe sobre procedimentos administrativos para licença de obra hídrica e outorga de direito de uso de água para poço tubular, em solo cristalino, no Estado da Paraíba	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2021/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-N%C2%BA-01-de-17-de-Janeiro-de-2019-AESA.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Paraíba	Resolução ANA	98	20/09/2021	Delega à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, observado os termos da Resolução CNRH nº 200/2018, e dá outras providências	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/w eb/?file=https://arquivos.ana.gov.br/res olucoes/2021/0098-2021_Ato_Normativo_20092021_20210 923091017.pdf?10:10:31
Paraíba	Resolução CERH	01	06/08/2003	Estabelece diretrizes para a formação, instalação e funcionamento de Comitês de Bacias	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2018/02/Resolu%C3%A 7%C3%A3o-n%C2%BA-1-de-06-de-Agosto-de-2003-CERH.pdf
Paraíba	Resolução CERH	02	05/11/2003	Estabelece a Divisão Hidrográfica do Estado	https://transparencia.pb.gov.br/conselh os-estaduais/conselho-estadual-de-recursos-hidricos/legislacao/resolucao-cerh-no-02-2003-divisao-hidrografica-do-estado.pdf/view
Paraíba	Resolução CERH	03	05/11/2003	Áreas de atuação dos Comitês	https://transparencia.pb.gov.br/conselh os-estaduais/conselho-estadual-de-recursos-hidricos/legislacao/resolucao-cerh-no-03-2003-aprova-areas-de-atuacao-dos-comites.pdf/view
Paraíba	Resolução CERH	02	02/03/2005	Dispõe sobre diretrizes para estabelecer parâmetros e condições visando o acompanhamento e gerenciamento das ações decorrentes da Resolução nº 687, de 03 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Águas - ANA, que estabelece o Marco Regulatório para a gestão do Sistema Curema-Açu	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2017/07/Resolu%C3%A 7%C3%A3o-N%C2%BA-04-de-02-de-mar%C3%A7o-de-2005-CERH.pdf
Paraíba	Resolução CERH	08	01/03/2010	Estabelece critérios de metas progressivas obrigatórias de melhoria de qualidade de água para fins de outorga para diluição de efluentes em cursos de água de domínio do Estado da Paraíba	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2017/07/Resolu%C3%A 7%C3%A3o-N%C2%BA-08-de-01-de-mar%C3%A7o-de-2010-CERH.pdf
Paraíba	Resolução CERH	17	26/06/2012	Dispõe sobre procedimentos administrativos para outorga de direito de recursos hídricos e licença para obra hídrica em poços amazonas ou tubular nos municípios afetados pela estiagem, relacionados nos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012, e dá outras providências	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2018/02/Resolu%C3%A 7%C3%A3o-n%C2%BA-17-de-26-de-Junho-de-2012-CERH.pdf
Paraíba / Rio Grande do Norte	Deliberação	06	05/11/2010	Estabelece os procedimentos para a arbitragem de conflitos pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu	https://cbhpiancopiranhasacu.org.br/por tal/wp-content/uploads/2022/11/Deliberacao-006-2010-Resolucao-de-Conflitos.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Paraíba	Nota técnica ANA	19	08/11/2004	Nota Técnica referente ao Ofício DP/419/2004 (Governo do Estado da Paraíba) de 22/10/2004 (quanto à dominialidade dos trechos do Rio Piranhas-açu)	https://cbhpiancopiranhasacu.org.br/portal/wp-content/uploads/2019/05/Nota-Tecnica-No-019-2004-NGI-ANA.pdf
Paraíba	Nota técnica ANA	28	23/12/2014	Restrição da operação do Canal Governador Antônio Mariz (Canal da Redenção)	https://cbhpiancopiranhasacu.org.br/portal/wp-content/uploads/2022/11/Nota-Tecnica-028-2014-SRE-Restricao-de-Operacao-do-Canal-da-Redencao.pdf
Paraíba	Manual	-	2020	Manual de fiscalização do uso dos recursos hídricos na Paraíba - Procedimentos administrativos e técnicos	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2020/11/MANUAL-DE-FISCALIZA%C3%87%C3%83O.pdf
Paraíba	Manual	-	sem data	Manual do Usuário	http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2020/11/MANUAL-DO-SISTEMA-OUTORGA.pdf
Pernambuco	Lei	11.427	17/01/1997	Dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1568230913_lei%20%2011427_97_aguas_subterraneas.pdf
Pernambuco	Lei	12.984	30/12/2005	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências	https://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/panorama-dos-estados/pe/lei-no-12-984-05_pe.pdf
Pernambuco	Lei	14.028	26/03/2010	Cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, e dá outras providências	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1568230560_lei_14028_2010.pdf
Pernambuco	Lei	17.803	26/03/2022	Altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1671548174_OLO178032022.pdf
Pernambuco	Lei	17.928	08/09/2022	Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1671548174_OLO179282022.pdf
Pernambuco	Decreto	20.423	26/03/1998	Regulamenta a Lei nº 11.427 de 17/01/97, que "dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências"	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1568299635_decreto_n_20423_de_26_de_marco_de_1998.pdf
Pernambuco	Decreto	38.752	22/10/2012	Estabelece procedimentos administrativos de fiscalização do uso de recursos hídricos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1568299635_decreto_n_38752_de_22_de_outubro_de_2012.pdf
Pernambuco	Resolução APAC	01	18/01/2013	Estabelece procedimentos para regularização dos empreendimentos licenciados sem outorga para extração mineral em leitos e/ou margens de rios estaduais	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677500827_CRH%2001%202013.pdf
Pernambuco	Resolução APAC	02	01/12/2017	Revoga a Resolução 01/2017, que trata da regulamentação do parcelamento dos débitos resultantes das penalidades aplicadas pela APAC, que passa a ter nova redação, e dá outras providências	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677501376_RESOLUCAO%20N%2002.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					2%20_2017%20DC%201%20DE%20DEZE MBRO%20%20DE%202017.pdf
Pernambuco	Resolução APAC	02	01/10/2018	Estabelece critérios e procedimentos para substituição de poços tubulares	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677501376_Resolucao%20CRH%202_2018%20de%201%20de%20outubro%20de%202018.pdf
Pernambuco	Resolução APAC	02	16/04/2021	Normatiza as Tipologias de Serviço, Interferência e Finalidade de Uso relacionados com a regularização de uso dos recursos hídricos para emissão de Outorga e dá outras providências	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1669919785_Resolucao%2002_2021_Tipologias%20outorga%20-%2013183375%20-%20GOVPE.pdf
Pernambuco	Resolução APAC	03	28/12/2022	Altera a Resolução N° 03/2017-DC APAC, de 28 de dezembro de 2017	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1676576507_1676310123_Resolucao%20N%2003%2028.12.2022.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	01	31/03/2010	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Manutenção Preventiva de Poços Tubulares com elaboração e apresentação de Relatório Técnico por Formulário Padrão e dá outras providências	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677500827_CRH%20n%2001%202010.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	01	06/06/2011	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Testes de Bombeamento de PRODUÇÃO e de AQUÍFERO com elaboração e apresentação de Relatório Técnico e dá outras providências	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677851048_Resolucao%20CRH%2001_2011%20Testes%20de%20Bombeamento.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	02	16/08/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Manutenção de Poços para captação de água subterrânea, com elaboração e apresentação de Relatório Técnico e dá outras providências	https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/crh_2018.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	01	14/03/2019	Dispõe sobre o Zoneamento para Exploração dos Aquíferos da Região Metropolitana do Recife (RMR)	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677501376_Resolucao_CRH_01_2019_Zoneamento_Explotavel_RMR.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	02	14/03/2019	Dispõe sobre a exploração das águas subterrâneas na Bacia Sedimentar do Jatobá	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677502107_Resolucao_CRH_02_2019_exploracao_na_bacia_do_jatoba_completa.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	01	12/03/2020	Altera a Resolução CRH nº 02, de 14 de março de 2019	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677501376_Resolucao%20CRH%2001%202020%20Altera%20a%20Resolucao%2002-2019%20Zoneamento%20Bacia%20do%20Jatoba.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	02	12/03/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de análises físico-químicas e microbiológicas em águas de mananciais subterrâneos para fins de outorga e licença ambiental, e dá outras providências	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677501376_Resolucao%20CRH%20

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					02%202020%20Analise%20de%20Agua%20de%20Pocos.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	06	16/12/2020	Dispõe sobre a exploração das águas subterrâneas na Bacia Sedimentar de São José do Belmonte - Pernambuco	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677501376_Resolucao%20CRH%20n06%202020_Exploracao_na_Bacia_Sedimentar_de_S._J.Belmonte.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	05	09/12/2021	Dispõe sobre a exploração das águas subterrâneas na Bacia Sedimentar do Cedro, Estado de Pernambuco	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677507181_Resolucao%20CRH%2005_2021%20Zoneamento%20Explotavel%20Bacia%20de%20Cedro.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	06	09/12/2021	Dispõe sobre a exploração das águas subterrâneas na Bacia Sedimentar de Mirandiba, Estado de Pernambuco	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677507181_Resolucao%20CRH%2006_2021%20Zoneamento%20Explotavel%20Bacia%20de%20Mirandiba.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	07	09/12/2021	Dispõe sobre a exploração das águas subterrâneas na Bacia Sedimentar de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677507181_Resolucao%20CRH%2007_2021%20Zoneamento%20Explotavel%20Bacia%20de%20Carnaubeira%20da%20Penha.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	08	09/12/2021	Dispõe sobre a exploração das águas subterrâneas na Bacia Sedimentar de Betânia, Estado de Pernambuco	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677507181_Resolucao%20CRH%2008_2021%20Zoneamento%20Explotavel%20Bacia%20de%20Betania.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	02	09/06/2022	Institui a Outorga Provisória para uso da água subterrânea e regulamenta seus procedimentos	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677505974_Resolucao%20CRH%2002_2022%20Institui%20a%20Outorga%20Provisoria%20de%20Agua%20Subterraneas.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	05	06/12/2022	Estabelece os prazos de vigência das outorgas do direito de uso dos recursos hídricos e dá outras providências	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677505974_Resolucao%20CRH%2005_2022%20Estabele%20os%20Prazos%20de%20Vigencia%20das%20Outorgas.pdf
Pernambuco	Resolução CRH	06	06/12/2022	Regulamenta a outorga do direito de uso para captação de água subterrânea e dá outras providências	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677505974_Resolucao%20CRH%2006_2022%20Regulamenta%20a%20Outorga%20de%20Agua%20Subterranea%20em%20Pernambuco.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Pernambuco	Resolução CRH	07	06/12/2022	Regulamenta a outorga para captação de água subterrânea destinada ao uso de utilidade pública e dá outras providências	https://www.apac.pe.gov.br/images/media/1677505974_Resolucao%20CRH%2007_2022%20Regulamenta%20a%20Outorga%20de%20Agua%20Subterranea%20de%20Utilidade%20Publica.pdf
Piauí	Lei	5.165	17/08/2000	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências	http://www.semar.pi.gov.br/core/legislacao/
Piauí	Lei	6.474	23/12/2013	Institui o Cadastro Estadual de Fontes e Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Piauí e dá outras providências	http://www.semar.pi.gov.br/core/legislacao/
Piauí	Decreto	11.341	22/03/2004	Regulamenta a outorga preventiva de uso e a outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado do Piauí, nos termos da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000	http://www.semar.pi.gov.br/core/legislacao/
Piauí	Decreto	12.184	24/04/2006	Estabelece critérios e valores a serem cobrados pelos custos operacionais inerentes aos processos de emissão ou de renovação de outorgas de recursos hídricos no Estado do Piauí, e dá outras providências	http://www.semar.pi.gov.br/core/legislacao/
Piauí	Decreto	14.068	04/03/2010	Regulamenta os artigos 9º, 10 e 13 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, quanto ao Uso de Água Subterrânea, captada por meio de poço profundo, para fins de Saneamento Básico, adequando o uso ao que dispõe a Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e dá outras providências	http://www.semar.pi.gov.br/core/legislacao/
Piauí	Portaria Gab.	80	26/08/2015	Determinar que no âmbito desta Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos todas as taxas de outorgas e multas oriundas de Autos de Infração, lavrados por esta SEMAR	http://www.semar.pi.gov.br/core/legislacao/
Piauí	Portaria Gab.	81	26/08/2015	Dispõe sobre a adesão da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, da Agência Nacional de Águas - ANA e dá outras providências	http://www.semar.pi.gov.br/core/legislacao/
Piauí	Resolução CONSEMA/CERH	01	29/12/2020	Dispõe sobre a aprovação ad referendum do procedimento de licenciamento, regularização ambiental, obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos e aprovação do Plano de Segurança da Barragem, para barragens de acumulação de água, cujo licenciamento e outorga de direito de uso seja de responsabilidade do Estado do Piauí	http://www.semar.pi.gov.br/core/legislacao/
Piauí	Resolução CERH	04	26/04/2005	Dispõe sobre Critérios e Procedimentos Provisórios para Outorga Preventiva e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2017/09/publicacao%20-%20legislao%20de%20recursos%20hídricos%20do%20estado%20do%20piaui%20-%20semar.pdf
Piauí	Resolução CERH	01	23/02/2006	Estabelece Critérios e Valores dos Emolumentos a serem cobrados pelos Custos Operacionais Inerentes aos Processos de Emissão ou de Renovação de Outorgas de Recursos Hídricos no Estado do Piauí e dá outras providências	https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2017/09/publicacao%20-%20legislao%20de%20recursos%20hídricos%20do%20estado%20do%20piaui%20-%20semar.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Rio de Janeiro	Lei	3.239	02/08/1999	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII, e dá outras providências	http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/43fd110fc03f0e6c032567c30072625b
Rio de Janeiro	Lei	4.247	16/12/2003	Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências	https://www.cbhriodoisrios.org.br/downloads/LEI%204247.pdf
Rio de Janeiro	Lei	5.101	04/10/2007	Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e sobre outras providências para maior eficiência da execução das Políticas Estaduais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Florestais	http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/674aaff783d4df6b8325736e005c4dab?OpenDocument&Highlight=0,recursos,h%C3%ADricos
Rio de Janeiro	Decreto	32.862	12/03/2003	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, revoga o Decreto nº 32.225 de 21 de novembro de 2002 e dá outras providências	https://www.ceivap.org.br/legirj/Decretos/Decreto-32-862.pdf
Rio de Janeiro	Decreto	40.156	17/10/2006	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea, bem como, para ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências	https://www.ceivap.org.br/legirj/Decretos/Decreto-40-156.pdf
Rio de Janeiro	Portaria INEA	96	29/01/2010	Delega atribuições específicas à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CEGOEFIS e disciplina os procedimentos para a campanha de regularização do uso de recursos hídricos de fontes alternativas	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/PORTARIA-INEA-PRES-N%C2%BA-096-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf
Rio de Janeiro	Portaria SERLA	567	07/05/2007	Estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, requerimento e emissão de Outorga de Direito de Uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências	-
Rio de Janeiro	Resolução CERHI	221	29/01/2020	Revoga a Resolução CERHI-RJ nº 09/2003 e estabelece critérios gerais sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Res_CERHI_221_Aprov29jan20.pdf
Rio de Janeiro	Resolução CONEMA	91	11/06/2021	Aprova a revisão 03 da NOP-INEA-02. Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/RESOLU%C3%87%C3%83O-CONEMA-N%C2%BA-091-Aprova-a-NOP-INEA-02.R-3.pdf
Rio de Janeiro	Resolução INEA	15	23/09/2010	Estabelece os procedimentos a serem adotados pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais para regularização do uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-015-Procedimentos-dos-agricultores-e-empresendimentos-familiares-rurais-para-uso-de-rec.-h%C3%ADricos.pdf
Rio de Janeiro	Resolução INEA	54	02/04/2012	Prorroga o prazo estabelecido na Resolução INEA nº 15, de 23 de setembro de 2010	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-054-Prorroga-o-prazo-estabelecido-na-

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					Resolu%C3%A7%C3%A3o-Inea-n%C2%BA-15.pdf
Rio de Janeiro	Resolução INEA	63	27/11/2012	Aprova a normatização e os procedimentos para abertura de processos, análise e emissão de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos	https://agevap.org.br/legislacao/estadua/rj/inea/2012/63.pdf
Rio de Janeiro	Resolução INEA	73	28/06/2013	Prorroga o prazo estabelecido na Resolução INEA nº 54/2012 e manter os procedimentos definidos na Resolução INEA nº 15/2010 para regularização do uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais	https://agevap.org.br/legislacao/estadua/rj/inea/2013/73.pdf
Rio de Janeiro	Resolução INEA	84	28/01/2014	Aprova os critérios que estabelecem a concessão de inexigibilidade de documentos de uso insignificante de recursos hídricos	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-84-Concess%C3%A3o-de-inexigibilidade-de-documentos-de-uso-insignificante-de-RH.pdf
Rio de Janeiro	Resolução INEA	120	17/06/2015	Prorroga o prazo estabelecido na Resolução INEA nº 73/2013 e mantém os procedimentos definidos na Resolução INEA nº 15/2010 para regularização do uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais	https://agevap.org.br/legislacao/estadua/rj/inea/2015/120.pdf
Rio de Janeiro	Resolução INEA	171	27/03/2019	Aprova a NOP-INEA-37.R-0 - Critérios, definições e condições para outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais (OUT-SUP)	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-INEA-n%C2%BA-171-Aprova-a-NOP-INEA-37.pdf
Rio de Janeiro	Resolução INEA	172	27/03/2019	Aprova a NOP-INEA-38.R-0 - Critérios, definições e condições para outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos (OUT-SUB)	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-INEA-n%C2%BA-172-aprova-a-NOP-INEA-38.pdf
Rio de Janeiro	Resolução INEA	174	27/03/2019	Aprova a NOP-INEA-40.R-0 - Critérios, definições e condições gerais para concessão de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos (UI)	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-174.pdf
Rio de Janeiro	Resolução INEA	175	27/03/2019	Aprova a NOP-INEA-41.R-0 - Norma operacional de direito de uso de recursos hídricos para aproveitamentos hidrelétricos (Geração de Energia)	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-INEA-n%C2%BA-175-Aprova-a-NOP-INEA-41.pdf
Rio de Janeiro	Resolução INEA	176	27/03/2019	Aprova a NOP-INEA-42.R-0 - Critérios, definições e condições para outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais com finalidade de mineração - extração de areia em leito de rio (Extração de Areia)	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-INEA-n%C2%BA-176-Aprova-a-NOP-INEA-42.pdf
Rio de Janeiro	Deliberação INEA	39	20/05/2019	Aprova a NOI-INEA-15.R-0, que disciplina a habilitação e a atuação das Superintendências Regionais em procedimentos relativos ao uso de recursos hídricos	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/DELIBERA%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-39.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Rio de Janeiro	Norma Institucional INEA	04	15/06/2012	Regularização de recursos hídricos para todas as finalidades de uso através de veículo transportador (carro-pipa)	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/NOI-INEA-04-CARRO-PIPA.pdf
Rio de Janeiro	Norma Institucional INEA	15	20/05/2019	Disciplina a habilitação e a atuação das Superintendências Regionais em procedimentos relativos ao uso de recursos hídricos	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/NOI-INEA-15.pdf
Rio de Janeiro	Norma Operacional INEA	37	27/03/2019	Critérios, definições e condições para outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-37.pdf
Rio de Janeiro	Norma Operacional INEA	38	27/03/2019	Critérios, definições e condições para outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-38.pdf
Rio de Janeiro	Norma Operacional INEA	40	27/03/2019	Critérios, definições e condições gerais para concessão de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-40.pdf
Rio de Janeiro	Norma Operacional INEA	41	27/03/2019	Norma operacional de direito de uso de recursos hídricos para aproveitamentos hidrelétricos	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-41.pdf
Rio de Janeiro	Norma Operacional INEA	42	27/03/2019	Critérios, definições e condições para outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais com finalidade de mineração - extração de areia em leito de rio	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-42.pdf
Rio de Janeiro	Norma Operacional INEA	02	11/06/2021	Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/NOP-INEA-02.R-3-aprovada-pela-Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONEMA-n%C2%BA-91.pdf
Rio de Janeiro	Manual	-	sem data	Cartilha Águas do Rio - Cuidando das nossas águas	https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Cartilha-%C3%81guas-do-Rio.pdf
Rio Grande do Norte	Lei	6.908	01/07/1996	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH e dá outras providências	https://cbhpiancopiranhasacu.org.br/portal/wp-content/uploads/2018/10/Lei-no-6.908-96-Politica-Estadual-de-Recursos-Hidricos.pdf
Rio Grande do Norte	Lei	8.086	15/04/2002	Cria o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, e dá outras providências	https://cbhpiancopiranhasacu.org.br/portal/wp-content/uploads/2018/10/Lei-no-8.086-02-Cria-o-Instituto-de-Gestao-das-Aguas-do-Estado-do-RN-IGARN.pdf
Rio Grande do Norte	Lei	8.769	21/12/2005	Disciplina o uso das águas interiores de domínio do Estado ou delegadas pela União, para a prática de piscicultura do Estado do Rio Grande do Norte	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC00000000023371.PDF

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Rio Grande do Norte	Lei	481	03/01/2013	Altera a Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH e dá outras providências"	https://cbhpiancopiranhasacu.org.br/portal/wp-content/uploads/2018/10/Lei-Complementar-no-481-13-Altera-a-Lei-Estadual-no-6.908-96.pdf
Rio Grande do Norte	Lei	483	03/01/2013	Dispõe sobre o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN) e dá outras providências	https://cbhpiancopiranhasacu.org.br/portal/wp-content/uploads/2018/10/Lei-Complementar-no-483-13-Regulamenta-o-Instituto-de-Gestao-das-Aguas-do-Estado-do-RN-IGARN.pdf
Rio Grande do Norte	Lei Complementar	569	19/04/2016	Dispõe sobre as infrações e a aplicação de penalidades no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte e dá outras providências	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC000000000281577.PDF
Rio Grande do Norte	Decreto	13.283	22/03/1997	Regulamenta os incisos III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC00000000023304.PDF
Rio Grande do Norte	Decreto	13.284	22/03/1997	Regulamenta o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, e dá outras providências	https://cbhpiancopiranhasacu.org.br/portal/wp-content/uploads/2018/10/Decreto-no-13.284-97-Regulamenta-o-Sistema-Integrado-de-Gestao-de-Recursos-Hidricos-SIGERH.pdf
Rio Grande do Norte	Decreto	13.285	22/03/1997	Aprova o Regulamento da Secretaria de Recursos Hídricos	https://cbhpiancopiranhasacu.org.br/portal/wp-content/uploads/2018/10/Decreto-no-13.285-97-Aprova-o-Regulamento-da-Secretaria-de-Recursos-Hidricos-SERHID.pdf
Rio Grande do Norte	Decreto	23.379	19/04/2013	Regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 8.769, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC00000000023299.PDF
Rio Grande do Norte	Portaria IGARN	04	11/04/2017	Estabelece os procedimentos acerca da atividade fiscalizatória do IGARN, bem como os procedimentos a serem observados na aplicação de penalidades da Lei Complementar Estadual nº 569/2016, através deste instituto	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC000000000281576.PDF
Rio Grande do Norte	Portaria IGARN	06	02/05/2017	Estabelece o procedimento simplificado para o licenciamento de obras hidráulicas para captação de águas subterrâneas (poços) cuja vazão pretendida não exceda 20 m³ por hora	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC000000000208318.PDF
Rio Grande do Norte	Portaria IGARN	06	08/10/2018	Estabelece o procedimento para o Requerimento da Regularização das Barragens de Responsabilidade da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, conforme Lei Federal nº 12.334/2010 e da Portaria nº 10/2017 - IGARN	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC000000000308844.PDF
Rio Grande do Norte	Portaria IGARN	03	09/07/2019	Altera a Portaria nº 06, de 02 de maio de 2017, que estabelece o procedimento simplificado no licenciamento de obras hidráulicas de poços tubulares	http://www.diariooficial.rn.gov.br/

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Rio Grande do Norte	Portaria IGARN	11	22/06/2021	Dispõe sobre as dispensas de licença de obra e de outorga de uso da água em sede do contrato de repasse nº 894333/2019 firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/RN e a União Federal	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC000000000267468.PDF
Rio Grande do Norte	Instrução Normativa SEMARH	01	10/09/2012	Estabelece critérios e normas para emissão de outorgas do direito de uso dos recursos hídricos para a prática da piscicultura em gaiolas ou tanques-redes, em corpos d'água de domínio do Estado do Rio Grande do Norte	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC00000000023303.PDF
Rio Grande do Norte	Resolução ANA	11	18/02/2019	Regularização de usos de recursos hídricos nos rios Piancó e Piranhas-Açu	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2019/0011-2019_Ato_Normativo_20201221164318__ALTERACAO.pdf?10:05:10
Rio Grande do Norte	Resolução ANA	56	14/12/2020	Atualiza a Resolução nº 11, de 18 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a regularização de usos de recursos hídricos nos rios Piancó e Piranhas-Açu	https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2020/0056-2020_Ato_Normativo_14122020_20201221164416.pdf?10:06:37
Rio Grande do Norte	Resolução CONERH/ CONEMA	01	21/02/2008	Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos e da licença ambiental	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC00000000023386.PDF
Rio Grande do Norte	Resolução CONERH	08	16/12/2009	Estabelece diretrizes para o licenciamento de obra hidráulica, para a implementação de barragens em cursos de água de domínio do Estado do Rio Grande do Norte	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC00000000023393.PDF
Rio Grande do Norte	Resolução CONERH	09	21/06/2010	Estabelece a Dispensa de Execução de Testes de Produção em poços tubulares antigos em pedido de outorgas de uso da água, pertencentes ao Sistema Público de Abastecimento de Água, localizados nos municípios de Natal e Parnamirim - RN	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC00000000023394.PDF
Rio Grande do Norte	Resolução CONERH	12	02/05/2012	Define os usos de recursos hídricos considerados insignificantes e as obras hidráulicas que serão dispensadas de licença de obra hidráulica para as bacias hidrográficas de cursos de água de domínio do Estado do Rio Grande do Norte	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC00000000023397.PDF
Rio Grande do Norte	Resolução CONERH	14	22/07/2013	Define por tempo determinado os critérios e os usos de recursos hídricos considerados insignificantes em parte da bacia hidrográfica do rio Apodi-Mossoró no Estado do Rio Grande do Norte	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC00000000023398.PDF
Rio Grande do Norte	Resolução CONERH	15	22/07/2013	Estabelece diretrizes para licença de obra hidráulica para implantação de barragens subterrâneas nos cursos de água de domínio do Estado do Rio Grande do Norte	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC00000000023399.PDF
Rio Grande do Norte	Nota técnica ANA	07	27/02/2018	Marco Regulatório estabelecendo condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Passagem das Traíras, no Estado do Rio Grande do Norte	https://cbhpiancopiranhasacu.org.br/portal/wp-content/uploads/2019/11/Nota-Tecnica-ANA-no-007-de-27.02.2018-Marco-Regulatorio-estabelece-condicoes-de-uso-Barragem-Passagem-das-Trairas.pdf
São Paulo	Lei	7.663	30/12/1991	Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos	https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei-7663-30.12.1991.html

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
São Paulo	Lei	16.337	14/12/2016	Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH e dá providências correlatas.	http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/ae9f9e0701e533aa032572e6006cf5fd/2c1572fdb9c11b678325808a0046526a?OpenDocument
São Paulo	Decreto	32.955	07/02/1991	Regulamenta a Lei nº 6.134, de 02/06/1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado	https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1991/decreto-32955-07.02.1991.html
São Paulo	Decreto	41.258	31/10/1996	Aprova o Regulamento da outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, de que tratam os artigos 9º a 13 da Lei 7.663, de 30/12/1991	https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1996/decreto-41258-31.10.1996.html
São Paulo	Decreto	63.261	09/03/2018	Altera o Decreto nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 6.134, de 2 de junho de 1988	https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63261-09.03.2018.html
São Paulo	Decreto	63.262	09/03/2018	Aprova o novo Regulamento dos artigos 9º a 13 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos	https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63262-09.03.2018.html
São Paulo	Portaria DAEE	01	02/01/1998	Aprova a Norma e os Anexos de I a IV que disciplinam a fiscalização, as infrações e penalidades	https://agencia.baciaspcj.org.br/docs/portarias/portaria-dae-001-98.pdf
São Paulo	Portaria DAEE	1.594	05/10/2005	Área de restrição e controle temporário para uso e interferência em recursos hídricos subterrâneo	https://sogi8.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AUFjJAvNTEzMC9TR19SZXF1aXNpdG9fTG9nYWxfVG94dG8vMC8wL0RlPQ1VNRU5UTyAxLnBkZi8wLzAiAFFSeTklAgj8zPYFr5YUub5j2YeFPAfG2E0MeOtjn4XnOvg
São Paulo	Portaria DAEE	23	08/01/2010	Dispõe sobre procedimentos para avaliação de outorgas de obras hidráulicas na área da APA do Rio Tietê, em consonância com a Resolução SMA nº 1 de 5 de janeiro de 2010	https://drive.google.com/file/d/1LjGmYT4T2gJnvTwUX2ubQ-vNsVA9HUNK/view
São Paulo	Portaria DAEE	2.653	15/12/2011	Dispõe sobre área de restrição e controle temporário das captações e usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos da região da Lagoa de Carapicuíba	https://drive.google.com/file/d/1vN52uJuwBY3xXIXJAanwEf1dwQ5k9_M/view
São Paulo	Portaria DAEE	1.800	26/06/2013	Dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento de usuários rurais de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, por meio do Ato Declaratório	https://drive.google.com/file/d/157kNqQfnGP1X33GYakSRREh35glbDFPY/view
São Paulo	Portaria DAEE	1.630	30/05/2017	Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1tllg4eTaX2A_K_gQTGPSEYrluAb7UULf/view
São Paulo	Portaria DAEE	1.631	30/05/2017	Dispõe sobre usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e reservatórios de acumulação que independem de outorga	https://agencia.baciaspcj.org.br/docs/portarias/portaria-dae-1631-17.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
São Paulo	Portaria DAEE	1.632	30/05/2017	Disciplina a isenção de outorga para interferências em recursos hídricos decorrentes de obras e serviços relacionados às travessias aéreas ou subterrâneas em corpos d'água de domínio do Estado de São Paulo	https://agencia.baciaspcj.org.br/docs/portarias/portaria-dae-1632-17.pdf
São Paulo	Portaria DAEE	1.633	30/05/2017	Dispõe sobre procedimentos para isenção de outorga e de declaração de dispensa de outorga para interferências em recursos hídricos em corpos d'água de domínio do Estado, em situações de emergência, assim caracterizados pela Defesa Civil	https://drive.google.com/file/d/1Z6DNTHveKgcBCKIGbXmoNM1LcQhW-SgR/view
São Paulo	Portaria DAEE	1.634	30/05/2017	Disciplina a utilização de recursos hídricos, provenientes de rebaixamento de lençol freático em edificações e obras de construção civil	https://drive.google.com/file/d/12ouNVzwsPKQAnjnDntm3tCUCY84pdXu2/view
São Paulo	Portaria DAEE	1.635	30/05/2017	Disciplina a utilização de recursos hídricos subterrâneos, provenientes de processos de remediação em áreas contaminadas	https://drive.google.com/file/d/1MeCj4FV8J5H_-6gJPfVtytteW7DKO8Cg/view
São Paulo	Portaria DAEE	1.636	30/05/2017	Dispõe sobre condições administrativas para protocolo e tramitação de requerimentos de cadastros e de outorgas de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, de domínio do Estado de São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1K77xNV38rHv9AmP_cUojwyX3AfIXtWFK/view
São Paulo	Portaria DAEE	5.578	05/10/2018	Condições e procedimentos para a instalação e a operação de equipamentos medidores de vazões e volumes de água captados ou derivados, relacionados com outorgas de direito de uso de recursos hídricos ou sua dispensa	https://drive.google.com/file/d/1pIQHTKkQvHVaQP-delNOTeKkBaRs9dBN/view
São Paulo	Portaria DAEE	5.579	05/10/2018	Dispõe sobre procedimentos relativos à declaração periódica de medições de volumes relacionados a usos e interferências de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo	http://www.sspcj.org.br/images/downloads/Portaria_DAEE_No_5579_de_05-10-2018.pdf
São Paulo	Portaria DAEE	6.987	18/12/2018	Estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados pelos usuários com relação à declaração da medição de dados hidrométricos de cada ponto de captação ou derivação e o envio desta informação ao DAEE, em tempo real	http://www.sspcj.org.br/images/downloads/Portaria_DAEE_No_6987_de_18-12-2018.pdf
São Paulo	Portaria DAEE	4.676	28/08/2019	Altera o inciso I do art. 4º e o art. 5º da Portaria DAEE nº 5.578, de 05 de outubro de 2018	https://drive.google.com/file/d/1ZFjcYgC6xjBQd4b1F2ej3hL3UOAY7bPD/view
São Paulo	Portaria DAEE	4.905	09/09/2019	Define os procedimentos que disciplinam a fiscalização de usos e interferências em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, bem como o enquadramento das infrações e as respectivas penalidades	https://drive.google.com/file/d/1For9QdhkkQqL2ZyKwNftkxmsHoaW2IZi/view
São Paulo	Portaria DAEE	4.906	09/09/2019	Portaria sobre suspensão e revogação de outorga de recursos hídricos em função do não pagamento da cobrança pelo seu uso Estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados para o cumprimento do disposto no inciso I do art.17 e no inciso II do art.18 da Lei nº 12183, de 29 de dezembro de 2005	https://drive.google.com/file/d/1ZwZFNnBr2I5vPfa1txiNvA8nlpPMTHTU/view
São Paulo	Portaria DAEE	3.280	24/06/2020	Altera a Portaria DAEE no 1.630, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1lztCzJ17loFcesA8QIbHmnxOIOo7xi4/view

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
São Paulo	Portaria DAEE	832	10/02/2022	Altera a Portaria DAEE nº 3.280 de 24 de junho de 2020, que modifica a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1TWNp5-nrrlhy2v2YHHWF2j4g0CVIm_49/view
São Paulo	Portaria DAEE	5.056	01/08/2022	Define e delimita área de restrição e controle de uso das águas subterrâneas no município de Monte Azul Paulista, dentre outras providências	https://drive.google.com/file/d/1HbCbCbSNellOP58RS0FhIglCzbpZu-A/view
São Paulo	Resolução ANA/ DAEE	699	27/05/2014	Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão de outorgas de captações de águas superficiais das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá	https://agencia.baciaspcj.org.br/docs/gestao/resolucao-ana-dae-699.pdf
São Paulo	Resolução SAA/ SIMA	04	25/07/2022	Estabelece procedimentos para a análise e emissão de atos administrativos de cadastro ou outorga para interferências em recursos hídricos e de licenciamento ambiental para a implantação de barramentos e reservatórios destinados às atividades agrosilvopastoris	https://drive.google.com/file/d/17q03AUyGesyYro3qV66wP9UIGHaleCI20/view
São Paulo	Resolução SERHS/ SMA	01	22/12/2006	Dispõe sobre procedimentos integrados para expedição de retificações ou ratificações dos atos administrativos, relativos aos usos dos recursos hídricos do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e do licenciamento da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ou de novos atos dessas entidades, para atendimento ao artigo 7º do Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006 e dá outras providências	https://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/2006_Res_SMA_SERHS_1.pdf
São Paulo	Resolução SMA/ SERHS	01	23/02/2005	Regula o Procedimento para o Licenciamento Ambiental Integrado às Outorgas de Recursos Hídricos	https://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/2005_Res_Conj_SMA_SERHS_01.pdf
São Paulo	Resolução SMA/SAA/SJD C	01	27/12/2011	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, outorgas e cadastros para atividades agropecuárias no Estado de São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1zWf3RGB3Ou-xL9H42HqcFoLp70NQL1rb/view
São Paulo	Resolução SIMA	86	22/10/2020	Regulamenta os procedimentos para a integração das autorizações, alvarás de licenças e licenças ambientais com as outorgas, declarações e cadastros de uso e interferências em recursos hídricos	https://drive.google.com/file/d/1Bizm0XTl-gJ21tLHasLayZ75gpeeul/view
São Paulo	Resolução SIMA	84	22/09/2022	Regulamenta a exigência de autorização para intervenção em áreas de preservação permanente para requerer a Outorga, a Declaração de Dispensa de Outorga ou o Cadastro no Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE	https://drive.google.com/file/d/14fO6IHd1gdRIHmZyxKqBWt4cpuzjtiug/view
São Paulo	Instrução Técnica DPO	08	30/05/2017	Estabelece as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas para a obtenção de Declaração sobre Viabilidade de Implantação de empreendimentos – DVI que demandem usos e interferências (obras e serviços) em recursos hídricos superficiais e subterrâneos	https://drive.google.com/file/d/1DVs3E5ckGemSKE5yVijwgc5QPY_k1TL/view
São Paulo	Instrução Técnica DPO	09	30/05/2017	Estabelece as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas para a obtenção de outorgas de direito de uso (captações e lançamentos) e de interferência (obras e serviços) em recursos hídricos superficiais	https://drive.google.com/file/d/1IAumNOtPIKfK2KiaTT2lRt8Gb0yx_ivN/view

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
São Paulo	Instrução Técnica DPO	10	30/05/2017	Estabelece as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas para obtenção de licença de execução de poços tubulares, outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, para novas captações (incluindo ampliação), regularização de captações existentes e renovação de captações outorgadas, bem como cadastro de usos isentos de outorga, desativação temporária ou definitiva de poços	https://drive.google.com/file/d/1apgvz9BcqXldpvbTv197TZkbOF6iD7Se/view
São Paulo	Instrução Técnica DPO	11	30/05/2017	Estabelece o conteúdo mínimo para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, para subsidiar o fornecimento de informações requeridas para a obtenção de outorga ou de dispensa de outorga para interferências em recursos hídricos superficiais	https://drive.google.com/file/d/1vR5t5c3T6plZW349vsXa9PV4Y6FrTGK4/view
São Paulo	Instrução Técnica DPO	12	30/05/2017	Estabelece critérios e procedimentos para apresentação de documentação, referente a aproveitamentos hidrelétricos necessária para obtenção da Declaração sobre Viabilidade de Implantação de empreendimentos (DVI), outorga de direito de uso ou de interferência nos recursos hídricos e cadastramento dos aproveitamentos hidrelétricos	https://drive.google.com/file/d/1acMK-gRNHpgLELvaP2FIKH9c-DLL4mzZ/view
São Paulo	Instrução Técnica DPO	13	30/05/2017	Estabelece exigências para obtenção da Declaração sobre Viabilidade de Implantação (DVI) de empreendimentos e da outorga de direito de uso de recursos hídricos pelo produtor de água de reúso direto, não potável, proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário de Sistemas Públicos – ETEs	https://drive.google.com/file/d/1ysWAlhT5ufpsGv5KoV4lx_WWITNR6JwG/view
São Paulo	Instrução Técnica DPO	14	19/10/2018	Estabelece as características técnicas e as especificações mínimas dos equipamentos e instalações de medidores hidrométricos, em complementação à Portaria DAEE nº 5.578 de 05/10/2018	https://drive.google.com/file/d/138ezPHq59SeuU9lupvOcbBYzBLz-rbO/view
São Paulo	Instrução Técnica DPO	15	19/10/2018	Estabelece as faixas de Volume Mensal (VM) que definirão a frequência de leitura e declaração de volumes de água utilizados, em complementação à Portaria DAEE nº 5.579, de 05/10/2018	https://drive.google.com/file/d/11D5tefK8T06ZYpvlffwjX2ipFvHxDA0w/view
São Paulo	Deliberação CRH	52	15/04/2005	Institui no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle da captação e uso das águas subterrâneas	https://www.ceivap.org.br/legisp/DeliberacoesCRH/Deliberacao-CRH%20052.pdf
São Paulo	Deliberação CRH	260	16/12/2021	Referenda a Deliberação CBH -PARDO no 300, de 17 de setembro de 2021 que "Altera os Critérios Técnicos para Autorização de Perfuração de Poços Tubulares Profundos no município de Ribeirão Preto" definidos na Deliberação CBH -PARDO nº 277/2020 e dá outras providências.	https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//CRH/21565/260.pdf
São Paulo	Deliberação CRH	265	28/04/2022	Referenda a Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021 que "Rerratifica a Área de Restrição e Controle para a captação e uso das águas subterrâneas no município de São Paulo, na região de Jurubatuba e dá outras providências"	https://drive.google.com/file/d/1s2RNiNGTbDzkKxyuUgnOiQzmNf2LLZmD/view
São Paulo	Deliberação CBH-PP	193	30/11/2018	Aprova a adoção da Q95% como vazão de referência para a emissão de outorgas de uso de recursos hídricos na UGRHI-22	https://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation/CBH-PP/14119/del-cbh-pp-193-18-vazao-de-referencia-q95.pdf
São Paulo	Deliberação CBH-PARDO	256	07/12/2018	Reti-ratifica a Deliberação 252, de 29-06-2018, que "Reti-ratifica Critérios Técnicos para a Autorização de Perfuração de Poços Tubulares Profundos no Município de Ribeirão Preto"	https://sogi8.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AUFjIjAvMTMxMDk4MC9TR19SZXF1aXNpdG9FTGVnYWxfV

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
					GV4dG8vMC8wL0RFTElCRVJB2FPIENCSCBOwrogMjU2LmRvYy8wLzAiAFFvZ-qrqK1wIAT-wOvrBKdOvJnBe9x2XSVQpslikTsltg
São Paulo	Deliberação CBH-PARDO	277	31/01/2020	Reti-ratifica a Deliberação CBH-PARDO nº 256, de 07 de dezembro de 2018, que "Reti-ratifica Critérios Técnicos para a Autorização de Perfuração de Poços Tubulares Profundos no município de Ribeirão Preto"	https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//CBH-PARDO/18736/277-ad-ref-restricao_perfuracao_de_pocos-2020.pdf
São Paulo	Deliberação CBH-PARDO	300	17/09/2021	Altera os critérios técnicos para a Autorização de Perfuração de Poços Tubulares Profundos no município de Ribeirão Preto	https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//CRH/21565/260_anexo_300-aprova-criterios-perfuracao-pocos-ribeirao-preto.pdf
São Paulo	Deliberação CBH-PARDO	324	20/04/2023	Reti-ratifica a Deliberação CBH-PARDO nº 300, de 17 de Setembro de 2021 que "Altera os Critérios Técnicos para a Autorização de Perfuração de Poços Tubulares Profundos no Município de Ribeirão Preto"	https://drive.google.com/file/d/1zmMQ1aakAP6y8aRmTyxUUUQBgm65X7S/view
São Paulo	Deliberação CBH-AT	139	15/12/2021	Rerratifica a Área de Restrição e Controle para a captação e uso das águas subterrâneas no município de São Paulo, na região de Jurubatuba e dá outras providências	https://drive.google.com/file/d/1juhB4ivkXHm8_TcUELvt9F55_V41Sm7/view
São Paulo	Manual	-	2019	Sistema de Outorga Eletrônica - Manual do Usuário	https://drive.google.com/file/d/1t019let2KGgcOgpP_IZWdiOaenIcbf47/view
Sergipe	Lei	3.595	19/01/1995	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências	https://sedurbi.se.gov.br/porta Recursos hidricos/legislacao/lei_n%C2%BA_3.595.pdf
Sergipe	Lei	3.870	25/09/1997	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências	https://sedurbi.se.gov.br/porta Recursos hidricos/legislacao/sergipe_lei_3870_25_set_97.pdf
Sergipe	Decreto	18.456	03/12/1999	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado, de que trata a Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e dá providências correlatas	https://sedurbi.se.gov.br/porta Recursos hidricos/legislacao/sergipe_decreto_18456_99.pdf
Sergipe	Decreto	18.931	30/06/2000	Corrige os valores de custos operacionais constantes do Anexo Único do Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado, de que trata a Lei nº 3.870, de 25 setembro de 1977, e dá providências correlatas	https://sedurbi.se.gov.br/porta Recursos hidricos/legislacao/sergipe_decreto18931_2000.pdf
Sergipe	Portaria SEDURBS	22	07/07/2021	Estabelecer normas gerais para as autorizações de recursos hídricos com vistas a sua informatização	https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=3gGwFzwTJ2J54AvgTdKD4WZV2RRYNYxd
Sergipe	Resolução CONERH	01	19/04/2001	Dispõe sobre critérios para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos	https://sedurbi.se.gov.br/porta Recursos hidricos/legislacao/conerh_resolucoes_1_51/Conerh%2001.pdf

Abrangência	Tipo	Número	Data	Principal aspecto abordado	Fonte
Sergipe	Resolução CONERH	14	07/03/2012	Dispõe sobre a emissão de portaria de outorga e os procedimentos no uso dos recursos hídricos subterrâneos, a partir de soluções individuais de suprimento de água em áreas com redes públicas de abastecimento humano	https://sedurbi.se.gov.br/portalsrecursos_hidricos/legislacao/conerh_resolucoes_1_51/Conerh%2014.pdf
Sergipe	Resolução CONERH	20	26/02/2014	Altera dispositivos da Resolução n.º 01/2001, de 19 de abril de 2001, do CONERH/SE.	https://sedurbi.se.gov.br/portalsrecursos_hidricos/legislacao/sergipe_resolucao_conerh_20_2014.pdf
Sergipe	Instrução Normativa	IT-OUT-B.002	16/06/2015	Define orientações para elaboração de caracterização hidrogeológica	https://7d5b38d8-752e-4b22-82e6-0bb819373bc6.filesusr.com/ugd/4206ee_4ed213acab5c459fa444ee555453c13a.pdf
Sergipe	Instrução Normativa	IT-OUT-D.007	22/05/2009	Define orientações para apresentação do anteprojeto para perfuração de poços	https://7d5b38d8-752e-4b22-82e6-0bb819373bc6.filesusr.com/ugd/4206ee_6b023353b29b4fc68e274552c7adb8c7.pdf
Sergipe	Instrução Normativa	IT-OUT-B.001	22/05/2009	Define orientações para apresentação de relatório técnico do poço	https://7d5b38d8-752e-4b22-82e6-0bb819373bc6.filesusr.com/ugd/4206ee_784f3124ed5e46f6b1ae2cd68fd5cf35.pdf
Sergipe	Instrução Normativa	IT-OUT-D.010-	08/08/2014	Define orientações para o tamponamento de poços tubulares profundos abandonados	https://7d5b38d8-752e-4b22-82e6-0bb819373bc6.filesusr.com/ugd/4206ee_3617e8ef90f04cda854280da99b98a92.pdf
Sergipe	Manual	-	sem data	Manual do Sistema de Outorga de Recursos Hídricos de Sergipe - SORHSE	https://sedurbi.se.gov.br/portalsrecursos_hidricos/sorhse/MANUAL_SISTEMA_USUARIO_C_CAPA.pdf

Fontes: indicadas